

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
DOUTORADO**

**OS DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS COMO COMPONENTES
OBRIGATÓRIOS NA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DAS
FACULDADES DE DIREITO DO BRASIL**

Benedita de Fátima Delbono

São Paulo

2007

BENEDITA DE FÁTIMA DELBONO

**OS DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS COMO COMPONENTES
OBRIGATÓRIOS NA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DAS
FACULDADES DE DIREITO DO BRASIL**

A presente tese apresentada à Pontifícia Universidade Católica de São Paulo como requisito a obtenção do título de Doutor em Direito, sob a orientação do Professor Doutor **Nelson Nery Júnior**.

São Paulo

2007

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

Grão-Chanceler Universidade Católica de São Paulo

Arcebispo Dom Cláudio Hummes

Dr.^a Maura Pardini Bicudo Vêras

Reitora da Universidade Católica de São Paulo

Dr.^a Maura Pardini Bicudo Vêras

Coordenador do Programa de Pós-graduação em Direito

Dr. Paulo de Barros Carvalho

Professor Orientador

Dr. Nelson Nery Junior

Sobrenome do autor, Delbono.

Título: Os Direitos difusos e coletivos como componentes obrigatórios na organização curricular das faculdades de direito do Brasil: Benedita de Fátima Delbono – São Paulo, 2007. 196 p.

Orientador: Prof. Dr. Nelson Nery Júnior

Tese de Doutorado – Pontifícia Universidade

Católica,

Doutorado em Direito das Relações Sociais.

1. Direito. 2. Direitos difusos e coletivos: I. Ensino. II. Ensino Jurídico. 3. Organização Curricular.
I. Nery Júnior. Nelson. II. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. III. Os Direitos difusos e coletivos como componentes obrigatórios na organização curricular das faculdades de direito do Brasil

BENEDITA DE FÁTIMA DELBONO
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
DOUTORADO EM DIREITO DAS RELAÇÕES SOCIAIS

FOLHA DE APROVAÇÃO

Membros da Comissão Julgadora da Tese de Doutorado de Benedita de Fátima Delbono, apresentada à Pontifícia Universidade Católica, em ___ / ___ /2007.

COMISSÃO JULGADORA:

Nome do membro da banca

Nome do membro da banca

Nome do membro da banca

Nome do membro da banca

Nome do membro da banca

Nome do membro da banca

Nome do membro da banca

Prof. Dr. Nelson Nery Junior
Programa de Pós-graduação em Direito da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Professor Orientador – Presidente da Banca Examinadora

A minha avó *Herminia Menegatti*, in memória, mulher cujo exemplo de amor, coragem, fibra e caráter norteia toda a minha vida.

Ao meu único e verdadeiro amor, *Mauricio*, pela sua luz, graça, simplicidade, liberdade, esperança e pela harmonia e paz que sempre trouxe ao meu coração.

Aos meus queridos filhos, *Anna Beatriz* e *Pedro Gabriel*, amores da minha vida, pessoas que no futuro terão caráter, honradez, amor a si e ao próximo e que, quem sabe um dia, terão orgulho de sua mãe e entenderão a sua luta.

“Qualquer caminho é apenas um caminho e não constitui insulto algum, para si mesmo ou para outros, abandoná-lo quando assim ordena seu coração”.

Carlos Castañeda

AGRADECIMENTOS

Dedico esta tese a todos os meus amigos, alunos e professores, em especial, ao meu orientador Professor Nelson Nery Júnior e sua esposa a Professora Doutora Rosa Maria de Andrade Nery, os quais são as minhas inspirações jurídicas. Aos meus pais que apesar das nossas diferenças são meus pais e me criaram da melhor maneira que podiam e por isso a minha eterna gratidão; aos meus irmãos; aos meus tios e primos, em especial à Diane; a minha tia, mãe e amiga Profica sem a qual eu não seria alguém; a minha amiga Vilma Rossi que me tirou do chão, resgatou a minha dignidade e me fez entender que é possível ser feliz apesar das adversidades e que temos que lutar por tudo que agente deseja com amor; a sra. Fanny Mello minha amiga, conselheira, pessoa de fibra e exemplo; a sra. Anita Mello, um anjo; a Valdivia Albejante, ao Roberto dos Santos, ao Maurício Buscariolli, alunos e eternos amigos; à Sandrinha Scaramal amiga de toda vida; à Shirley e Leandro, novos amigos; ao Atilio e ao Roliandro pela ajuda jurídica; a Camila pela força e amizade; a Bia amiga e testemunha da minha luta na biblioteca da Faculdade e fora dela; a Susete, pelo apoio e pela empreitada junto a Faculdade; a Judite Oliveira, amiga de inúmeras vezes; à Assumpta pela dedicação profissional; à sra. Enedine pela revisão deste trabalho e a Tatianne pela sua formatação. À Faculdade de Direito de Mogi Mirim pela grande oportunidade e experiência, em especial, ao Marcos Zanella, Roberto Scardua, Dra. Raphaela e Dr. Rubens Scardua não só pelo voto de confiança, mas pelo carinho e amizade. A CAPES e ao CNPq pela concessão de bolsa para a conclusão desse trabalho. E a Deus que renovou a minha fé, deu-me garra, coragem, perseverança, saúde e proteção para a conclusão deste trabalho e para entender melhor tanto as pessoas, quanto à vida.

DELBONO. Benedita de Fátima. Os direitos difusos e coletivos como componentes obrigatórios na organização curricular das faculdades de direito do Brasil. 2007. 196 f. Tese de Doutorado Pontifícia Universidade Católica, São Paulo.

RESUMO

A presente tese cujo tema versa sobre a inserção obrigatória dos Direitos Difusos e Coletivos na Organização Curricular das Faculdades de Direito do Brasil, originou-se da observação de posturas de alguns Municípios; do posicionamento do Ministério Público; e, da Magistratura Paulista, notadamente no interior de São Paulo; e, de modo geral dos professores e alunos da Faculdade de Direito de Mogi Mirim, localizada também no interior de São Paulo. Feitas as observações devidas, junto à organização curricular de outras Faculdades de Direito, inclusive as de notoriedade, asseveraram a ausência de formação de base dos profissionais jurídicos frente as questões dessa ordem, os quais guardam em suas posturas uma subjetividade inigualável, nenhum critério principiológico e sequer jurídico, na maioria das vezes. Assim sendo, o tema tornou-se propício a ser explorado e para a tese, o percurso histórico das faculdades de direito de nosso País é de muita importância, bem como, os fatos sociais crescentes e que esbarram nesses direitos, impondo aos seus operadores postura diversa frente ao bem difuso e coletivo com ênfase à sua natureza jurídica e seus princípios próprios. Posto isto, estabelecer os direitos difusos e coletivos como disciplinas obrigatórias na organização curricular, enfatizando o momento em o Direito Ambiental, o Direito do Consumidor e o Estatuto da Criança e do Adolescente e até mesmo o Estatuto do Idoso – sendo que este último é recentíssimo em nosso ordenamento jurídico -, devem ser estudados é o objetivo dessa tese que procura justificar, inclusive, o porque essas disciplinas devem deixar de ser, como vem sendo, facultativas na graduação ou reservadas apenas e tão-somente as pós-graduações.

PALAVRAS-CHAVE

Ensino Jurídico – Direitos difusos e coletivos – Direito ambiental, consumidor, estatuto da criança e adolescente, Organização curricular.

SOMMARIO

La presente tesi, il cui argomento verte sul titolo l'inserzione obbligatoria dei Diritti Diffusi e Collettivi nell'organizzazione curricolare delle Facoltà di Legge in Brasile si è fondata sull'atteggiamento di alcuni municipi compreso quello del Pubblico Ministero e della Magistratura Paulista, notevolmente all'interno dello Stato di S.Paulo , e in modo generale, degli insegnanti e alunni della Facoltà di Legge di Mogi Mirim, ubicata anch'essa nello Stato di S.Paulo. Le dovute osservazioni sono state fatte presso l'organizzazione curricolare di altre Facoltà di Legge, comprese quelle più note.

Tuttavia il risultato del nostro esame, purtroppo, ci ha asseverato un'assenza della formazione di base dei nostri professionisti giuristi, dinanzi all'applicazione di tali questioni. Abbiamo potuto accorgersi che quei professionisti, il più spesso, serbano nelle loro posture un'ineguagliabile soggettività e nessun criterio o principio logico oppure giuridico.

Comunque questo argomento è diventato un punto da essere abbastanza esplorato ed è anche utile a questa nostra tesi; il percorso storico delle Facoltà di Legge del nostro paese è di somma importanza così come i crescenti fatti sociali che si imbattono in quei diritti, imponendo ai suoi operatori una postura diversa dinanzi al bene diffuso e collettivo, con enfasi al suo carattere giuridico e ai suoi principi.

Posto ciò, lo scopo di questa tesi è quello di stabilire l'obbligatorietà dell'inserzione delle discipline Diritti Diffusi e Collettivi nell'organizzazione curricolare, enfatizzando il momento in cui il Diritto dell'Ambiente, il Diritto dell'utente e del Consumatore, lo Statuto dell'Infanzia e dell' Adolescenza come pure lo Statuto degli Anziani – essendo quest'ultimo recentissimo nel nostro ordinamento giuridico – devono essere anch'essi studiati.

L'obbiettivo è anzitutto cercare di giustificare il perché queste discipline debbano non essere più tramandate a un secondo piano come suole farsi oggi nelle nostre facoltà, dove sono mantenute solo come materie facoltative per la graduazione di laurea oppure riservate soltanto ai corsi di post laurea.

SUMÁRIO

<u>Apresentação</u>	<i>i</i>
<u>INTRODUÇÃO</u>	1
<u>I - A Evolução Histórica do Ensino Jurídico no Brasil</u>	9
<u>1. A Resolução n. 09/2005 e os novos rumos traçados</u>	50
<u>II – As Diretrizes Curriculares do Curso de Graduação em Direito</u>	52
<u>1. Organização Curricular</u>	53
<u>1.1. Projeto Pedagógico</u>	53
<u>1.2. Atividades Complementares</u>	59
<u>1.3. Trabalho de Curso</u>	62
<u>1.4. Perfil desejado do formando: competência, habilidades e atitudes</u>	63
<u>1.5. Conteúdos Curriculares</u>	68
<u>1.6. Estágio Supervisionado</u>	68
<u>III – Metodologia de Pesquisa</u>	69
<u>IV - Estrutura Curricular</u>	72
<u>1. Eixos de Formação</u>	72
<u>1.1. Eixo de Formação Fundamental</u>	72
<u>1.2. Eixo de Formação Profissional</u>	73
<u>1.3. Eixo de Formação Prática</u>	75
<u>2. Linha Metodológica do Curso em face dos Eixos</u>	87
<u>V - Critérios de Organização da Matriz Curricular</u>	89
<u>1. Eixo articulador dos diferentes campos de conhecimento profissional</u>	89
<u>2. Eixo articulador do desenvolvimento da autonomia intelectual e profissional</u>	90
<u>3. Eixo articulador entre disciplinariedade e interdisciplinariedade</u>	90
<u>4. Eixo articulador das dimensões teóricas e práticas</u>	90
<u>4.1. Estrutura Curricular do Curso de Direito</u>	92
<u>4.2. Fluxograma dos Componentes Curriculares</u>	93
<u>4.3. Ementário</u>	95
<u>VI - Da proposta pedagógica de inserção obrigatória dos Direitos Difusos e Coletivos na organização curricular</u>	155
<u>1. Dos Direitos Difusos e Coletivos e a busca de sua natureza jurídica</u>	156
<u>2. A Metodologia em favor da inserção dos direitos difusos e coletivos na organização curricular das Faculdades de Direito</u>	171

<u>3. Aspecto Metodológico preocupante: o momento da inserção desses direitos</u>	179
<u>CONCLUSÃO</u>	182
<u>BIBLIOGRAFIA</u>	192
<u>ANEXO I</u>	197
<u>ANEXO II</u>	213
<u>ANEXO III</u>	217
<u>ANEXO IV</u>	269
<u>ANEXO V</u>	281
<u>ANEXO VII</u>	356

INTRODUÇÃO

O exame da importância do estudo dos Direitos Difusos e Coletivos nos cursos de Graduação em Direito no Brasil, dá-se a partir da Resolução n.09/2004 – CNE, para tanto, a Faculdade de Direito de Mogi Mirim (FDMM) serve a este trabalho como **estudo de caso**.

Asseve-se, no entanto, que, pelo exame oriundo do estudo de casos ambientais enfrentados pelas Prefeituras da região de Campinas, evidenciou-se a necessidade de focar o estudo dos Direitos Difusos e Coletivos para a formação dos operadores do direito.

Outro aspecto importante, que evidencia a ausência de formação nesta área foi identificada quando da orientação de monografias sobre o Estatuto do Idoso e o Estatuto da Criança e do Adolescente, diante das pesquisas de campo realizadas, das quais se verificou a subjetividade de interpretação dos respectivos Estatutos, pelos operadores do direito, bem como seus auxiliares.

Neste diapasão, não há dúvida de que a ausência de formação acadêmica, como suporte para a solução dos conflitos pertinentes aos

Direitos Difusos e Coletivos, é o motivo pelo qual muitos equivocados, sobre a Política que representam, são cometidos.

Assim, cabe não só a inserção obrigatória das disciplinas atinentes a este ramo, como determinar também qual o momento na formação jurídica que deve o Direito Difuso e Coletivo ser introduzido, bem como, faz-se importante também determinar quais são os seus pré-requisitos.

Na grande maioria das Faculdade de Direito do País, as disciplinas que integram os Direitos Difusos e Coletivos: o Direito do Consumidor, o Direito Ambiental e os Estatutos tanto da Criança e do Adolescente quanto do Idoso são disciplinas facultativas.

Contudo, para a obtenção de uma boa formação, aquelas matérias devem ser inseridas como obrigatórias, em face das situações jurídicas experimentadas diuturnamente.

Nota-se da análise extraída do exame de campo, que as Instituições, por força das normativas federais têm que se adaptar ao ambiente que integram, razão pela qual têm a necessidade de estar em constante melhoria e, portanto, inovando a estrutura organizacional do curso adequando-o à realidade.

A realidade e expectativas diferenciadas, interna e externamente, exigem que a Instituição de Ensino tenha a capacidade de adaptar-se, para responder às contingências e/ou exigências geradas pelo ambiente

onde estão inseridas, isto é, o mínimo para se garantir a esperada qualidade do ensino.

A Instituição de Ensino analisada demonstrou a preocupação e a dificuldade nesta seara.

Em seu projeto pedagógico, diz que o Direito é tradutor das necessidades de regulação social, razão pela qual é presença marcante e indispensável no desenvolvimento da pessoa humana e das relações sociais.

E continua: o Direito é ciência que se sintoniza permanentemente com as exigências da vida real e que se cultiva em consonância com o modelo de sociedade na qual vive e atua. E essa vida social, regulada pelo Direito, tem tanta flexibilidade e tanta riqueza de matizes, que se encontra em constante e contínua transformações. Ao operador do direito impende se aproximar do objeto de conhecimento com o espírito aberto e dinâmico, de tal sorte que possa compreender e acompanhar as constantes transformações, aportando novas idéias e interpretando a norma posta com espírito crítico e sensibilidade social.

É certo que a globalização econômica se reflete e incide diretamente sobre o Direito; para isto, espera-se que se libere do pensamento abstrato e do condicionamento à estrita legalidade, para pensar a norma em função de suas características concretas, compreendendo o Direito como fenômeno social.

Impelida por exigências sociais, culturais e históricas, cabe à educação jurídica comprometer-se com o desenvolvimento da ação educativa, no sentido de proporcionar ao futuro operador do direito, condições, de inserção no meio e no tempo em que vai atuar, permitindo-lhe a aquisição das habilidades necessárias para lidar com a variedade e a multiplicidade das transformações sócio-jurídicas.

Assim sendo, no cumprimento de sua missão, cabe-lhe reunir e desenvolver, a um só tempo, o saber-puro, o saber-fazer e o saber-agir.

A Instituição de Ensino, por meio de seus discentes, deve ter consciência de que o saber não se impõe, mas é conquistado pelo espírito, tornando-se possível ao discente recriar conhecimento, observar e comparar para, num processo de compreensão da realidade, aprender a agir como transformador do meio social.

Tomada a pauta axiológica da sociedade, na qual vão operar os futuros bacharéis como base do trabalho de formação profissional que buscam desenvolver, as Instituições de Ensino Superior devem se preocupar em levar os postulantes às carreiras jurídicas a ver o mundo sob uma ótica antropocêntrica e globalizada, privilegiando o binômio ciência-humanismo.

Assim sendo, as Instituições de Ensino Superior, para assumirem um posicionamento de excelência devem, além de observar o meio em que estão inseridas, delinear o curso, segundo as exigências das Diretrizes Curriculares Nacionais, hoje representadas pela Resolução CNE nº 09, de 29 de setembro de 2004, publicada no D.O.U. de

Tendo em vista que o processo de formação jurídica é eminentemente ativo, entendemos que devem se associar aos projetos pedagógicos, harmônica e indissociavelmente, as formas metodológicas do ensino, da pesquisa e da extensão.

No desenvolvimento de todas as atividades de formação, o discente deve ser visto como o centro, o sujeito do processo educativo e, por isso, devem ser respeitadas as suas características individuais.

O ensino formal, ministrado por meio das disciplinas do currículo, deve ter na interdisciplinariedade, na abrangência e na contemporaneidade dos conteúdos, seus traços marcantes.

Assim, as organizações curriculares devem conceber o Direito como um fenômeno fundamentalmente interligado com outros fenômenos sócio-econômico-político-culturais, capaz de atender às demandas e necessidades sociais, sendo os direitos difusos e coletivos componentes obrigatórios a este fim.

Nessa linha de raciocínio, a pesquisa é indispensável à formação acadêmica, pois por ela procura-se formar um novo tipo de operador do direito, capaz de empreender para superar a distância que separa o conhecimento do Direito de sua realidade social, política e moral.

Às atividades de extensão, tão importantes quanto à pesquisa, cabe o papel de cumprir a função social do conhecimento produzido na academia jurídica. Por elas, é que as Instituições de Ensino Superior

podem abrir canais de interligação com a comunidade, levando a esta os benefícios resultantes tanto do ensino quanto da pesquisa científica, habilitando os futuros profissionais na distinção do saber real do saber imaginário, no trato com as situações jurídicas vividas, hoje, em evidência os Direitos Difusos e Coletivos.

As Instituições de Ensino Superior devem, no nosso entendimento, voltar-se a uma concepção moderna e dinâmica, com suas linhas básicas de ação à reflexão multi e interdisciplinar, capaz de desvendar as relações sociais subjacentes às normas e às relações jurídicas.

Assim, indispensável se torna o oferecimento de disciplinas novas; a conciliação harmônica de teoria e prática; a crítica efetiva a partir da lei, da doutrina, da jurisprudência e da realidade social; e, ainda, o exercício prático consciente e responsável, para o pleno desenvolvimento intelectual e profissional.

A fim de compreender a temática deste trabalho, cujo título versa sobre os Direitos Difusos e Coletivos, como componentes obrigatórios na organização curricular das faculdades de direito do Brasil, esta tese se desenvolve por meio dos capítulos a seguir, os quais responderam o porquê da necessidade da inserção obrigatória dos Direitos Difusos e Coletivos.

O Capítulo I versa sobre a Evolução Histórica do Ensino Jurídico no Brasil – raízes históricas da educação jurídica em nosso País - fazendo uma retrospectiva de acordo com o Parecer 211 aprovado em 27 de janeiro de 2004, pela Câmara de Educação Superior do Conselho

Nacional de Educação. Traz também a discussão do currículo único e mínimo às Instituições de Ensino Superior do Brasil, bem como, a discussão sobre monografia e estágio, e a organização a título comparativo dos currículos: do Império; da República; a LDB de 1961; a Resolução CFE 03 de 1972; a instituição do grupo de pré-requisitos da lavra do Conselho de Especialistas em Ensino Jurídico do MEC de 1980; a Portaria 1886, de 1994 com o pronunciamento da ABEDi.

E, ainda, no item 1 deste Capítulo traz a Resolução n. 009/2004-CNE e os novos rumos traçados ao Ensino Jurídico de nosso País.

O Capítulo II diz respeito às Diretrizes Curriculares dos Cursos de Graduação em Direito, contendo elementos vitais a sua consecução, como a Organização Curricular, a qual compreende: o Projeto Pedagógico; as atividades complementares; o trabalho de curso; o perfil desejado do formando, incluindo, competência, habilidades e atitudes; os Conteúdos Curriculares e o Estágio Supervisionado.

Diante do estudo realizado neste Capítulo, é possível afirmar que a organização do curso de Graduação em Direito deve necessariamente observar as Diretrizes Curriculares Nacionais e os Pareceres correspondentes, indicando claramente os componentes curriculares, abrangendo o perfil do formando, as competências e habilidades; os conteúdos curriculares e a duração do curso; o regime de oferta; as atividades complementares; o sistema de avaliação; o estágio supervisionado e o trabalho de curso, estes últimos como componentes obrigatórios da Instituição, sem prejuízo de outros aspectos que tornem consistente o Projeto Pedagógico.

Já o Capítulo III prende-se à metodologia empregada para o desenvolvimento desta tese, tendo em vista a pesquisa de campo realizada na Faculdade de Direito de Mogi Mirim, cuja coordenação e desenvolvimento do projeto pedagógico da referida Faculdade ficaram a cargo da subscritora desta tese.

O Capítulo IV, por seu turno, tratará da estrutura curricular, tomando como base as diretrizes definidas pela Resolução n. 009/2004-CNE, que sustentou o desenvolvimento do Projeto Pedagógico da Faculdade de Direito de Mogi Mirim.

Neste Capítulo, destacam-se os Eixos de Formação determinados pela Resolução acima citada.

O Capítulo V põe em destaque os critérios de organização da matriz curricular, tomando os eixos articuladores do campo do conhecimento, do desenvolvimento da autonomia intelectual e profissional, bem como o eixo da disciplinariedade e interdisciplinariedade, além das dimensões teóricas e práticas.

O Capítulo VI traz a proposta de inserção obrigatória dos Direitos Difusos e Coletivos na organização curricular das Faculdades de Direito, desenvolvendo-se a partir da busca da natureza jurídica dos Direitos Difusos e Coletivos; a metodologia em favor da inserção desses direitos na organização curricular para o ensino jurídico de excelência; e sobre o aspecto metodológico preocupante deduzido no momento da inserção desses direitos.

Apresenta, ao final, na conclusão, suas considerações a respeito do estudo calcado na Bibliografia citada.

I - A Evolução Histórica do Ensino Jurídico no Brasil

A evolução histórica do Ensino Jurídico no Brasil encontra no Parecer n.211, aprovado em 27 de janeiro de 2004, pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, as raízes históricas da educação jurídica em nosso país.¹

Assim sendo, com base nesse r. Parecer que passamos a explanar:

Primeiramente, cumpre ressaltar que este parecer é oriundo de pedido de reconsideração do Parecer CNE/CES 55/2004, encaminhado a este Conselho pela Associação Brasileira de Ensino de Direito (ABEDi), por meio eletrônico, em 4 de março de 2004 e protocolizado sob o nº021419.2004-37.

¹ PARECER Nº 211, aprovado em 27 de janeiro de 2004. Câmara de Educação Superior. Conselho Nacional de Educação.FONTE: Conselho Nacional de Educação.COMENTÁRIOS. 00001. O Parecer foi homologado pelo Senhor Ministro da Educação em 22 de setembro de 2004 (DOU de 23/09/2004 - Seção I - p. 24).

O Parecer versa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Graduação em Direito, relatado pelos Conselheiros José Carlos Almeida da Silva e Lauro Ribas Zimmer.

No mérito, diz que no histórico do pedido de reconsideração, a ABEDi relata sua participação no processo de construção das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), para a Graduação em Direito, como consta do texto citado Parecer CNE/CES 55/2004, e descreve todos os fatos relacionados com a trajetória do debate, que, foi construída ao longo da elaboração das diretrizes.

Assim sendo, destacou que em face da existência e das impugnações dos Pareceres CNE/CES 100 e 146/2002, o foco do debate entre a ABEDi e os Conselheiros, concentrou-se em quatro itens específicos:

- carga horária e duração do curso;
- conteúdos curriculares;
- monografia; e,
- estágio curricular.

No tocante à **carga horária**, verificou-se que tanto na primeira reunião, com a presença dos Conselheiros José Carlos de Almeida, Éfrem de Aguiar Maranhão, Edson de Oliveira Nunes, Arthur Roquete de Macedo e Lauro Ribas Zimmer, além do Secretário Executivo, Raimundo Miranda, como no tocante à **duração do curso**, com a presença dos Professores Paulo Medina e José Geral de Souza Júnior, representantes da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), ficou

evidenciado que a carga horária e a duração do curso seriam objeto de regulamentação própria, reforçada pela revisão do Parecer CNE/CES 100/2002, e portanto, não incorporadas à deliberação nas diretrizes.

Por seu turno, o **Estágio Curricular**, insistiu a ABEDi na necessidade de seu desenvolvimento na própria Instituição de Ensino Superior, o que se tornou consensual em torno de seu caráter curricular na linha da proposta, durante a 2ª reunião da r. ABEDi.

No tocante aos **Conteúdos Curriculares**, foi sugerida a retirada dos adjetivos antes inseridos para os do Eixo Fundamental e discutido o Eixo Profissional, relativamente quanto à "Introdução ao Direito", matéria interpretada pelos Conselheiros como mais próxima de disciplina e considerada impertinente no âmbito das diretrizes.

De qualquer forma, o Conselheiro Relator à época, segundo o documento, mostrou-se sensível à necessidade de se ter um corpo comum no ensino jurídico, com ampla margem para se ousar nos espaços possíveis.

A manutenção da **Monografia** foi objeto de defesa à manutenção de sua concepção, independente do nome que viesse a lhe ser atribuída, porque no entendimento da ABEDi há um momento concentrado em que o aluno é solicitado a demonstrar as habilidades e competências que lhe foram fornecidas ao longo do curso.

Diante das discussões e em face dos argumentos, a ABEDi insistiu na necessidade de uma audiência pública para estender à comunidade

condições de apresentar suas opiniões, o que foi reafirmado por ocasião do II Congresso Brasileiro de Ensino do Direito, organizado pela própria Associação e com a presença, à época, do Conselheiro-Relator.

Assim, no final de 2003, foram realizadas duas audiências públicas, sendo a primeira destinada à duração dos cursos da área de Ciências Sociais Aplicadas e, a segunda, específica para as DCN's do curso de Direito, optando-se ao registro somente os fatos relacionados à 2ª audiência, cujo tema foi objeto do suscitado Parecer e por ser relativa ao Direito, e o debate foi à OAB e a ABEDi.

A ABEDi centrou-se nos seguintes itens:

- “ (a) elogiar a existência de elaboração de um projeto pedagógico para os cursos jurídicos;
- (b) questionar o que significa a idéia de pós-graduação 'lato sensu' integrada, uma vez que o Eixo de Formação Concentrada (existente na proposta de 2000 encaminhada pela Secretaria de Educação Superior (SESu) fora suprimido;
- (c) sugerir que os conteúdos fundamentais não fossem adjetivados, mas mantivessem o espírito da Portaria MEC 1.886/94;
- (d) insistir na necessidade de inclusão dos conteúdos profissionalizantes, recuperando a sugestão da proposta de 2000 para reunião de 'Processo Civil' e 'Processo Penal' em um conteúdo de Processo';
- (e) enfatizar a importância da monografia; e,

(f) insistir na necessidade de se trabalhar o estágio como uma etapa curricular no âmbito da própria instituição de ensino. "

Ao término dos debates, a ABEDi, em sua participação conclusiva, ressaltou a necessidade de se insistir na construção de um estágio curricular a ser realizado na própria Instituição de Ensino Superior, sem se confundir com o estágio profissional, e na realização de um exercício concentrado, em que o aluno venha demonstrar as habilidades e competências desenvolvidas ao longo do curso.

Segundo o documento da ABEDi, embora houvesse todo esse árduo trabalho de construção de consensos e superação de divergências, o Parecer CNE/CES 55/2004 não traduziu as expectativas construídas pela comunidade a partir do debate, o que justificou o pedido de reconsideração, a seguir explicitado na permanência dos pontos de divergência relacionados ao item “**conteúdos curriculares**”, com somente duas ponderações sobre a inclusão de Antropologia no Eixo de Formação Fundamental e que poderia ser acompanhada de uma História e à Introdução ao Direito, que já havia sido transformada de disciplina em matéria pela P.M 1.886/94 e que agora virara conteúdo.

Restaram, portanto, aos dois últimos itens: Monografia e Estágio Curricular, as divergências nas quais passam a se concentrar as ponderações da ABEDi, a favor de sua revisão.

Segundo a ABEDi, no momento inicial do debate foram identificadas duas posições antagônicas: uma, favorável à monografia obrigatória e outra, contrária à sua própria existência, que expostas na

proposta das DCN's, elaborada pela Comissão de Especialistas e no Parecer CNE/CES 1.070/99. Ainda, segundo o relato do documento da ABEDi, este antagonismo seria resolvido pelo Parecer CNE/CES 146/2002 e respectiva proposta de Resolução, que tornava a monografia opcional para as Intituições de Ensino Superior (IES). Entretanto, com as diversas contestações apresentadas ao Parecer citado e buscando a conciliação entre as três posições indicadas nos documentos: ausência, existência opcional e existência obrigatória. Foi apresentada proposta baseada no reconhecimento da necessidade de realização, preferencialmente em algum momento mais próximo do final do curso, de um exercício pedagógico concentrado, em que o aluno fosse instado a exibir as habilidades e competências obtidas ao longo de sua formação, na qual se procurou flexibilizar e admitir outras modalidades, desde que mantido o seu caráter obrigatório.

O Parecer CNE/CES 55/2004, por seu turno, não considerou que com a realização da monografia, os egressos demonstrarão autonomia intelectual e de conhecimento, crítica, raciocínio jurídico etc, transferindo para a pós-graduação, onde, segundo os relatores, justifica-se pelo aprofundamento de estudos autônomos e continuados, enriquecidos pela experiência profissional e com a execução de projetos de pesquisa, tão necessários na contínua e perene construção da ciência jurídica.

Ao final a ABEDi acaba por acatar e vem a registrar tal concordância com a proposta de um trabalho de curso, de caráter obrigatório.

Quanto ao Estágio Curricular, a ABEDi destaca que a P.M 1.886/94 trouxe, neste campo, avanços para o ensino jurídico, permitindo a integração dos conteúdos teóricos com as atividades práticas, especialmente quanto à concepção do estágio curricular, como Prática Jurídica e não somente como Prática Forense.

Entendem, que se o estágio for realizado fora da IES, haverá o esvaziamento do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) e estabelecerá novamente impasse, segundo ela, já superado pela P.M 1.886/99 e que diz respeito à mistura entre estágio curricular e estágio profissional.

Reconhece a importância dos convênios, somente para serem utilizados parcialmente, de modo a suprir as atividades que não são oferecidas na IES.

A ABEDi critica a constituição do Eixo de Formação Prática, que se compõe essencialmente pelo estágio supervisionado, pelas atividades complementares e pelo trabalho de curso, quando exigido.

Em considerações finais ponderou:

“ Considerações Finais

Tendo em vista o pedido de reconsideração em tela, as análises e debates subseqüentes, quanto aos itens: Conteúdos Curriculares (Introdução ao Direito), Trabalho de Curso e Estágio Supervisionado - este Relator submete à apreciação da Câmara de Educação Superior (CES) o texto adaptado do Parecer CNE/CES 55/2004 e do Projeto de Resolução.”

A Lei 9.131, sancionada em 24 de novembro de 1995, deu nova redação ao art. 9º, § 2º, alínea "c", da então LDB 4.024/61, conferindo à CES do Conselho Nacional de Educação (CNE) a competência para "a elaboração do projeto de Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), que orientará os cursos de graduação, a partir das propostas a serem enviadas pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação ao Conselho Nacional de Educação", tal como viria a estabelecer o inciso VII, do artigo 9º, da nova Lei de Diretrizes Básicas 9.394/96, publicada em dezembro de 1996.

Para orientar a elaboração das propostas de DCN, o CNE/CES editou os Pareceres 776/97 e 583/2001. Por seu turno, a SESu/MEC publicou o Edital 4, de 4 de dezembro de 1997, convocando as instituições de ensino superior para que realizassem ampla discussão com a sociedade científica, ordens e associações profissionais, associações de classe, setor produtivo e outros envolvidos, a fim de que resultassem propostas e sugestões para a elaboração das DCNs dos Cursos de Graduação, contribuições essas, significativas, a serem sistematizadas pelas Comissões de Especialistas de Ensino de cada área.

A Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação aprovou também, Parecer CES 67, de 11 de março de 2003, que contém todo um referencial para as DCNs dos Cursos de Graduação, inclusive para o efetivo entendimento da transição entre o regime anterior e o instituído pela LDB 9.394/96, como preceitua o seu artigo 90, tendo, por razões de ordem metodológica, estabelecido um

paralelo entre Currículos Mínimos Nacionais e as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Constata-se que, quanto aos Currículos Mínimos, o Referencial enfocou a concepção, abrangência e objetivos dos referidos currículos, fixados por curso de graduação, ensejando as respectivas formulações de grades curriculares, cujo atendimento implicava fornecer diplomas profissionais, assegurado o exercício das prerrogativas e o direito de cada profissão.

No entanto, quanto às DCNs, o Parecer alentou os princípios que lhes embasam a formulação, disto resultando o nítido referencial entre o regime anterior e o proposto para nova ordem jurídica.

Ainda sobre o referencial esboçado no Parecer CNE/CES 67/2003, verifica-se que existem diretrizes que poderiam ser consideradas comuns aos cursos de graduação, enquanto outras atenderiam à natureza e às peculiaridades de cada curso, desde que fossem contempladas as alíneas "a" a "g" do item II do Parecer CNE/CES 583/2001, *litteris*

- a - perfil do formando/egresso/profissional - conforme o curso, o projeto pedagógico deverá orientar o currículo para um perfil profissional desejado;
- b - Competência/habilidades/atitudes.
- c - Habilitações e ênfase;
- d - Conteúdos curriculares.
- e - Organização do curso.
- f - Estágios e atividades complementares.

g - Acompanhamento e Avaliação.

É evidente que as DCNs, longe de serem consideradas como um corpo normativo, rígido e engessado, para não se confundirem com os antigos currículos mínimos profissionalizantes, objetivam o contrário:

"servir de referência para as instituições na organização de seus programas de formação, permitindo flexibilidade e priorização de áreas de conhecimento na construção dos currículos plenos. Devem induzir à criação de diferentes formações e habilitações para cada área do conhecimento, possibilitando ainda definirem múltiplos perfis profissionais, garantindo uma maior diversidade de carreiras, promovendo a integração do ensino de graduação com a pós-graduação, privilegiando, no perfil de seus formandos, as competências intelectuais que reflitam a heterogeneidade das demandas sociais".

Assim, as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCNs -, para o curso de Graduação em Direito devem refletir uma dinâmica que atenda aos diferentes perfis de desempenho a cada momento exigido pela sociedade, nessa "heterogeneidade das mudanças sociais", sempre acompanhadas de novas e mais sofisticadas tecnologias, novas e mais complexas situações jurídicas, a exigir até contínuas revisões do projeto pedagógico do curso jurídico, que assim se constituirá a caixa de ressonância dessas efetivas demandas, para formar profissionais do direito adaptáveis e com a suficiente autonomia intelectual e de conhecimento, para que se ajustem sempre às necessidades

emergentes, revelando adequado raciocínio jurídico, postura ética, senso de justiça e sólida formação humanística.

Considerando que outros pareceres desta Câmara já enfatizaram as peculiaridades do currículo mínimo, no Brasil, como ponto de partida do efetivo entendimento da transição para diretrizes curriculares nacionais, em cada curso de graduação, em face do marco legal estabelecido a partir da Lei 9.131/95 e, em especial, da LDB 9.394/96, torna-se relevante realizar uma incursão na história da educação superior no Brasil, enfocando os diferentes momentos estruturais dos cursos de Direito, para que se verifiquem cinco principais mudanças nesse contexto:

a) "currículo único" para todos os cursos de Direito, no Brasil, de 1827 (Império) a 1889 (início da República), e até 1962;

b) mudança de "currículo único" , vigente no período anterior, para "currículo mínimo" nacional e " currículo pleno", por instituição de ensino, com a flexibilização regional, embora permanecesse rígido o "currículo mínimo";

c) de "currículo mínimo" em 1962, perpassando por 1972 com as Resoluções 3/72 e 15/73, mantendo-se as concepções simultâneas de "currículo mínimo" nacional e "currículos plenos" institucionais;

d) "currículo mínimo" nacional e "currículo pleno" das instituições com flexibilização para habilitações e especializações temáticas, em

1994, com a Portaria Ministerial 1.886/94, para implantação a partir de 1996 posteriormente diferido para 1998, ainda que a ementa da referida Portaria estivesse assim redigida, com um equívoco ou contradição em seus termos: "Fixa as diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo do curso jurídico", posto que, se "diretrizes" fossem amplas e abertas, não haveria a exigência expressa de determinado e limitado "conteúdo mínimo do curso jurídico" nacional, ainda que sem embargo dos "currículos plenos" das instituições; e,

e) de "currículo mínimo" / "conteúdo mínimo do curso jurídico", para "diretrizes curriculares nacionais" da graduação em Direito, em decorrência das Leis 9.131/95, 9.394/96 e 10.172/2001, desse conjunto normativo resultando os Pareceres CES/CNE 776/97, CES/CNE 583/2001, 146/2002 (revogado), 67/2003, Edital 4/97, e, em particular, o Parecer CES/CNE 507/99, culminando com o presente Parecer, ora submetido à deliberação da Câmara de Educação Superior.

Promovendo-se a incursão histórica para a identificação das peculiaridades de cada época, com repercussão no ensino jurídico brasileiro, até os dias atuais, verifica-se que os primeiros cursos de Direito no Brasil, de 1827 a 1962, tiveram um "currículo único" nacional, rígido e invariável constituído de nove cadeiras (cathedra), a ser cumprido em cinco anos, refletindo os aspectos políticos e ideológicos do Império (com a forte influência do Direito Natural e do Direito Público Eclesiástico), durante o qual, até a Proclamação da República, só foi possível uma alteração curricular, em 1854, com a inclusão das cadeiras de Direito Romano e Direito Administrativo.

O citado parecer relata a história, vejamos:

Durante o Império, portanto, com a inclusão, em 1854, das duas cadeiras em evidência, o currículo único para os cursos de Direito, tinha a seguinte estrutura:

1 ° ano

1º cadeira

Direito Natural

Público

Análise da Constituição do Império

Direito das Gentes

Diplomacia

2 ° ano

1ª cadeira

Continuação das matérias do ano antecedente

2ª cadeira

Direito Público Eclesiástico

3 ° ano

1ª cadeira

Direito Pátrio Civil

2ª cadeira

Direito Pátrio Criminal, com teoria do processo criminal

4° ano

1ª cadeira

Continuação do Direito Pátrio Civil

2ª cadeira

Direito Mercantil e Marítimo

5 ° ano

1ª cadeira

Economia Política

2ª cadeira

Teoria e prática do Processo Adotado Pelas Leis do Império

Com o advento da Proclamação da República, alterações curriculares foram introduzidas, decorrentes das modificações políticas e no campo das ciências, sob a influência da corrente positivista.

Com efeito, não prevalecendo a orientação decorrente do Direito Natural (o jus naturalismo) e desvinculando-se a Igreja do Estado, especialmente sob a influência do período Pombalino, extinguiu-se o Direito Público Eclesiástico em 1890, logo após a Proclamação da República, criando-se também as cadeiras de Filosofia e História do Direito e de Legislação Comparada sobre o Direito Privado, até que, adveio, já no período Republicano, a Lei 314, de 30/10/1895, fixando um novo currículo para os cursos de Direito, assim constituído:

1 ° ano

1ª cadeira

Filosofia do Direito

2ª cadeira

Direito Romano

3ª cadeira

Direito Público Constitucional

2° ano

1ª cadeira

Direito Civil

2ª cadeira

Direito Criminal

3ª cadeira

Direito Internacional Público e Diplomacia

4ª cadeira

Economia Política

3 ° ano

1ª cadeira

Direito Civil

2ª cadeira

Direito Criminal, especialmente Direito Militar e Regime Penitenciário

3ª cadeira

Ciências das Finanças e Contabilidade do Estado

4ª cadeira

Direito Comercial

4 ° ano

1ª cadeira

Direito Civil

2ª cadeira

Direito Comercial (especialmente Direito Marítimo, Falência e Liquidação Judiciária)

3ª cadeira

Teoria do Processo Civil, Comercial e Criminal

4ª cadeira

Medicina Pública

5 ° ano

1ª cadeira

Prática Forense

2ª cadeira

Ciência da Administração e Direito Administrativo

3ª cadeira

História do Direito e especialmente do Direito Nacional

4ª cadeira

Legislação Comparada sobre Direito Privado

Com algumas poucas modificações, decorrentes da influência do positivismo no período Republicano, o currículo se manteve com o mesmo núcleo, fixado na Lei 314/1895, até 1962, quando o Conselho Federal de Educação avançou da concepção até então vigente de "currículo único", rígido, uniforme, para todos os cursos, inalterado até em razão da lei, para a nova concepção de "currículo mínimo" para os cursos de graduação, incluindo-se, portanto, o bacharelado em Direito, na forma e sob as competências previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 4.024/61.

Esses enfoques revelam, dentre outros motivos, como o curso de Direito esteve, durante o Império e no período republicano até 1962, sob forte e incondicional controle político-ideológico, constituindo-se "currículo único", com as poucas alterações já apontadas, o que explica a enraizada resistência às mudanças, somente incentivadas, ainda que de forma tênue, a partir de 1962, com a implantação do primeiro currículo mínimo nacional para o curso de Direito.

O estudo comparado desses marcos legais, incluindo o advento da LDB 4.024/61, revela que, embora "currículo mínimo nacional" e

"duração do curso" ainda significassem dificuldades para alterações curriculares, as normas decorrentes da nova LDB, ao tempo em que instituíam "currículo mínimo", ensejavam, por seu turno, que as instituições de ensino elaborassem seus respectivos "currículos plenos", como forma de se adaptarem aos reclamos regionais.

Foi, certamente, em relação aos marcos pretéritos, um avanço significativo em 1963, com o surgimento dos "currículo mínimo" para todo o País e "currículos plenos" das instituições de ensino, revelando importante passo na flexibilização curricular, ainda que mantida fixa a duração de cinco anos.

Sob a égide da LDB 4.024/61, o Conselho Federal de Educação, criado pela citada Lei, em substituição ao até então existente Conselho Nacional de Educação, emitiu o Parecer 215, aprovado por aquele Conselho em 15/9/62 (publicado in Documenta nº 8 - Outubro de 1962, pág. 81/83, e republicado in Documenta nº 10 - Dezembro de 1962, pág. 16/19), propondo um currículo mínimo de Direito, bacharelado, com duração de cinco anos, a ser implantado a partir do ano letivo de 1963, constituído por quatorze matérias assim nomeadas :

1. Introdução à Ciência do Direito
2. Direito Civil
3. Direito Comercial
4. Direito Judiciário (com prática forense)
5. Direito Internacional Privado
6. Direito Constitucional (incluindo noções de Teoria do Estado).
7. Direito Internacional Público 8. Direito Administrativo

8. Direito Administrativo
9. Direito do Trabalho
10. Direito Penal
11. Medicina Legal
12. Direito Judiciário Penal (com prática forense)
13. Direito Financeiro e Finanças
14. Economia Política

Registre-se que o Parecer 215/62, com o respectivo projeto de resolução, contendo o primeiro "currículo mínimo" do curso jurídico, no Brasil, em substituição ao "currículo único", e referencial para a elaboração de "currículo pleno" em cada instituição, foi homologado pelo então Ministro de Educação e Cultura, Prof. Darcy Ribeiro, de saudosa memória, nos termos da Portaria Ministerial de 4/12/62, publicada na Documenta 10 - Dezembro de 1962, às páginas 13/15, homologando, também, mais vinte e dois outros "currículos mínimos" decorrentes dos respectivos pareceres ali mencionados, fixando, assim, o "currículo mínimo" para vinte e três cursos de graduação, dentre eles o curso de Direito, que encabeça o elenco, naquele ato.

Apesar do estímulo que se continha no novo modelo para que as instituições de ensino superior tivessem mais liberdade, porque a elas incumbia a formalização e operacionalização do seu "currículo pleno", ainda assim o currículo de Direito se manteve rígido, com ênfase bastante tecnicista, sem a preocupação maior com a formação da consciência e do fenômeno jurídicos, não se preocupando com os aspectos humanistas, políticos, culturais e sociais, mantendo-se, assim,

o citado tecnicismo, próprio do início e de boa parte do período republicano anterior.

Para o entendimento das mudanças entre o regime acadêmico sob o ordenamento jurídico anterior (Leis 4.024/61 e 5.540/68) e o instituído pela atual LDB (9.394/96), torna-se necessário refletir sobre os fundamentos, concepção e princípios que nortearam, no Império, o currículo de 1827, o subsequente estabelecido pela Lei 314/1895, no início da Velha República, perdurando até 1962, quando o então Conselho Federal de Educação emitiu o Parecer CFE 215/62, homologado pela Portaria Ministerial de 4/12/62, e, depois, o Parecer 162/72, que ensejou a Resolução CFE 3/72, com os acréscimos da Resolução 15/73, fixando, a cada época, currículo único e currículo mínimo com duração do curso para o bacharelado em Direito, como forma de cotejar com o que se preconiza para a fixação das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Graduação em Direito, à luz da nova ordem jurídica educacional brasileira.

Esses instrumentos normativos revelam a concepção dos cursos em cada época, como também ocorrera antes de 1961, quando ainda em funcionamento o então Conselho Nacional de Educação, transformado, pela LDB 4.024/61, em Conselho Federal de Educação, fixando-lhe competências, conforme art. 9º e seu § 1º, dentre outros transcritos nesse parecer, sem, contudo, nesses dois momentos, elas terem sido alteradas significativamente.

Com a já citada LDB, em seus artigos 66, 68, parágrafo único, e 70, define-se o objetivo da educação superior, a importância do diploma

conferindo privilégio para o exercício das profissões e para admissão em cargos públicos, bem como a competência do então CFE para fixar currículo mínimo e duração dos cursos que habilitassem à obtenção do diploma, assim concebido, litteris:

O artigo 66. O ensino superior tem por objetivo a pesquisa, o desenvolvimento das ciências, letras e artes, e a formação de profissionais de nível universitário.

Artigo 68.....

Parágrafo único - Os diplomas que conferem privilégio para o exercício de profissões liberais ou para a admissão em cargos públicos, ficam sujeitos ao registro no Ministério da Educação e Cultura, podendo a lei exigir a prestação de exames e provas de estágio perante os órgãos de fiscalização e disciplina das respectivas profissões.

(...)

Artigo 70. O currículo mínimo e a duração dos cursos que habilitem a obtenção de diploma capaz de assegurar privilégios para o exercício da profissão liberal... vetado... serão fixados pelo Conselho Federal de Educação.

Parágrafo único. Vetado.

A remissão e subsequente transcrição do "parágrafo único vetado" são valiosas para a contextualização dos elementos de controle a que estava submetida a educação superior, servindo "as razões de veto" como alerta daquela época para nossos dias:

Artigo 70

Parágrafo único (vetado) - A modificação do currículo ou da duração de qualquer desses cursos em um ou mais estabelecimentos integrantes de uma universidade depende de aprovação prévia do mesmo Conselho, que terá a faculdade de revogá-la se os resultados obtidos não se mostrarem vantajosos para o ensino.

Assim, as "razões do veto" do transcrito parágrafo único, contemplam, já para aquela época, restrições ao "rigorismo formal (...) que nada contribui para a elevação dos padrões de ensino e para a sua adaptação às condições locais"

O artigo 70 (caput) já exige currículo mínimo e anos previstos de duração fixados pelo Conselho Federal de Educação para os cursos cuja diplomação assegure privilégios, o que constitui o máximo de regulamentação admissível em face da autonomia universitária. Pelo parágrafo único as exigências atingem extremos ao impor autorização prévia do mesmo Conselho para qualquer modificação no currículo ou na duração dos cursos. A experiência brasileira indica que nada ganhamos com a regulamentação rígida do ensino superior até agora vigente, pois dela só obtivemos um rigorismo formal no atendimento das exigências da lei em que nada contribui para a elevação dos padrões de ensino e para sua adaptação às condições locais.

O ato normativo, portanto, diferenciado ou caracterizado dos sentidos de época ou da contextualização do processo educacional brasileiro não pode transformar-se em um fim em si mesmo, mas deve ser concebido como o instrumento com que se atendem às

peculiaridades e, conseqüentemente, o novo tempo em que vivemos, a exigir dos profissionais maior autonomia na sua capacidade de incursionar, com desempenhos científicos, no ramo do saber ou na área do conhecimento onde se situa a sua graduação, no ritmo célere com que se processam as mudanças.

Isto significa que era plenamente possível, àquela época, cogitar-se de currículos mínimos nacionais, com os conteúdos determinados para todo o País, reservando-se às instituições de ensino uma margem muito limitada para agregar, na composição do seu currículo pleno, algumas disciplinas optativas, dentre as relacionadas pelo próprio Conselho, a fim de que, também dentre elas, o colegiado de curso e, a seguir, os alunos escolhessem uma ou duas, segundo suas motivações ou se as instituições de ensino pudessem oferecer ou estivessem empenhadas por fazê-lo.

De resto, na educação superior, em particular nos cursos de Direito, inicialmente de currículo único nacional, os currículos mínimos representaram, no período Republicano, o perfil nacional de um determinado profissional, que se considerava habilitado para exercer a profissão em qualquer parte do País desde que portador do diploma registrado, decorrente da conclusão do curso de graduação reconhecido, o que implicava em prévia constatação de que o currículo mínimo nacional estabelecido pela via ministerial fora cumprido.

Em face, portanto, do que dispunham os arts. 9º, § 1º, e 70, da LDB vigente, em setembro de 1962 o Conselho Federal de Educação editou o Parecer 215/62, fixando os currículos mínimos e duração dos

cursos de graduação em Direito, homologado, como se disse, por ato Ministerial de 4/12/62 acolhendo também o projeto de resolução anexa ao mencionado parecer.

Advindo, então, a Lei 5.540/68, foi alterado o currículo mínimo fixado em 1962, introduzindo mudanças nos termos das Resoluções 3/72 e 15/73, com flexibilizações relacionadas com a oferta de cursos de Graduação em Direito, observadas, no entanto, sempre, as competências do Conselho Federal de Educação, estabelecidas no art. 9º, § 1º, ainda vigente, da Lei 4.024/61, e as constantes da 5.540/68, para a fixação dos currículos mínimos nacionais e sua duração para os cursos de graduação.

Esses níveis de competência do Conselho Federal de Educação, portanto, não se modificaram com o advento da Lei de Reforma Universitária, ao contrário, foram reiterados como se observa dos artigos 26 e 27 da mencionada Lei 5.540/68, até porque estava mantido o artigo 9º, § 10, da LDE 4.024/61:

Lei 5.540/68:

Art. 26. O Conselho Federal de Educação fixará o currículo mínimo e a duração mínima dos cursos superiores correspondentes a profissões reguladas em lei e de outros necessários ao desenvolvimento nacional.

Art. 27. Os diplomas expedidos por universidades federal ou estadual nas condições do art. 15 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, correspondentes a cursos reconhecidos pelo

Conselho Federal de Educação, bem como os de cursos credenciados de pós-graduação serão registrados na própria universidade, importando em capacitação para o exercício profissional na área abrangida pelo respectivo currículo, com validade em todo o Território Nacional.

§ 1º. O Ministério da Educação e Cultura designará as universidades federais que deverão proceder ao registro de diplomas correspondentes aos cursos referidos neste artigo, expedidos por universidades particulares ou por estabelecimentos isolados de ensino superior, importando o registro em idênticos direitos.

§ 2º. Nas unidades da Federação em que haja universidade estadual, nas condições referidas neste artigo, os diplomas correspondentes aos mesmos cursos, expedidos por estabelecimentos isolados de ensino superior mantidos pelo Estado, serão registrados nessa Universidade.

Mesmo vigente a Lei 5.540/68, o currículo mínimo anteriormente concebido, com duração de quatro anos, perdurou, em âmbito nacional, até o advento da Resolução CFE 3/72, decorrente do Parecer CFE 162/72, que fixou o novo currículo mínimo do curso de graduação em Direito, com duração de quatro anos, como se detalha, por época e pelo respectivo ato normativo, nos comentários aduzidos nos parágrafos pertinentes deste Relatório, convindo registrar que nesse ínterim foi editada a Lei 4.215/63, instituindo o exame de ordem para o exercício da profissão, ordenamento este alterado pela Lei 5.842/72, mantendo-se o disciplinamento da Resolução supra referida.

Pela Resolução CFE 3/72, decorrente do Parecer CFE 162, aprovado em 27/1/72, o currículo mínimo nacional do curso de graduação em Direito, bacharelado, compreendia as matérias consideradas básicas e as profissionais, incluindo-se nestas a Prática Forense, sob a forma de estágio supervisionado, Educação de Problemas Brasileiros e Educação Física, estas duas decorrentes de legislação própria, constituindo os seguintes conjuntos curriculares obrigatórios:

A - Básicas:

1. Introdução ao Estudo do Direito
2. Economia
3. Sociologia

A - Profissionais

4. Direito Constitucional (Teoria do Estado - Sistema Constitucional Brasileiro)
5. Direito Civil (Parte Geral - Obrigações - Parte Geral e Parte Especial - Coisas - Família - Sucessão).
6. Direito Penal (Parte Geral - Parte Especial)
7. Direito Comercial (Comerciantes - Sociedades - Títulos de Crédito - Contratos Mercantis e Falências)
8. Direito do Trabalho (relação do Trabalho - Contrato de Trabalho - Processo Trabalhista)
9. Direito Administrativo (Poderes Administrativos - Atos e Contratos Administrativos - Controle de Administração Pública - Função Pública)
10. Direito Processual Civil (Teoria Geral - Organização Judiciária - Ações Recursos - Execuções)

11. Direito Processual Penal (Tipo de Procedimento - Recursos - Execução)

12. Prática Forense, sob a forma de estágio supervisionado

13. Estudo de Problemas Brasileiros e a prática de Educação Física, com predominância desportiva, de acordo com a legislação específica

14/15. Duas opcionais dentre as seguintes:

a) Direito Internacional Público

b) Direito Internacional Privado

c) Ciências das Finanças e Direito Financeiro (Tributário e Fiscal)

d) Direito da Navegação (Marinha e Aeronáutica)

e) Direito Romano

f) Direito Agrário

g) Direito Previdenciário

h) Medicina Legal

Após o currículo mínimo nacional fixado pela Resolução CFE 3/72, foi constituída pelo MEC, sob critério da representação regional, uma Comissão de Especialistas de Ensino Jurídico, em 1980, com a finalidade de refletir com profundidade a organização e o funcionamento dos cursos de Direito, no País, apresentando proposta de alteração do currículo implantado pela Resolução antes referida. É que se tornou assente, naquele curto período de 1972 até 1980, com a instalação, pelo MEC, da Comissão de Especialistas de Ensino Jurídico, que, por motivos diversos, o currículo até então introduzido não contemplava as necessárias mudanças estruturais que resolvessem os problemas em torno do ensino jurídico, no Brasil, considerado muito "legalista" e "tecnicista", pouco comprometido com a formação de uma consciência

jurídica e do raciocínio jurídico capazes de situar o profissional do direito com desempenhos eficientes perante as situações sociais emergentes.

Desta forma, a Comissão de Especialistas de Ensino jurídico constituída em 1980 pelo MEC, alterada em 1981 com a substituição de dois de seus ilustres membros, apresentou proposta de currículo mínimo para o curso de graduação em Direito, bacharelado, constituído de quatro grupos de matérias, sendo o primeiro grupo pré-requisito para os três subseqüentes, como a seguir se detalha:

1. Matérias Básicas

Introdução à Ciência do Direito

Sociologia Geral

Economia

Introdução à Ciência Política

Teoria da Administração

2. Matérias de Formação Geral

Teoria Geral do Direito

Sociologia Jurídica

Filosofia do Direito

Hermenêutica Jurídica

Teoria Geral do Estado

3. Matérias de Formação Profissional

Direito Constitucional

Direito Civil

Direito Penal

Direito Comercial

Direito Administrativo

Direito Internacional
Direito Financeiro e Tributário
Direito do Trabalho e Previdenciário
Direito Processual Civil
Direito Processual Penal

4. Matérias Direcionadas a Habilitações Específicas

O último grupo proposto, direcionado para habilitações específicas constituídas de conhecimentos especializados, deveria ser composto por disciplinas e áreas de conhecimento que atendessem à realidade regional, às possibilidades de cada curso, à capacitação do quadro docente e às aptidões dos alunos, lembrando-se que estava ali prevista a implantação do Laboratório Jurídico, com carga horária mínima de 600 (seiscentas) horas/atividades, a serem cumpridas em até dois anos, substituindo o estágio curricular supervisionado e extracurricular, ensejando até a eliminação do Exame de Ordem, previsto na Lei 4.215/63, e mantidos nas Resoluções 3/72 e 15/73.

A proposta não teve tramitação regular no CFE e no MEC, jamais tendo sido objeto de deliberação daquele Colegiado, sobretudo porque a Resolução 3/72, apesar de enfeixar um currículo mínimo nacional, permitia às instituições de ensino certo grau de autonomia para definirem seus currículos plenos, desde que fossem respeitados aqueles mínimos curriculares contidos na Resolução.

Esta situação perdurou até 1996, prorrogada para 1998, com a implantação das "diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo do curso jurídico" (sic), de âmbito nacional, fixados pela Portaria 1.886/94.

O disposto no artigo 15 daquele ato concedia o prazo de dois anos, contados daquela data, para o seu cumprimento, revogando, em seu artigo 17, as disposições em contrário, especialmente as Resoluções 3/72 e 15/73, do extinto Conselho Federal de Educação, embora a Resolução 15/73, que tratava da Prática Forense e Organização Judiciária, já se encontrasse revogada com o advento da Lei 8.906/94 - Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

A Portaria Ministerial 1.886/94 trouxe inovações que se constituíam avanços para o ensino jurídico, especialmente pelo seu direcionamento à realidade social e integração dos conteúdos com as atividades, dando dimensão teórico - prática ao currículo e ensejando a formação do senso crítico dos alunos, além de contemplar mais flexibilidade na composição do currículo pleno, através de disciplinas optativas e diferentes atividades de estudos e de aprofundamento em áreas temáticas.

Dentre os avanços, poder-se-á citar a concepção do estágio curricular supervisionado como Prática Jurídica e não simplesmente como Prática Forense; a manutenção da flexibilidade curricular, ensejando que as instituições de ensino adequassem seus currículos plenos às demandas e peculiaridades do mercado de trabalho e das realidades locais e regionais, ainda com a obrigatoriedade das atividades integradas das funções ensino, pesquisa e extensão.

A Portaria Ministerial supra-indicada fixou o currículo mínimo nacional do curso jurídico e sua duração de, no mínimo, 3.300 (três mil e

trezentas) horas de atividades, integralizáveis em, pelo menos 5 (cinco) anos, ampliando-se desta forma a carga horária mínima de 2.700 (duas mil e setecentas) (Resolução 3/72) para 3.300 (três mil e trezentas) horas/atividades e majorando a duração mínima de quatro para cinco anos e a máxima de sete para oito anos, parâmetros esses dentro dos quais cada instituição tem a liberdade de estabelecer a carga horária curricular e sua duração, para os controles acadêmicos relativos à sua integralização.

À semelhança dos atos normativos anteriores, a Portaria Ministerial também estabeleceu, em seu art. 6º, "o conteúdo mínimo do curso jurídico, além do estágio", compreendendo as seguintes matérias, detalhadas e nominadas, "que podem estar contidas em uma ou mais disciplinas do currículo pleno de cada curso" (sic), assim distribuídas em dois grupos:

I - Matérias Fundamentais

Introdução ao Direito

Filosofia (Geral e Jurídica)

Ética (Geral e Profissional)

Sociologia (Geral e Jurídica)

Economia e

Ciência Política (com Teoria do Estado)

II - Matérias Profissionalizantes

Direito Constitucional

Direito Civil

Direito Administrativo

Direito Tributário

Direito Penal

Direito Processual Civil

Direito Processual Penal

Direito do Trabalho Direito Comercial e

Direito Internacional ;

Convém registrar que o parágrafo único do mencionado artigo assim estabelecia:

“As demais matérias e novos direitos serão incluídos nas disciplinas em que se desdobrar o currículo pleno de cada curso, de acordo com as peculiaridades e com a observância da interdisciplinariedade”.

Além desses conteúdos, exigiu também a prática de Educação Física com predominância desportiva (art.7º), e permitiu que o curso, a partir do quarto ano ou do período letivo correspondente, desde que respeitado o conteúdo mínimo nacional contido no art. 6º transcrito, se direcionasse a "uma ou mais áreas de especialização segundo as vocações e demandas sociais e de mercado de trabalho" (sic.art.8º), retoma assim o que se concebia com as "habilitações específicas" nos atos normativos anteriores.

Certamente, o art. 8º continha uma respeitável proposta pedagógica, além do caráter metodológico, na medida em que enseja o atendimento às vocações e demandas sociais e de mercado de trabalho, equivalendo dizer que as instituições têm a liberdade e até a responsabilidade de flexibilizar o seu currículo pleno para ensejar a

formação de profissionais do Direito aptos a ajustar-se às mudanças iminentes, inclusive de caráter regional, de forma que o operador do direito possa, além do conhecimento geral da ciência do direito, aprofundar-se em uma determinada área ou ramo específico a que pretenda dedicar-se preferencialmente, sob a forma de estudos de "especialização" integrados aos estudos da graduação, que podem culminar, posteriormente, com a pós-graduação lato senso, de acordo com os componentes do Núcleo de Especialização Temática, complementando a carga horária indispensável à citada pós-graduação.

Ocorre, porém, que essa flexibilização se esbarra em uma rigidez do currículo mínimo nacional para a graduação do bacharel em Direito, uma vez que tal procedimento somente é possível se for, primeiramente, como um pré-requisito, "observado o currículo mínimo previsto no artigo 6º (sic), o que descaracteriza a definição de "diretrizes curriculares", expressão essa adotada na ementa da Portaria e que não corresponde ao que as Leis 9.131/95 e 9.394/96, com os conseqüentes Pareceres do Conselho Nacional de Educação, entendem como "Diretrizes Curriculares Nacionais para a Graduação" e "Diretrizes Curriculares para cada Curso de Graduação, "como ora se relata para o curso de graduação em Direito, bacharelado.

Nesse sentido, o Conselho Nacional de Educação, por meio da Câmara de Educação Superior, aprovou o Parecer CES 507/99, contendo a Indicação para que o Senhor Ministro de Estado da Educação revogasse as Portarias 1.886/94 e 3/96, "para assegurar a coerência nas Diretrizes Curriculares" sob a nova concepção preconizada nas Leis já mencionadas, para todos os cursos de

graduação, inclusive, portanto, para a Graduação em Direito – bacharelado -, cujas propostas já estavam em tramitação no âmbito do Ministério e do próprio Conselho, em decorrência do Parecer CES 776/97 e do Edital SESu/MEC 4/97.

No Parecer CES 507/99, alertara-se quanto à necessidade de que se observasse toda a metodologia traçada pelo Edital remetido, de tal forma que a Câmara de Educação Superior pudesse, no momento oportuno, deliberar sobre as Diretrizes Curriculares para o Curso de Graduação em Direito, de acordo com a nova ordem jurídica, de forma a permitir que as instituições definam "currículos adequados, capazes de se ajustarem às incessantes mudanças, não raro muito rápidas, a exigir respostas efetivas e imediatas das instituições educacionais".

Aliás, outro não é o posicionamento definido no Parecer 776/97, a que se acrescenta a seguinte orientação geral, extraída do próprio Edital 4/97 para a sua organização, enfocada no Parecer 507/99, litteris:

“As Diretrizes Curriculares têm por objetivo servir de referência para as IES na organização de seus programas de formação, permitindo uma flexibilidade na construção dos currículos plenos e privilegiando a indicação de áreas do conhecimento a serem consideradas, ao invés de estabelecer disciplinas e cargas horárias definidas. As Diretrizes Curriculares devem contemplar ainda a denominação de diferentes formações e habilitações para cada área do conhecimento, explicitando os objetivos e as demandas existentes na sociedade.”

Já à época do Parecer 507/99, a Câmara de Educação Superior enfatizou que:

“A Flexibilização enfocada induz maior nível de responsabilidade das instituições de educação quando da 'elaboração de sua proposta pedagógica coerente com essa nova ordem e com as exigências da sociedade contemporânea'. Nesse novo contexto, no entanto, não convivem bem a Portaria Ministerial nº 1.886/94, com a alteração que lhe introduziu a Portaria nº 3/96, como se constata pela análise de cada dispositivo do referido ato normativo, que esposou uma visão do currículo do curso jurídico bem diversa daquela que, cinco anos depois, resulta da nova política educacional brasileira contida na Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96, construída sobre os pilares da nova Ordem Constitucional de 1988”

Cotejando, portanto, o currículo constante da Resolução CFE 3/72 com o fixado pela Portaria 1.886/94, verifica-se que, em ambos os atos normativos, ficou prevista a oferta de habilitações específicas (registradas no anverso do diploma do bacharel em Direito), significando "intensificação de estudos em áreas correspondentes às matérias fixadas nesta Resolução (3/72) e em outras que sejam indicadas nos currículos plenos" (sic. artigo 3º).

Desta forma, conquanto o currículo mínimo fixado para todos os cursos de Direito no País, tanto pela Resolução 3/72, como pela Portaria Ministerial 1.886/94, significasse evidente limite à autonomia, responsabilidade e liberdade das instituições de ensino superior, as

"habilitações específicas", a flexibilização da duração dos cursos, no primeiro ato, e a possibilidade dos "núcleos temáticos de especialização, segundo as vocações e demandas sociais e de mercado de trabalho", a partir do quarto ano, na forma prevista no artigo 8º do segundo ato, certamente revelam o esforço para inovar na elaboração e na operacionalização do currículo pleno, a cargo de cada instituição.

Diante desse quadro, como alertara a ABEDi, em outras ocasiões, nos subsídios encaminhados a estes Relatores e, sobretudo, no recente Congresso realizado em Florianópolis em 2003, os obstáculos do ensino jurídico somente serão superados se as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Graduação em Direito – bacharelado – encontrarem, do corpo docente e das administrações das instituições de ensino superior, o total compromisso de atender aos reclamos de uma nova época, constituindo-se efetivas respostas às novas aspirações e às novas concepções jurídicas, ajustadas às necessidades locais, regionais, nacionais, internacionais, que estão a exigir uma diversificação curricular, nas instituições, na proporção direta das mudanças e das demandas regionais, atuais e emergentes.

Nesse passo, importa conceber a graduação no ensino jurídico como uma "formação inicial" para o exercício da profissão, implicando, como reza a LDB, continuidade e aprofundamento de estudos, sempre renovados em decorrência dos avanços da ciência, da tecnologia e de novas escalas de valores, com implicações na constituição de novas e desafiadoras situações e relações jurídicas, que justificam e exigem especializações em diferentes áreas ou ramos jurídicos, atuais ou novos, e em núcleos temáticos específicos.

Assim, o Direito retomará o seu papel de controle, construção e garantia do desenvolvimento da sociedade, evitando que se repita a postura cômoda de nada inovar, dando-se as faculdades por satisfeitas com a simples execução do currículo mínimo em que já se transformara o "currículo pleno", como continua ocorrendo, bastando a realização e aprovação da monografia.

O ensino jurídico não mais se basta com a emissão de diploma de graduação para aqueles que concluíram com aproveitamento médio, regular, as matérias ou disciplinas jurídicas estabelecidas na norma, muitas vezes cursadas mediana e compulsoriamente, apenas porque a norma (grade curricular) o exigiu, no limite do *quantum satis* para a sua creditação acadêmica.

Não raro, também, matérias e disciplinas se justificam tão somente pela satisfação tecnicista, dogmática e personalista de grande contingente dos que atuam nos cursos jurídicos, sem o indispensável comprometimento com a nova ordem política, econômica, social, e com seus pluralismos políticos, jurídicos, regionais e axiológicos, que caracterizam a contemporaneidade brasileira e a comunidade das nações.

Com efeito, esse contexto está a exigir bastante autonomia intelectual e lúcido raciocínio jurídico, com as visíveis características de cientificidade e criticidade, epistemologicamente sedimentados, centrados também em uma escala de valor dignificante para o Brasil,

para a pessoa humana e para os cidadãos, no pluralismo anteriormente remetido.

Outra, pois, é a atual concepção dos cursos de graduação, incluindo a Graduação em Direito - bacharelado - a partir da Lei 9.394/96, incumbindo ao Conselho Nacional de Educação, por meio da Câmara de Educação Superior, fixar as diretrizes curriculares para cada curso de graduação, como, aliás, já estava estabelecido na anterior Lei 9.131/95, mantida no art. 92 da nova LDB, antes mesmo da implantação do currículo mínimo estabelecido pela Portaria Ministerial 1.886/94, diferida para 1996 e depois para 1998.

Aliás, alguns comentários sobre a Portaria Ministerial 1.886/94, feitos anteriormente na Câmara de Educação Superior, quando da aprovação do Parecer 507/99 e da Indicação que o ensejou, devem ser aqui reprisados e outros, aduzidos, para melhor reflexão, especialmente do ponto de vista jurídico.

As diretrizes curriculares, portanto, no curso de Direito, como nos demais, voltam-se e se orientam para o devir, para o vir a ser, sem prejuízo da imediata inserção do profissional no mercado de trabalho, como co-responsável pelo desenvolvimento social brasileiro, direcionando-as a uma situação estática ou contextual da realidade presente.

Trata-se, pois, de um novo marco legal estabelecido a partir da LDB 9.394/96, e confirmado pelo Plano Nacional de Educação, de acordo com a Lei 10.172/2001. Com efeito, coerente com os princípios e

finalidades constantes dos artigos 3º e 43 da LDB, sem prejuízo de outros, o artigo 9º, incisos VII e VIII, coaduna-s e com o disposto na Lei 9.131/95, que confere, como privativa, a atribuição à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação para deliberar sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação, a partir das propostas que fossem encaminhadas ao Conselho Nacional de Educação pela Secretaria de Educação Superior.

Desta maneira, enquanto as precedentes Leis 4.024/61 e 5.540/68 atribuíram ao então Conselho Federal de Educação competência para definir "currículos mínimos nacionais e a duração dos cursos de graduação", o marco legal estabelecido pelas Leis 9.131/95, 9.394/96 e 10.172/2001, apresenta nova configuração para as definições políticas da educação brasileira, coerentes com a Carta Política promulgada em 5/10/88.

Para substituir os currículos mínimos obrigatórios nacionais, já neste novo contexto legal, advieram as Diretrizes Curriculares Nacionais, lastreadas pelos Pareceres 776/97, 583/2001 e 67/2003, que informam o presente relato em tomo de todas as propostas recebidas da SESu/MEC, dos órgãos de representação profissional e de outros segmentos da sociedade brasileira, de cujas contribuições resultarão, em final, as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito.

O Parecer em exame, portanto, contempla as orientações das Comissões de Especialistas e as da SESu/MEC, que, em sua grande maioria, foram acolhidas e reproduzidas na sua totalidade, não só por

haver concordância com as idéias suscitadas no conjunto do ideário concebido, mas também como forma de reconhecer e valorizar a legitimidade do processo coletivo e participativo, que deu origem à elaboração dos documentos sobre Diretrizes Curriculares Gerais dos Cursos de Graduação, cujas propostas foram encaminhadas pela SESu/MEC para deliberação deste Colegiado.

Da mesma forma, louve-se as contribuições da Ordem dos Advogados do Brasil, por sua Presidência, por seu Conselho Federal, por sua Comissão de Estudos Jurídicos, pelas Seccionais e Sub Seccionais dos Estados, de diversas entidades públicas e privadas, em particular da Associação Brasileira do Ensino do Direito - ABEDi, e de outras associações correlatas, além da profunda discussão em congressos e audiências públicas.

Elas compõem o conjunto das propostas formuladas e permitiram a estes Relatores analisá-las de *per si*, nos devidos aspectos constitutivos do roteiro adotado, culminando com a proposta de um projeto de resolução que contemple os anseios de todos os colaboradores e a coerência em relação ao entendimento da nova concepção educacional que contém, em seu cerne e como proposta nova, as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Direito.

Em segmento próprio, portanto, todas as propostas e contribuições foram objeto de acurada reflexão, não significando despreço algum àquelas eventualmente não contempladas, posto que o presente

Parecer deve revelar-se harmônico com os princípios e finalidades que informam a legislação e a política educacional brasileiras.

Cumpra agora, portanto, propor à Câmara de Educação Superior, o estabelecimento das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Direito, cujas especificações e detalhamento atenderam ao disposto nos Pareceres CES/CNE 776/97, 583/2001, 67/2003 e 55/2004, especialmente quanto à metodologia adotada, enfocando, pela ordem, organização do curso, projeto pedagógico, perfil desejado do formando, competências/habilidades/attitudes, conteúdos curriculares, organização curricular, estágio supervisionado, atividades complementares, acompanhamento e avaliação e trabalho de curso.

É a proposta da Associação Brasileira de Ensino de Direito (ABEDi), a qual deixa evidente a preocupação na atualização, como já dito acima, dos currículos com ênfase a:

- organização do curso;
- projeto pedagógico;
- perfil desejado do formando;
- competências/habilidades/attitudes;
- conteúdos curriculares;
- organização curricular;
- estágio supervisionado;
- atividades complementares; e,
- acompanhamento e avaliação e trabalho de curso.

Acreditamos que o cerne, a resolução da questão esteja na interligação metodológica estruturada, que deve ocorrer com cada um

desses itens elencados, sem contudo desprezar a estrutura própria que possui cada ramo do direito, deixando de lado a antiga divisão público-privado, trazendo a essa organização o terceiro gênero que constitui do Direito Difuso e Coletivo, em face de seus fundamentos e princípios próprios.

Nesse diapasão, a atualidade estaria engendrada nos cursos do País e, com certeza, é o mínimo que se pode esperar do formando – uma visão holística e atual.

Contudo, apesar das nossas diferenças regionais, o ambiente, o consumo, a criança, o adolescente e o idoso existem como bens a serem tutelados, portanto, necessitam de igual proteção em todo o território nacional.

A proteção e a estrutura desses direitos são, sem sombra de dúvida, diversas, em razão da própria intenção de transformar respeitados tais direitos, sob pena de comprometer não só a região, o País, como também a própria humanidade.

Pois, se não fosse assim, a nossa Constituição Federal, com inspiração na própria história de nosso País - não podemos nos esquecer da Ditadura Militar, com os reflexos repressivos a qualquer direito e até mesmo ao direito de ser pessoa -, bem como, na Declaração Universal do Direitos Humanos, que determina como garantia a proteção dos Direitos Difusos e Coletivos, com ênfase no Direito Ambiental, Criança e Adolescente (extensivo ao Idoso) e ao Direito do Consumidor.

É certo, pois, que em algumas regiões de nosso País, esses assuntos são tratados com mais ou menos importância, de acordo com o grau de instrução e informação, contudo, a proteção a esses bens vitais é imposição constitucional e imprescindível à Ordem Nacional.

De todo o exposto acerca da evolução histórica do ensino jurídico de nosso país deixamos claro que, após esse longo percurso, os Cursos de Direito do Brasil estão sob o crivo da Resolução CNE n. 009/2005, que, de forma singela, traz reflexos dessa evolução histórica e impõe, taxativamente, em seu texto como obrigatórios, o Trabalho de Curso e Estágio, que devem ser em parte feitos fora da Instituição de Ensino Superior, reservando o seu desenvolvimento dentro da respectiva IES.

1. A Resolução n. 09/2005 e os novos rumos traçados

A resolução CNE n. 09/2006-CNE traz como diretriz curricular três eixos distintos :

- I. Eixo de Formação Fundamental** - com o objetivo de integrar o estudante no campo, estabelecendo as relações do Direito com outras áreas do saber, abrangendo dentre outros, estudos que envolvam conteúdos essenciais sobre **Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia.**

- II. Eixo de Formação Profissional** - abrangendo, além do enfoque

dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados, segundo a evolução da Ciência do Direito e sua aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais. Dá-se, necessariamente, dentre outros condizentes com o projeto pedagógico, **conteúdos essenciais sobre Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional e Direito Processual.**

III. Eixo de Formação Prática - objetivando a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nos demais Eixos, especialmente nas atividades relacionadas com o **Estágio Curricular Supervisionado, Trabalho de Curso e Atividades Complementares.**

A resolução, basicamente, determina como obrigatório apenas dois elementos contidos no terceiro eixo - o estágio supervisionado, sendo este realizado na própria IES e em parte fora dela e, ainda, o trabalho de curso.

Os direitos difusos e coletivos sequer são trazidos como indicativos à formação pela resolução, ficando a critério das IES a inserção ou não.

Como se pode falar em formação jurídica, excluindo o Direito do Consumidor, o Direito Ambiental e os Estatutos (da Criança e Adolescente e do Idoso), sendo estes novos rumos do Direito.

II – As Diretrizes Curriculares do Curso de Graduação em Direito

As Diretrizes Curriculares do Curso de Graduação em Direito devem seguir como bem asseverou a Associação Brasileira de Ensino de Direito (ABEDi), com as especificações e detalhamento do disposto nos Pareceres CES/CNE 776/97, 583/2001, 67/2003 e 55/2004, especialmente quanto à metodologia adotada, enfocando, pela ordem: organização do curso, projeto pedagógico, perfil desejado do formando, competências/habilidades/atitudes, conteúdos curriculares, organização curricular, estágio supervisionado, atividades complementares, acompanhamento e avaliação e trabalho de curso.

Assim, é possível afirmar que a organização do curso de Graduação em Direito deve necessariamente observar as Diretrizes Curriculares Nacionais e os Pareceres correspondentes, indicando claramente os componentes curriculares, abrangendo o perfil do formando, as competências e habilidades; os conteúdos curriculares e a duração do curso; o regime de oferta; as atividades complementares; o sistema de avaliação; o estágio supervisionado; e o trabalho de curso, ambos como componentes obrigatórios da Instituição, sem prejuízo de outros aspectos que tornem consistente o Projeto Pedagógico.

1. Organização Curricular

Do exposto, sem a pretensão de ser repetitiva, a organização do curso de Direito deve compreender:

- projeto pedagógico;
- conteúdos curriculares;
- perfil desejado do formando;
- competências/habilidades/attitudes;
- organização curricular;
- atividades complementares;
- acompanhamento e avaliação e trabalho de curso;
- estágio supervisionado.

1.1. Projeto Pedagógico

No tocante ao Projeto Pedagógico, assevera o Parecer 211, que as instituições de ensino superior deverão, na elaboração do projeto pedagógico do curso de Graduação em Direito, definir, com clareza, os elementos que lastreiam a própria concepção do curso, com suas peculiaridades e contextualização, o seu currículo pleno e sua adequada operacionalização e coerente sistemática de avaliação, destacando-se os seguintes elementos estruturais, sem prejuízo de outros:

“ I - concepção e objetivos gerais do curso, contextualizados em relação às suas inserções institucional, política, geográfica e social;

II - condições objetivas de oferta e a vocação do curso, incluindo adequada e atualizada biblioteca;

III - cargas horárias das atividades didáticas e da integralização do curso;

IV - formas de realização da interdisciplinariedade;

V - modos de integração entre teoria e prática;

VI - formas de avaliação do ensino e da aprendizagem;

VII - modos da integração entre graduação e pós-graduação, lato senso e stricto senso quando houvera;

VIII - atividades de pesquisa e extensão, como necessário prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica;

IX - regulamentação das atividades relacionadas com trabalho de curso, de inclusão obrigatória;

X - concepção e composição das atividades de estágio supervisionado, de caráter obrigatório; ambiente e condições de realização, observado o respectivo regulamento, bem como a implantação, estrutura e funcionamento do Núcleo de prática Jurídica; e

XI - concepção e modalidades das atividades complementares.”

“O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e

sociais, aliados a uma postura reflexiva e de visão crítica, que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da Justiça e do desenvolvimento da cidadania.”

Os cursos de Graduação em Direito devem formar profissionais que revelem, pelo menos, as seguintes competências e habilidades:

- I - leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos ou normativos, com a devida utilização das normas técnico-jurídicas;
- II - interpretação e aplicação do Direito;
- III - pesquisa e utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito;
- IV - adequada atuação técnico-jurídica, em diferentes instâncias, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos;
- V - correta utilização da terminologia jurídica ou da Ciência do Direito;
- VI - utilização de raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica;
- VII - julgamento e tomada de decisões; e
- VIII - domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito.

O Projeto Pedagógico do curso de Graduação em Direito se reflete, indubitavelmente, na organização curricular, para a qual a

instituição de ensino superior exercitará seu potencial inovador e criativo, com liberdade e flexibilidade.

Deve o Projeto Pedagógico estabelecer expressamente as condições para a efetiva conclusão do curso, desde que comprovados a indispensável integralização curricular e o tempo útil fixado para o curso, de acordo com os seguintes regimes acadêmicos que as instituições de ensino superior adotarem:

- I. regime seriado anual;
- II. regime seriado semestral;
- III. sistema de créditos com matrícula por disciplina ou por módulos acadêmicos, observado o pré-requisito que vier a ser estabelecido no currículo, atendido o disposto na Resolução decorrente do citado Parecer.

O Projeto Pedagógico do curso de Graduação em Direito deve contemplar, objetivamente, a realização de estágios curriculares supervisionados, tão importantes para a dinâmica do currículo pleno, com vistas à implementação do perfil desejado para o formando, não os confundindo com determinadas práticas realizadas em instituições e empresas, a título de "estágio profissional", que mais se assemelham a uma prestação de serviço, distanciado das características e finalidades específicas dos estágios curriculares supervisionados.

Neste sentido o Parecer:

“Voltado para desempenhos profissionais antes mesmo de se considerar concluído o curso, é necessário que, à proporção que

os resultados do estágio forem sendo verificados, interpretados e avaliados, o estagiário esteja consciente do seu atual perfil, naquela fase, para que ele próprio reconheça a necessidade da retificação da aprendizagem nos conteúdos e práticas em que revelara equívocos ou insegurança de domínio, importando em reprogramação da própria prática supervisionada, assegurando-se-lhe reorientação teórico-prática para a melhoria do exercício profissional.

Dir-se-á, então, que estágio supervisionado é componente obrigatório direcionado à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando, devendo cada instituição, por seus colegiados próprios, aprovar o correspondente regulamento, com suas modalidades de operacionalização.

Convém ressaltar que o estágio, na graduação em Direito, deverá ser realizado, na própria instituição de ensino, através do Núcleo de Prática Jurídica, desde que este seja estruturado e operacionalizado de acordo com regulamentação própria aprovada pelo seu conselho superior acadêmico competente, podendo, em parte, contemplar convênios com outras entidades ou instituições e escritórios de advocacia; em serviços de assistência judiciária implantados na Instituição, nos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública ou ainda em departamentos jurídicos oficiais, importando, em qualquer caso, na supervisão e elaboração dos relatórios que deverão ser encaminhados à Coordenação de Estágio das instituições de ensino, para a avaliação pertinente.”²

² idem

1.1.1 Conteúdos Curriculares

Os cursos de Graduação em Direito deverão contemplar, em seus projetos pedagógicos e em sua organização curricular, conteúdos que revelem inter-relações com a realidade nacional e internacional, segundo uma perspectiva histórica e contextualizada dos diferentes fenômenos relacionados com o direito, utilizando tecnologias inovadoras, e que atendam aos seguintes eixos interligados de formação:

“I - Eixo de Formação Fundamental, que tem por objetivo integrar o estudante no campo do Direito, estabelecendo as relações do Direito com outras áreas do saber, abrangendo, dentre outros condizentes com o projeto pedagógico, estudos que envolvam conteúdos essenciais sobre Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia;

II - Eixo de Formação Profissional, abrangendo, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação do Direito, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a evolução da Ciência do Direito e sua aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo-se, dentre outros condizentes com o projeto pedagógico, conteúdos essenciais sobre, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional e Direito Processual; e

III - Eixo de Formação Prática, que objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nos demais eixos, especialmente nas atividades relacionadas com o estágio curricular supervisionado, as atividades complementares e trabalho de curso, de caráter obrigatório, com conteúdo desenvolvido pelas IES, em função de seus Projetos Pedagógicos.”

1.2. Atividades Complementares

As atividades complementares, por seu turno, devem possibilitar o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos, competências e atitudes do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente acadêmico, hipóteses em que o aluno irá valorizar o seu currículo com experimentos e vivências acadêmicos, internos ou externos ao curso.

Orientam-se, desta maneira, a estimular a prática de estudos independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinariedade, de permanente e contextualizada atualização profissional específica, sobretudo nas relações com o mundo do trabalho e com as diferentes correntes do pensamento jurídico, devendo ser estabelecidas e realizadas ao longo do curso, sob as mais diversas modalidades enriquecedoras da prática pedagógica curricular, integrando-as às diversas peculiaridades regionais e culturais.

Nesse sentido, as atividades complementares podem incluir projetos de pesquisa, monitoria, iniciação científica, projetos de extensão, módulos temáticos, seminários, simpósios, congressos,

conferências, além de disciplinas oferecidas por outras instituições de ensino ou de regulamentação e supervisão do exercício profissional, ainda que esses conteúdos não estejam previstos no currículo pleno de uma determinada Instituição, mas nele podem ser aproveitados porque circulam em um mesmo currículo, de forma interdisciplinar, e se integram com os demais conteúdos realizados.

Diz o Parecer que:

“Em resumo, as atividades complementares são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, mesmo que adquiridas fora do ambiente escolar, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinariedade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.”³

Trata-se, portanto, de componentes curriculares enriquecedores e implementadores do próprio perfil do formando, sem que se confundam com estágio curricular supervisionado.

Nesse mesmo contexto, estão as atividades de extensão, que podem e devem ser concebidas no projeto pedagógico do curso, atentando-se para a importante integração das atividades do curso de Direito com as experiências da vida cotidiana na comunidade, e nos diversos órgãos e instituições relacionadas ou envolvidas com a administração da justiça e com as atividades jurídicas.

³ Idem

Neste sentido, o Parecer:

“As Instituições de Educação Superior poderão adotar formas específicas e alternativas de avaliação, internas e externas, sistemáticas, envolvendo todos quantos se contenham no processo institucional e do curso, centradas em aspectos considerados fundamentais para a identificação e consolidação do perfil do formando, estando presentes o desempenho da relação professor x aluno, a parceria do aluno para com a instituição e o professor e a clara percepção das implicações sócio-econômicas do seu tempo, de sua região, da sociedade brasileira e das relações do Brasil com outros modelos e manifestações da economia mundial.

Importante fator para a avaliação das instituições é a produção que elas podem colocar à disposição da sociedade e de todos quantos se empenhem para o seu desenvolvimento econômico-social, valendo-se do crescimento e no avanço da ciência e da tecnologia. Com efeito, a produção que uma Instituição divulga, publica, socializa, certamente será um forte e ponderável indicador para o acompanhamento e avaliação sobre a Instituição, sobre o curso e para os alunos em particular que, durante o próprio curso, já produzem, como reflexo da consciência que possuem quanto ao desenvolvimento de suas potencialidades e de seu comprometimento com o desenvolvimento político, econômico e social.”⁴

⁴ Idem

Nesse passo, destacando-se, de logo, a exigência legal no sentido de que os planos de ensino, a serem fornecidos aos alunos antes do início do período letivo, deverão conter, além dos conteúdos e das atividades, a metodologia do processo de ensino-aprendizagem, os critérios de avaliação a que serão submetidos e a bibliografia básica.

1.3. Trabalho de Curso

É necessário que o projeto pedagógico do Curso de Direito contenha o Trabalho de Curso como componente curricular obrigatório, ensejando ao aluno a oportunidade de revelar a sua apropriação, ao longo do curso, do domínio da linguagem científica na ciência do direito, com a indispensável precisão terminológica da referida ciência.

Desta maneira, o trabalho de curso deve ser entendido como um componente curricular obrigatório da Instituição que poderá desenvolvê-lo em diferentes modalidades, e em caráter individual, a saber: monografia, projetos de atividades centradas em determinadas áreas teórico - práticas ou de formação profissional do curso, ou ainda apresentação de trabalho sobre o desempenho do aluno no curso, que reúna e consolide as experiências em atividades complementares e teórico - práticas.

A Instituição de Ensino Superior deverá emitir regulamentação própria aprovada pelo seu respectivo conselho, contendo, obrigatoriamente, critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação, além das diretrizes técnicas relacionadas com a sua elaboração.

1.4. Perfil desejado do formando: competência, habilidades e atitudes

Ao investir em um modelo de formação diferenciada pela qualidade, deve o curso Ter, como objetivo geral, ofertar ao mercado profissionais preparados para gerar e gerir conhecimento, e para atender às demandas do mundo contemporâneo, no que diz respeito ao multiculturalismo, ao uso da tecnologia, ao desenvolvimento de habilidades relativas ao trabalho, ao conhecimento das relações, à humanização da ciência e à sua aplicação consciente.

Devem ser seus objetivos específicos:

- I. preparar os acadêmicos para a vida, envolvendo-os na análise de seu contexto numa perspectiva global, contemplando as diversas dimensões em que ela se desenvolve;
- II. orientar para a formação humanista, desenvolvendo a sensibilidade para as reais necessidades da sociedade em geral - e do ser humano, em particular -, de forma que o profissional possa atuar em consonância com a pauta axiológica da sociedade, aprimorando-a;
- III. desenvolver uma postura pela qual o operador do Direito seja capaz não só de solucionar conflitos, como se tornar agente da prevenção de sua eclosão por meio da educação para o exercício pleno da cidadania e, com isso, contribuir para a concretização do ideal de justiça, pela consecução da paz social e do bem comum;

- IV. propiciar a compreensão do direito como fenômeno social, cuja linguagem se firma nos fatos a fim de obter a causa e o fim;
- V. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico;
- VI. preceder, pela pesquisa e pela criatividade reflexiva, o processo de elaboração jurídica;
- VII. habilitar o estudante para operar o direito efetivamente praticado na sociedade e nos tribunais, por meio da reflexão crítica e do raciocínio;
- VIII. incorporar os conhecimentos às experiências práticas em quadros cada vez mais gerais e integrados.

De acordo com o Art. 4º, da Resolução 09/2004 - CNE, o curso de Graduação em Direito deverá possibilitar a formação profissional que revele, no mínimo, as seguintes habilidades e competências:

- I.leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos ou normativos, com a devida utilização das normas técnico-jurídicas;
- II.interpretação e aplicação do Direito;
- III.pesquisa e utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito;
- IV.adequada atuação técnico-jurídica, em diferentes instâncias, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos;
- V.correta utilização da terminologia jurídica;

VI. utilização de raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica;

VII. julgamento e tomada de decisões; e,

VIII. domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito.

Preparados para adquirir consciência de seu papel como cidadãos aptos para entender o mundo no qual vão operar e o sentido de sua ação profissional, os acadêmicos do Curso de Direito, tornar-se-ão agentes de aperfeiçoamento social e jurídico.

O desafio proposto ao estudante ultrapassa a simples possibilidade de reconhecer a superação do dogmatismo tradicional, pois lhe impõe a tarefa de repensá-lo em consonância com as contínuas mudanças sociais, a exigir a construção de novos paradigmas capazes de solucionar as questões de conflito, oriundas das novas demandas de mercado, como os chamados Direitos Difusos e Coletivos: Direito do Consumidor, Direito Ambiental e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A visão antropocêntrica, que servirá de base à sua formação humanística, fará com que privilegiem a ética, o respeito, a consciência, a responsabilidade, a solidariedade, a valorização do outro, a compreensão, o senso de coletividade, a coerência, a dignidade, a tolerância, e a disposição para a evolução constante, no que diz respeito ao conhecimento científico e às relações interpessoais.

Para traduzirem a missão social dos operadores do Direito e constituírem-se em construtores, artífices da sociedade, precisarão dominar o próprio modo de produzir conhecimento e, assim, desenvolverão o pensar autônomo e a capacidade de refletir criticamente e de raciocinar logicamente.

Munidos de visão crítica sobre o fenômeno jurídico, integrarão de forma competente os dados da lei, da doutrina, da jurisprudência e dos valores sociais na prevenção e na resolução dos conflitos.

Em suma, o profissional egresso das Faculdades deve estar dotado de fundamentos humanísticos, que lhe confirmam habilidade crítica e reflexiva do conteúdo jurídico, em face das situações e relações sociais; de um conhecimento técnico-científico fundamental, fundamentado na capacidade de desenvolvimento auto-suficiente e em constante diálogo com a realidade social dinâmica; e ainda de capacitação para atuar como operador do Direito, por meio da extensão universitária, da produção de pesquisas científicas e de uma sólida prática jurídica orientada. Deve estar capacitado para pensar, adquirir e produzir o saber.

Ao fim do curso, os egressos sairão investigadores objetivos dos processos e procedimentos jurídicos, conhecedores das técnicas legislativas, operadores sensíveis e competentes, preparados para ingressar na realidade de um mercado de trabalho dinâmico e competitivo, em que deles serão exigidas não apenas as habilidades técnicas pertinentes à profissão, mas, também, uma visão criativa e criadora do Direito.

O setor privado, sem dúvida, oferece a maior parcela de atrativos aos operadores do Direito.

A crescente industrialização da região contribuiu significativamente para o aumento das ofertas de emprego. Por conseqüência, os conflitos relativos à aplicação do Direito do Trabalho surgem neste cenário, demandando atuação especializada para a solução.

O Direito do Trabalho é ferramenta imprescindível para o futuro profissional, pois permite o estudo do conjunto de normas regulamentadoras do trabalho subordinado e das relações afins. Como instrumento de aplicação do direito material, o estudo do Processo do Trabalho torna-se indispensável para a solução de eventuais conflitos decorrentes dessas relações jurídicas.

Há de se ressaltar que não basta que o Estado fomenta a iniciativa privada e o desenvolvimento da atividade empresarial, com a conseqüente geração de empregos. É necessário que estabeleça uma política de Segurança Social, para a proteção dos sujeitos que atuam no mercado e que passem por contingências que tolham temporariamente sua força laboral. Neste ponto, aparece como importante o estudo do Direito Previdenciário, como ramo integrante da Segurança Social.

Tratando-se de uma região cujo potencial econômico e social é reconhecido nacionalmente, pela crescente industrialização e pelo expressivo crescimento das atividades do comércio, ênfase é dada ao estudo do Direito Civil, bem como, ao Direito Processual Civil, este

último de vital importância e fonte subsidiária de outros ramos do Direito.

1.5. Conteúdos Curriculares

Os conteúdos curriculares são desenvolvidos em face da estrutura curricular de cada curso, que deve ser ordenada de modo a permitir o seu desenvolvimento, que pode ser em blocos ou em módulos de disciplinas, ao longo do curso, e devem traduzir uma articulação ou encadeamento entre eles, mas sem a criação de uma cadeia de pré-requisitos demasiadamente extensos, para com isto evitar o "engessamento" do currículo

Hoje, a Resolução n.09/2004-CNE determina para a estrutura curricular, eixos de formação : fundamental, profissional e de formação prática, os quais serão nesta tese apresentados articuladamente e com fundamento no exame de campo.

1.6. Estágio Supervisionado

O estágio supervisionado deve ter por objetivo a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nos demais Eixos de formação, nos termos do artigo 7º, em seu parágrafo primeiro, da Resolução n. 09/2004-CNE, devendo ser desenvolvido pela própria instituição de ensino e, em parte, fora dela. É, segundo a resolução, obrigatório.

No Capítulo que trata da Estrutura Curricular, este tópico será

novamente analisado, tendo-se presente a pesquisa de campo.

III – Metodologia de Pesquisa

Ao realizar-se este estudo, parte-se da premissa de que as Instituições de Ensino Superior estão empenhadas em promover a boa formação do seu quadro discente, no curso de Direito; os dados e análises feitas servirão de base para mudanças nos seus esforços para a formação plena dos seus alunos, como pessoas e profissionais.

Procurando atingir os objetivos propostos no presente trabalho, optou-se por adotar metodologias de pesquisa de campo. Foi adotada, neste estudo, a investigação qualitativa, para abordar e analisar a realidade empírica, na busca do conhecimento e compreensão das necessidades e expectativas do corpo discente e docente, da Faculdade de Direito de Mogi Mirim, experimentada por esta discente enquanto Coordenadora do Curso da referida Faculdade.

Neste sentido:

Para Bogdan e Biklen (1994:47-48):

“Na investigação qualitativa a fonte directa é o ambiente natural, constituindo o investigador o instrumento principal. (...) Os investigadores qualitativos freqüentam os locais de estudo porque se preocupam com o contexto. Entendem que as acções podem ser melhor compreendidas quando são observadas no seu ambiente habitual de ocorrência”.

O que se procura com a investigação empírica é aumentar o grau de compreensão de determinados fenômenos que afetam nossa realidade.

Dencker e Viá (2001:50) são de opinião que:

“Para que a ciência possa produzir conhecimentos sobre a realidade ou para que possua interesse prático, é necessário que contenha elementos empíricos, pois é apenas pela experiência sensível que podemos recolher informações básicas a respeito do mundo”.

A coleta de dados

Pesquisa documental

Foram coletados dados atualizados que permitiram uma comparação entre a situação dos cursos das principais Universidades do País e o curso na Faculdade de Direito de Mogi Mirim, que estão representados no Projeto Pedagógico focado nesta tese, de autoria da subscritora.

Segundo Marconi e Lakatos (1990:60):

“Os documentos oficiais constituem geralmente a fonte mais fidedigna de dados. Podem dizer respeito a atos individuais, ou, ao contrário, atos da vida política, de alcance municipal, estadual ou nacional”.

Para Bogdan e Biklen (1994:180), *“documentos oficiais propiciam ao investigador um “verdadeiro retrato” da realidade”*.

Do exposto, os próximos capítulos desta tese se pautaram na experiência da Faculdade de Direito de Mogi Mirim, onde esta subscritora foi Coordenadora e autora do Projeto Pedagógico, que levou esta Faculdade a recomendação e aprovação pelo MEC, com o conceito CMB, e este mesmo projeto apresentado ao MEC para a abertura de curso da Faculdade Maria Imaculada de Piracicaba, obtendo a avaliação CMA.

O Escritório Aplicado de Assistência Jurídica foi também pela subscritora desta tese, devidamente credenciado pela Ordem dos Advogados do Brasil.

Por esta experiência e pela flagrante resistência dos professores experimentados nas Faculdades de Direito do interior de São Paulo é que a tese é pela inserção obrigatória dos direitos difusos e coletivos, diante de suas peculiaridades e necessário reexame do ensino jurídico de nosso País, sob pena de todos perdemos e o Direito, efetivamente, se distanciar da realidade, dando as causas morosidade e desesperança àqueles que têm sede de Justiça.

IV - Estrutura Curricular

Pelo estudo de caso realizado junto à Faculdade de Direito de Mogi Mirim, com fundamento na Resolução 009/2004-CNE, verifica-se que a sua estrutura curricular foi ordenada de modo a permitir o seu desenvolvimento em blocos ou módulos, ao longo do curso, procurando traduzir uma articulação ou encadeamento entre eles, mas sem a criação de uma cadeia de pré-requisitos demasiadamente extensos, para com isto evitar o "engessamento" do currículo, a fim de impedir a violação aos princípios da flexibilização e do dinamismo curricular.

1. Eixos de Formação

A estrutura curricular compreende, de conformidade com a Resolução n.09/2004-CNE, os seguintes eixos:

- Eixo de Formação Fundamental;
- Eixo de Formação Profissional;
- Eixo de Formação Prática.

1.1. Eixo de Formação Fundamental

O Eixo de Formação Fundamental tem como objetivo integrar o estudante no campo, estabelecendo as relações do Direito com outras áreas do saber, abrangendo dentre outros, estudos que envolvam conteúdos essenciais sobre Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia.

A proposta para a Faculdade de Direito de Mogi Mirim foi a

seguinte:

Componente Curricular	CH	<i>Eixo de Formação Fundamental 810 horas aula 21%</i>
HISTÓRIA DO DIREITO	30	
ANTROPOLOGIA	30	
CIÊNCIA POLÍTICA	60	
ECONOMIA I	30	
ECONOMIA II	30	
FUNDAMENTOS DO DIREITO ECONÔMICO	60	
FILOSOFIA	30	
LÓGICA JURÍDICA	30	
FILOSOFIA DO DIREITO	30	
TEORIA GERAL DO DIREITO	30	
FUNDAMENTOS DA COMUNICAÇÃO JURÍDICA I	60	
FUNDAMENTOS DA COMUNICAÇÃO JURÍDICA II	60	
METODOLOGIA DA PESQUISA JURÍDICA	60	
SOCIOLOGIA JURÍDICA	60	
CONTABILIDADE EMPRESARIAL	30	
METODOLOGIA DO TRABALHO CIENTÍFICO	30	
MEDICINA LEGAL	30	
PSICOLOGIA JURÍDICA	30	
ÉTICA PROFISSIONAL	30	
SOCIOLOGIA JURÍDICA	60	

1.2. Eixo de Formação Profissional

O curso deve fomentar que o graduando adote uma atitude ativa e não reativa às proposições teóricas e práticas em torno do

conhecimento que lhe é apresentado como válido em sua formação profissional.

A Portaria MEC 1886/94, revogada pela Resolução 09/2004-CNE, já dispunha sobre a importância da introdução de disciplinas no programa curricular, como instrumento de reforço formativo do aluno, permitindo a ele cursar disciplinas advindas de novas demandas de mercado, como é o caso dos Direitos Difusos e Coletivos, razão pela qual deve integrar a estrutura de modo uniforme e obrigatório.

Assim abrange, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a evolução da Ciência do Direito e sua aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, dá-se necessariamente, dentre outros condizentes com o projeto pedagógico, conteúdos essenciais sobre Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional e Direito Processual.

Proposta para a Faculdade de Direito de Mogi Mirim:

Componente Curricular	CH	Eixo de Formação Profissional 2370 horas aula 61,5%
INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO I	30	
INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO II	30	
DIREITO CIVIL I	60	
DIREITO CIVIL II	60	
DIREITO CIVIL III	60	

DIREITO CIVIL IV	60	
DIREITO CIVIL V	60	
DIREITO CIVIL VI	60	
DIREITO CIVIL VII	60	
DIREITO CIVIL VIII	60	
DIREITO PROCESSUAL CIVIL I	60	
DIREITO PROCESSUAL CIVIL II	60	
DIREITO PROCESSUAL CIVIL III	60	
DIREITO PROCESSUAL CIVIL IV	60	
DIREITO PROCESSUAL CIVIL V	60	
DIREITO PENAL I	60	
DIREITO PENAL II	60	
DIREITO PENAL III	60	
DIREITO PENAL IV	60	
DIREITO PENAL V	60	
DIREITO PENAL VI	60	
DIREITO PROCESSUAL PENAL I	60	
DIREITO PROCESSUAL PENAL II	60	
DIREITO PROCESSUAL PENAL III	60	
DIREITO CONSTITUCIONAL I	60	
DIREITO CONSTITUCIONAL II	60	
DIREITO CONSTITUCIONAL III	60	
DIREITO ADMINISTRATIVO I	60	
DIREITO ADMINISTRATIVO II	60	
DIREITO DE EMPRESA	30	
DIREITO COMERCIAL I	60	
DIREITO COMERCIAL II	60	
DIREITO AMBIENTAL	60	
DIREITO DO CONSUMIDOR	60	
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE I	60	
DIREITO DO TRABALHO I	60	
DIREITO DO TRABALHO II	60	
DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO	60	
DIREITO INTERNACIONAL	60	
DIREITO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO I	60	
DIREITO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO II	60	

1.3. Eixo de Formação Prática

O eixo de Formação Prática objetiva a integração entre a prática e

os conteúdos teóricos desenvolvidos nos demais Eixos, especialmente nas atividades relacionadas com o Estágio Curricular Supervisionado, Trabalho de Curso e Atividades Complementares.

Do exposto, a fim de cumprir com o que prescreve o parágrafo primeiro do artigo 7º, da Resolução n. 09, de 29 de setembro de 2004, deve ser implementado o Núcleo de Formação Prática, o qual se estruturou na FDMM, nos termos do artigo 10 de seu Regulamento Geral, da seguinte forma:

1.3.1. Núcleo de Formação Prática

1.3.1.1. Núcleo de Prática Jurídica

1.3.1.1.1. Estágio Supervisionado Curricular

1.3.1.1.1.1. Prática Civil

1.3.1.1.1.2. Prática Penal

1.3.1.1.1.3. Prática Trabalhista

1.3.1.2. Estágio Supervisionado Extracurricular

1.3.1.2.1. Escritório Aplicado de Assistência Judiciária para Prestação de Serviços à Comunidade

1.3.1.2.2. Convênios para programas de atendimento à comunidade.

1.3.1.2.3. Convênios com entidades ou instituições e escritórios de advocacia, órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, bem como, departamentos jurídicos oficiais e de empresas, com ênfase nos Direitos Difusos e Coletivos.

1.3.1.2. Área de Produção Científica

- 1.2.1.3. 1.Trabalho de Curso
- 1.2.1.3. 2. Publicação Jurídica
- 1.3.1.3. Área de Atividades Complementares

1.3.1.1. Núcleo de Prática Jurídica

As áreas de Estágio Supervisionado Curricular e de Estágio Supervisionado Extracurricular compõem o chamado Núcleo de Prática Jurídica.

1.3.1.1.1. Estágio Supervisionado Curricular

O estágio supervisionado curricular pode se desenvolver tomando como suporte a disciplina curricular designada como “prática jurídica” cursada em quatro semestres, sendo elas: Prática Civil I e II, Prática Penal e Prática Trabalhista.

Em cada uma das disciplinas, os alunos terão atividades exclusivamente práticas, incluída a simulação de situações reais, sempre sob o controle e orientação do núcleo de prática, coordenado por professores do curso conforme regulamento. Entre as atividades a serem desenvolvidas, inclui-se a extraclasse, obrigatoriamente o comparecimento do aluno a atos processuais, a exemplo, audiências e sessões de julgamento de colegiados judiciais e ou administrativos, conforme Plano de Estágio apresentado pelo professor da Disciplina previamente.

Inserir-se a esta prática, o estágio junto ao Ministério Público para acompanhamento de ações civis públicas, no tocante aos Direitos Difusos e Coletivos, inclusive.

O estágio poderá ser complementado em parte pela frequência comprovada dos alunos a entidades conveniadas com a Instituição de Ensino, tais como: defensorias públicas, entidades públicas judiciárias, empresariais, comunitárias e sindicais, que possibilite a participação do aluno na prestação de serviços jurídicos de assistência jurídica, inclusive, em juizados especiais instalados ou não nas dependências físicas da Faculdade. Estimulo a participação junto a Entidades voltadas aos Direitos Difusos e Coletivos como Associação, Fundações e até mesmo ONGs, com prestação de serviços jurídicos preventivo ou ostensivo.

As tarefas, a cargo dos estudantes, também incluirão obrigatoriamente a redação de peças judiciais e extrajudiciais necessárias ao desempenho da atividade, além do aprendizado de rotinas processuais, procedimentos cartorários, conhecimento de técnicas de negociação coletiva, arbitragem e conciliação ou quaisquer outras compatíveis com o conteúdo da disciplina.

O Estágio Supervisionado Curricular, nos termos do Parecer CES/CNE n. 211/2004 e segundo orientação da ABEDi, construiu-se na própria IES para não se confundir com o estágio profissional, e consiste na realização de um exercício concentrado, em que aluno demonstre suas habilidades e competências desenvolvidas ao longo do curso.

Estabeleceram-se convênios, reconhecendo-se a importância somente para serem utilizados parcialmente, de modo a suprir as atividades que não são oferecidas na IES, e, ainda que por força da

PM n. 1886/94 a concepção de estágio curricular supervisionado como Prática Jurídica e não como Prática Forense exclusivamente.

Ademais, o citado Parecer 211 diz que o resultado do estágio deve ser verificado, interpretado e avaliado.

1.3.1.2. Estágio Supervisionado Extracurricular

O Estágio Supervisionado Curricular é componente obrigatório e está direcionado à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando. Os seus regulamentos foram devidamente aprovados por colegiado próprio e, notadamente, desenvolve-se nas áreas cível, penal e trabalhista, bem como, na área de Direito Difuso e Coletivo, junto ao Ministério Público e entidades que tratem especificamente deste assunto.

Propõe-se a instituição de um Escritório Aplicado de Assistência Judiciária para Prestação de Serviços à Comunidade; a efetivação de convênios para programas de atendimento à comunidade; e, ainda, convênios com entidades ou instituições, assim como, escritórios de advocacia, órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, bem como, departamentos jurídicos oficiais e de empresas, com ênfase nos Direitos Difusos e Coletivos.

1.3.1.2.1. Escritório Aplicado de Assistência Judiciária para Prestação de Serviços à Comunidade

O Escritório Aplicado de Assistência Judiciária para Prestação de Serviços à Comunidade se instituiria, como se instituiu na Faculdade de Direito de Mogi Mirim, devidamente credenciado junto à Ordem dos

Advogados do Brasil, para atendimento da população carente do Município, a fim de que o discente tomasse conta dos efetivos problemas da comunidade em que vive, defendendo os interesses dessas pessoas.

Este tipo de experiência ensina e humaniza o aluno, dando-lhe não a oportunidade de aplicar o seu conhecimento jurídico, como sentir os reais problemas existentes em sua comunidade.

O ingresso do aluno deve ser, como foi na citada Faculdade, por meio de concurso com provas de conhecimentos jurídicos, incluindo Ética como disciplina obrigatória desse concurso.

A essa atividade, de acordo com o Regulamento Específico, seriam atribuídas ao discente, horas de estágio a serem somadas as do estágio curricular obrigatório desenvolvido dentro da IES.

O Estágio Supervisionado Extracurricular, ainda, efetivado pelo Escritório Aplicado de Assistência Judiciária para Prestação de Serviços à Comunidade, devidamente credenciado pela Ordem dos Advogados do Brasil, como instituído na Faculdade de Direito de Mogi Mirim, pode ainda contar com as seguintes categorias de estagiários:

- I. administrativos, contando com os primeiros anistas para as funções administrativas auxiliares junto ao Escritório Aplicado de Assistência Judiciária;
- II. de Campo, contando com os segundos anistas para as funções externas relativas ao acompanhamento processual na Comarca de Piracicaba;

- III. plantonistas, contando com os terceiro a quinto anistas para as funções jurídicas supervisionadas, tais como: elaboração de peças processuais e participação em audiências.

O ingresso para estágio junto ao Escritório Aplicado de Assistência Judiciária se dá por processo seletivo (concurso), nos termos do artigo 11, I a III de seu Regulamento Específico, da seguinte forma:

- a) para o Estagiário Administrativo - entrevista;
- b) para o Estagiário de Campo – desempenho escolar e entrevista; e,
- c) para o Estagiário Plantonista – desempenho escolar, prova escrita e entrevista.

1.3.1.2.2.Convênios para programas de atendimento à comunidade.

O convênio para programas de atendimento à comunidade exterioriza-se por projetos que levam orientação jurídica à comunidade carente de modo itinerante, desenvolvido por um programa de atendimento preventivo, para orientações gerais e ostensivo, podendo neste caso, ser levado ao Escritório Aplicado de Assistência Jurídica da Faculdade para solução por meio de mediação, primeiramente, e não ocorrendo isto, por meio de processo judicial, desenvolvido pelos alunos da faculdade habilitados para tal sob a orientação de professor designado para este fim.

A essa atividade, de acordo com o Programa Prévia, seriam atribuídas ao discente, horas de estágio a serem somadas as do estágio curricular obrigatório desenvolvido dentro da IES, conforme regulamento

específico.

1.3.1.2.3. Convênios com entidades ou instituições e escritórios de advocacia, órgãos do poder judiciário, do ministério público, da defensoria pública, bem como, departamentos jurídicos oficiais e de empresas, com ênfase nos direito difusos e coletivos.

Este estágio seria aquele realizado fora da Instituição de Ensino Superior, por meio de convênios com entidades ou instituições e escritórios de advocacia, órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da defensoria pública, e também, departamentos jurídicos oficiais e de empresas, com ênfase nos Direitos Difusos e Coletivos.

O intuito é aproximar a Faculdade da Comunidade Jurídica inserindo os futuros profissionais e, ao mesmo tempo, criar estímulo a esse discente para a profissão, com uma formação digna e de base.

Em síntese, embora os termos da Resolução n. 009/2004-CNE terem sido desenvolvidos em parte, no caso da Faculdade de Direito de Mogi Mirim, nos termos do artigo 6º. do Regulamento Geral do Núcleo de Formação Prática, o Estágio Supervisionado tem por escopo promover a capacitação e fomentar o interesse do discente para um melhor desempenho profissional, por meio da conexão entre a disciplina curricular Prática Jurídica e a Prática Forense desenvolvidas no estágio. A Prática Forense será executada pelo corpo discente por meio dos casos concretos e hipotéticos apresentados pelo docente responsável pela Disciplina Prática Jurídica e, ainda, a Prática Forense tem por instrumento o Cartório Modelo, o qual receberá as peças processuais executadas pelos discentes; as análises e relatórios de autos findos; e

ainda, os relatórios de acompanhamento de audiências e outras visitas, de conformidade com o regulamento específico de cada sub-área.

1.3.1.3. Área de Produção Científica

O Núcleo de Formação Prática conta também com a área de Produção Científica, que se subdivide em duas sub-áreas: Trabalho de Curso e Publicação Jurídica.

1.3.1.3.1. Trabalho de Curso

O Trabalho de Curso é uma exigência curricular para obtenção do Diploma de Bacharel em Direito, conforme artigo 10, da Resolução CNE nº 009/2004.

O Trabalho de Curso será resultante de indagações geradas a partir do estágio ou de demandas da realidade local e regional, bem como da própria profissão, representando um momento de síntese e expressão da totalidade da formação profissional.

O mais oportuno à pesquisa é a monografia jurídica no nosso entendimento.

O Trabalho de Curso, que propusemos e que fora acatado pelo Conselho de Curso da Faculdade de Direito de Mogi Mirim foi um trabalho experimental ou exposição de um estudo científico retrospectivo, de tema único e delimitado em sua extensão, cujos resultados deverão ser expressos em um documento – MONOGRAFIA

JURÍDICA - no qual se objetiva a reunião, análise e interpretação das informações coligidas. É feito sob a supervisão de um orientador durante o oitavo e nono semestres.

No décimo semestre deveriam ser avaliados mediante apresentação a uma banca pública composta preferencialmente por profissionais da instituição e/ou convidados, mantido o orientador como presidente da banca.

Tal banca, ao final do processo, deveria assinar a Ata de Apresentação, em que constará a aprovação ou não aprovação do discente.

A análise do trabalho final deveria ser, como o é, por meio de volume sem encadernação definitiva, dando ensejo às correções e inserções que ainda se fizerem necessárias.

1.2.1.3.2. Publicação Jurídica

A publicação jurídica pode se consubstanciar tanto pela formação de uma Revista Jurídica da própria IES contendo artigos dos alunos, os quais poderiam ser a síntese de seus trabalhos de curso, ou até mesmo o trabalho todo, para estimular a produção científica.

A produção poderia ser de artigos, resenhas e afins, elaborados por discentes e também por docentes e convidados, conforme regulamento próprio.

1.3.1.4. Área de Atividades Complementares

A terceira área do Núcleo de Formação Prática, a qual vem a se constituir com sendo a afeta às Atividades Complementares que são aquelas que devem possibilitar o reconhecimento, por avaliação, habilidades e competência do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, hipóteses em que o discente tem a oportunidade de alargar o seu currículo com experimentos e vivências acadêmicas, internas ou externas ao curso, não se confundindo estágio curricular supervisionado com a amplitude e dinâmica das Atividades Complementares.

As atividades complementares têm o fim precípua de servir de estímulo à prática de estudos independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinariedade, de permanente e contextualizada atualização profissional específica, sobretudo nas relações com o mundo do trabalho.

Estão estabelecidas ao longo do curso e devem integrar-se às diversas peculiaridades regionais e culturais. Incluem o projeto de pesquisa, monitoria, iniciação científica, projetos de extensão, módulos temáticos, seminários, simpósios, congressos, conferências, além de disciplinas oferecidas por outras instituições de ensino ou de regulamentação e supervisão do exercício profissional.

As atividades de extensão, previstas no artigo 44, inciso IV, da LDB 9.394/96, também podem ser incluídas nas atividades complementares, cuja finalidade básica, dentre outras, consiste em

propiciar à comunidade uma relação de reciprocidade com a instituição, enriquecedora do próprio perfil do formando. Em suma, são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação de habilidades, conhecimento e competência do aluno, mesmo que adquiridos fora do ambiente escolar.

A carga horária e a duração das atividades complementares, bem como do estágio, nos termos do artigo 11, da Resolução n.09 de 29 de setembro de 2004, será estabelecida pela Resolução da Câmara de Educação Superior. Pelo Parecer CNE/CES n. 329/2004, a carga horária de estágio e atividade complementar fixam em até 20% da carga horária do curso.

Assim sendo, as atividades complementares integrantes do currículo, fixadas em 100 horas, conforme proposta na Faculdade de Direito de Mogi Mirim, devem levar em conta as realidades dos mercados de trabalhos local e regional. As atividades complementares deverão buscar, em todas as suas variáveis, a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão, conforme regulamento.

Disciplina	CH	
Prática Jurídica Civil I	60	Eixo de Formação Prática 670 horas aula 17,5%
Prática Jurídica Civil II	30	
Prática Jurídica Penal	60	
Prática Jurídica Trabalhista	60	
Estágio Supervisionado	360	
Atividades Complementares	100	

Tabela 1: Distribuição da Carga Horária do Curso de Direito

Eixos		Carga Horária		
		Eixo	Total	%
I	Eixo de Formação Fundamental	810	810	21,0%
II	Eixo de Formação Profissional:		2370	61,5%
	Direito Público	1350		
	Direito Privado	660		
	Direito Social ou Misto	180		
	Direito Difuso e Coletivo	180		
III	Eixo de Formação Prática:		670	17,5%
	Prática Jurídica	210		
	Prática Jurídica/Estágio	360		
	Atividades Complementares	100		
Total da Carga Horária⁵		3850	horas	100,0%

2. Linha Metodológica do Curso em face dos Eixos

Com o intuito de atingir os objetivos explicitados, o curso de Graduação em Direito deve assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e

⁵ 4068 horas/aula, 360 horas de Estágio e 100 horas de Atividades Complementares.

sociais, aliados a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável à compreensão da Ciência do Direito e ao exercício jurídico, para a prestação da justiça e para o desenvolvimento da cidadania.

V - Critérios de Organização da Matriz Curricular

Na organização do projeto pedagógico, que nos serve de objeto em face da pesquisa de campo, a articulação das diferentes dimensões que são contempladas na formação profissional sinaliza os critérios por meio de eixos de articulação, de modo a orientar a materialização do planejamento e da ação dos futuros Bacharéis em Direito.

1. Eixo articulador dos diferentes campos de conhecimento profissional

O que se pretende é que o currículo trabalhe com formas estruturadas em disciplinas e com formas não estruturadas, tais como, atividades complementares, seminários, palestras, conferências etc. As formas estruturadas, componentes curriculares que favorecem a apropriação e organização do conhecimento, permitem oferecer espaços e oportunidades de contemplar aspectos mais complexos da formação.

Definidas pelo perfil e pelas competências a serem desenvolvidas, as metas do curso devem articular as atividades dos diferentes grupos de conhecimento, que compõem o projeto pedagógico. As aulas devem ser preparadas, levando em conta a articulação destas diferentes formas e o desenvolvimento dos alunos.

2. Eixo articulador do desenvolvimento da autonomia intelectual e profissional

É importante que o futuro operador do Direito seja intelectualmente autônomo, pois essa autonomia irá permitir que o profissional seja capaz de construir conhecimentos a partir de suas hipóteses, da troca de pontos de vista, no confronto com a prática, ou seja, por meio de um processo dialético de reflexão entre teoria e prática. A formação exige ações compartilhadas de produção coletiva, ampliando a possibilidade de criação de diferentes respostas às situações reais. O currículo deve permitir o desenvolvimento da autonomia, favorecendo as experiências individuais, assim como promovendo iniciativas de grupos.

3. Eixo articulador entre disciplinariedade e interdisciplinariedade

Tendo em vista os conteúdos absorvidos pelo aluno, terá o Bacharel em Direito dominado o conteúdo, tornando-se capaz de ultrapassar o âmbito de uma única ciência; o profissional precisa mobilizar o conhecimento de várias áreas para exercer sua tarefa então, assim, o currículo deve levar em conta a interdisciplinariedade, privilegiando e formulando projetos com essas abordagens e a resolução de situações-problema.

4. Eixo articulador das dimensões teóricas e práticas

As dimensões teóricas e práticas devem ter a mesma importância,

a metodologia deve excluir a possibilidade de isolamento entre elas, tanto no particular de cada atividade, como no currículo todo. Embora nem sempre materializada, toda ação implica uma reflexão e toda reflexão implica uma ação, temos então o paradigma da ação-reflexão-ação.

Diante do exposto, serão valorizados os conteúdos das realidades sociais a que pertencem, sendo o aluno preparado para atuar na mesma.

No âmbito dos diferentes componentes curriculares serão implementadas ações que visem:

- ✓ dar flexibilidade à estrutura curricular, integrando o ensino das disciplinas com outros componentes curriculares, tais como: seminários, estágio, atividades complementares;
- ✓ oferecer rigoroso trato teórico, histórico e metodológico da realidade social e do Direito, que possibilite a compreensão dos problemas e desafios com os quais o profissional se defronta;
- ✓ estabelecer as dimensões investigativa e interpretativa como princípios formativos e condição central da formação profissional, e da relação teoria e realidade;
- ✓ garantir a presença da interdisciplinariedade no projeto de formação profissional;
- ✓ promover o exercício do pluralismo teórico-metodológico como elemento próprio da vida acadêmica e profissional;

- ✓ garantir o respeito à ética profissional;
- ✓ proceder a indissociabilidade entre a supervisão acadêmica e profissional nas atividades de estágio; e
- ✓ possibilitar o desenvolvimento dos processos intelectuais de construção do conhecimento e da capacidade de aprender continuamente.

Em análise, a Estrutura da Faculdade de Direito de Mogi Mirim, conforme se vislumbra:

4.1. Estrutura Curricular do Curso de Direito

Tabela 2: Estrutura Curricular do curso de Direito

Sem	Componente Curricular	h/a	h/s	horas	h/ativ	Sem	Componente Curricular	h/a	h/s	horas	h/ativ
1º	Antropologia	2	36	30		2º	Direito Penal II	4	72	60	
	Ciência Política	4	72	60			Fundamentos da Comunicação Jurídica II	4	72	60	
	Direito Penal I	4	72	60			Direito Civil I	4	72	60	
	Filosofia	2	36	30			Direito Constitucional I	4	72	60	
	Fundamentos da Comunicação Jurídica I	4	72	60			Sociologia Jurídica	4	72	60	
	Economia I	2	36	30			Economia II	2	36	30	
	História do Direito	2	36	30			Introdução ao Estudo do Direito II	2	36	30	
	Introdução ao Estudo do Direito I	2	36	30			Total	24	432	360	
	Lógica Jurídica	2	36	30			Direito Penal IV	4	72	60	
	Total	24	432	360			Direito Civil III	4	72	60	
3º	Direito Penal III	4	72	60		4º	Direito Constitucional III	4	72	60	
	Fundamentos da Comunicação Jurídica III	4	72	60			Contabilidade Empresarial	2	36	30	
	Direito Civil II	4	72	60			Direito de Empresa	2	36	30	
	Direito Constitucional II	4	72	60			Filosofia do Direito	2	36	30	
	Fundamentos do Direito Econômico	4	72	60			Teoria Geral do Direito	2	36	30	
	Total	20	360	300			Total	20	360	300	

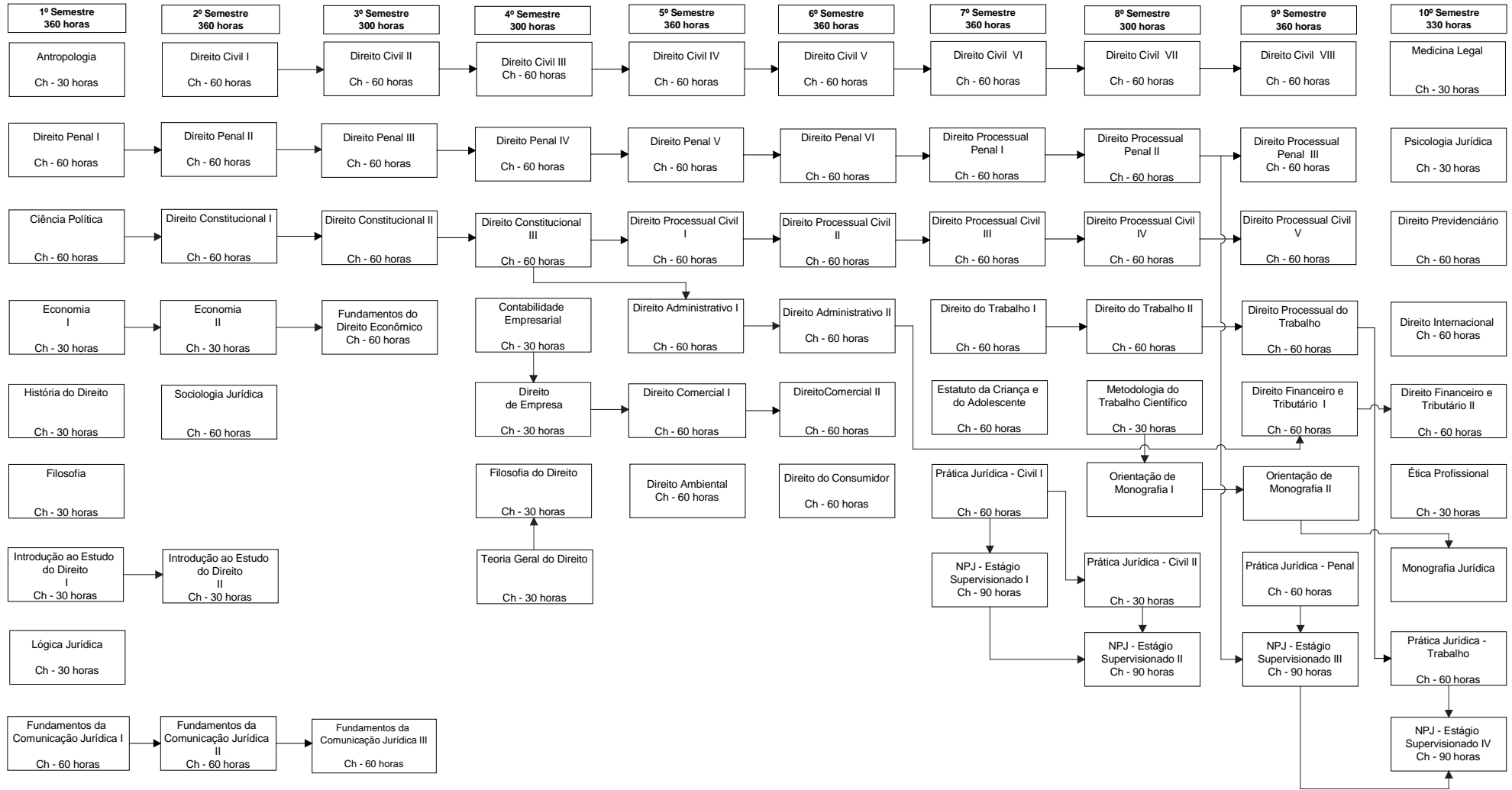
5º	Direito Civil IV	4	72	60					
	Direito Penal V	4	72	60					
	Direito Administrativo I	4	72	60					
	Direito Comercial I	4	72	60					
	Direito Processual Civil I	4	72	60					
	Direito Ambiental	4	72	60					
	Total	24	432	360					
7º	Direito Civil VI	4	72	60					
	Direito Processual Civil III	4	72	60					
	Direito do Trabalho I	4	72	60					
	Direito Processual Penal I	4	72	60					
	Estatuto da Criança e do Adolescente	4	72	60					
	Prática Jurídica - Civil I	4	72	60					
	NPJ – Estágio Supervisionado I							90	
Total	24	432	360				90		
9º	Direito Civil VIII	4	72	60					
	Direito Processual Civil V	4	72	60					
	Direito Financeiro e Tributário I	4	72	60					
	Direito Processual do Trabalho	4	72	60					
	Direito Processual Penal III	4	72	60					
	Prática Jurídica Penal	4	72	60					
	NPJ – Estágio Supervisionado III							90	
	Orientação Monografia II								
	Total	24	432	360				90	
6º	Direito Penal VI	4	72	60					
	Direito Civil V	4	72	60					
	Direito Administrativo II	4	72	60					
	Direito Comercial II	4	72	60					
	Direito Processual Civil II	4	72	60					
	Direito do Consumidor	4	72	60					
	Total	24	432	360					
	8º	Direito Civil VII	4	72	60				
		Direito Processual Civil IV	4	72	60				
		Direito do Trabalho II	4	72	60				
Direito Processual Penal II		4	72	60					
Metodologia do Trabalho Científico		2	36	30					
Prática Jurídica – Civil II		2	36	30					
NPJ - Estágio Supervisionado II								90	
Orientação Monografia I									
Total		20	360	300				90	
10º		Medicina Legal	2	36	30				
	Psicologia Jurídica	2	36	30					
	Direito Previdenciário	4	72	60					
	Direito Internacional	4	72	60					
	Direito Financeiro e Tributário II	4	72	60					
	Ética	2	36	30					
	Prática Jurídica do Trabalho	4	72	60					
	NPJ - Estágio Supervisionado IV							90	
	Monografia Jurídica								
	Total	22	396	330				90	
Carga Horária Total - (Disciplinas)			4068	3390	360				

Total Horas Efetivas - Disciplinas	3390
Total Horas Efetivas - Estágio Supervisionado Curricular	360
Atividades Complementares	100
Total de Horas do Curso	3850

4.2. Fluxograma dos Componentes Curriculares

Fluxograma - Componentes Curriculares do Curso de Direito

Resolução nº 9 de 29 de setembro de 2004



4.3. Ementário

PRIMEIRO SEMESTRE



COMPONENTE CURRICULAR: Antropologia

CARGA HORÁRIA: 30h - CARGA HORÁRIA SEMANAL: 02h

EMENTA: Introdução à antropologia social. História e evolução da antropologia jurídica. Estudo comparativo entre sociedades tradicionais e sociedades complexas. Pluralismo jurídico. Percepção das normas jurídicas e acesso aos direitos.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA

REALE, Miguel. Lições preliminares de direito. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

ROULAND, Norbert. Nos confins do direito. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

ARANHA, Maria L. de Arruda; MARTINS, Maria H. Pires. Filosofando: introdução à filosofia. 3. ed. São Paulo: Moderna, 2004.

LAPLANTINE, François. Aprender antropologia. 7. ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

COMPONENTE CURRICULAR: Ciência Política

CARGA HORÁRIA: 60h CARGA HORÁRIA SEMANAL: 04h

EMENTA: Introdução ao estudo da Teoria Geral do Estado e Ciência Política. O Estado sob o prisma teórico-científico social: O Estado; Origem e Justificação do Estado; Evolução Histórica do Estado; Elementos Constitutivos do Estado; soberania; Formação, Modificação e

Extinção de Estados. O Estado sob o prisma teórico-científico jurídico. Formas de Estado; Formas de Governo, Constituição; e, Constituinte e Constitucionalidade.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA

BONAVIDES. Paulo. Ciência política. 10. ed. Rio de Janeiro: Malheiros, 2000.

DALLARI, Dalmo de Abreu. Elementos de teoria geral do estado. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

MALUF, Sahid. Teoria geral do estado. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

ACQUAVIVA. Marcus Cláudio. Teoria geral do estado. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

MENEZES. Anderson de. Teoria geral do estado. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

REALE, Miguel. Teoria do direito e do estado. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

SANTOS, Marcelo Fausto Figueiredo. Teoria geral do estado. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1993.

COMPONENTE CURRICULAR: Economia I

CARGA HORÁRIA: 30h - CARGA HORÁRIA SEMANAL: 02h

EMENTA: A Economia e a necessidade de escolha. Os agentes econômicos. Sistemas econômicos e sistemas políticos. Conceitos básicos de Microeconomia.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA:

TROSTER, R. Luís; MORCILLO, F.Mochón. Introdução à economia. São Paulo: Makron Books, 2004.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

CANO, Wilson. Introdução à economia: uma abordagem crítica. São Paulo: Unesp, 1998.

GASTALDI, J. Petrelli. Elementos de economia política. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

MANKIWI, N. G. Introdução à economia: princípios de micro e macroeconomia. RJ: Campus, 2001.

COMPONENTE CURRICULAR: História do Direito

CARGA HORÁRIA: 30h - CARGA HORÁRIA SEMANAL: 02h

EMENTA: Trajetória histórica do direito. O direito clássico. Direito eclesiástico. Direito moderno e o Estado Nacional. Direito Natural e a sociedade do contrato. O Direito em Roma. O Direito em Portugal. O Direito no Brasil. Formação Jurídica no Brasil.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA

CURY, Vera de Arruda Rozo. Introdução à formação jurídica no Brasil. Campinas: Edicamp, 2002.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. Direito e processo: influência do direito material sobre o processo. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. 27. ed. Petrópolis: Vozes, 2003

MORRIS, Clarence (Org.) Os grandes filósofos do direito. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Pela mão de Alice: o social e político na pós-modernidade. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

WIEACKER, Franz. História do direito privado moderno. 2. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1967.

COMPONENTE CURRICULAR: Filosofia

CARGA HORÁRIA: 30h - CARGA HORÁRIA SEMANAL: 02h

EMENTA: O surgimento da filosofia. O objeto da filosofia. Os instrumentos do saber. Antropologia Filosófica.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA

CHAUÍ, Marilena. Introdução à história da filosofia: dos pré-socráticos a Aristóteles. 2. ed. São Paulo: Cia. das Letras, 2002.

CORBISIER, R. Introdução à filosofia: filosofia grega. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1991.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

ARANHA, Maria L. de Arruda; MARTINS, Maria H. Pires. Filosofando: introdução à filosofia. 3. ed. São Paulo: Moderna, 2004.

CHAUÍ, Marilena. Convite à filosofia. São Paulo: Ática, 2003.

CORBISIER, R. Introdução à filosofia: cartesianismo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1994.

CORBISIER, R. Introdução à filosofia: empirismo inglês. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.

CORBISIER, R. Introdução à filosofia: idealismo alemão. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1994.

PEIXOTO, Paulo. Mitologia grega. São Paulo: Germape, 2003.

COMPONENTE CURRICULAR: Lógica Jurídica

CARGA HORÁRIA: 30h - CARGA HORÁRIA SEMANAL: 02h

EMENTA: A história da lógica. A linguagem. Método dedutivo. Método indutivo.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA

COELHO, Fábio.Ulhoa. Roteiro de lógica jurídica. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

COPI, Irving M. Introdução à lógica. São Paulo: Mestre Jou, 1981.

FLEURY, Aidê. B. Introdução à lógica jurídica: fundamentos filosóficos. São Paulo: LTr, 2002.

NASCIMENTO, Edmundo D. Lógica aplicada à advocacia: técnica de persuasão. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1991.

PERELMAN, Chaim. Lógica jurídica. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

COMPONENTE CURRICULAR: Fundamentos da Comunicação Jurídica

I

CARGA HORÁRIA: 60h - CARGA HORÁRIA SEMANAL: 04h

EMENTA: Estudos da Linguagem: O processo de comunicação. As funções da linguagem. Texto e contexto: denotação e conotação. Tipologia textual. O texto narrativo. O texto descritivo. Português instrumental: O sistema ortográfico oficial. Acentuação gráfica. Pontuação. Estudo da crase. Leitura e produção de textos.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA

BITTAR, Eduardo. Linguagem jurídica. São Paulo: Saraiva, 2001.

DAMIÃO, R. Toledo; HENRIQUES, A. Curso de português jurídico. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

TOLEDO, Marleine P. M.; NADOLSKIS, Hêndrikas. Comunicação jurídica. 4. ed. São Paulo: Sugestões Literárias, 2002.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

ABREU, Antônio Suarez. Curso de redação. 12. ed. São Paulo: Ática, 2004.

BOAVENTURA, Edivaldo. Como ordenar as idéias. 8. ed. São Paulo: Ática, 2000.

CIPRO NETO, P.; INFANTE, U. Gramática da língua portuguesa. 2. ed. São Paulo: Scipione, 2004.

HENRIQUES, Antônio. Prática da linguagem jurídica. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

COMPONENTE CURRICULAR: Introdução ao Estudo do Direito I

CARGA HORÁRIA: 30h - CARGA HORÁRIA SEMANAL: 02h

EMENTA: Objeto e finalidade da Introdução à Ciência do Direito; O Ser humano, a Sociedade, o Direito e o Valor eterno Justiça; O Direito e as Ciências afins; Natureza e Cultura; e, O Mundo Ético; Direito e Moral.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA

DINIZ, Maria Helena. Compêndio de introdução à ciência do direito. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

REALE, Miguel. Lições preliminares de direito. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOBBIO, Norberto. Teoria do ordenamento jurídico. 10. ed. Brasília: Unb, 1999.

- CANARIS, Claus Wilhelm. Pensamento sistemático e conceito de sistema na ciência do direito. 2. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1996.
- FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. A ciência do direito. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1991.
- HART, Herbert. O conceito de direito. 2. ed.. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1994.
- MONTORO, André F. Introdução à ciência do direito. 26. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.
- NUNES, Luiz A. Rizzatto. Manual de introdução ao estudo do direito. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.
- ROSS, Alf. Direito e justiça. São Paulo: Edipro, 2000.
- WIEACKER, Franz. História do direito privado moderno, 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004.
-

COMPONENTE CURRICULAR: Direito Penal I

CARGA HORÁRIA: 60h - **CARGA HORÁRIA SEMANAL:** 04h

EMENTA: Conceito de Direito Penal. Relações de Direito Penal. Criminologia e Ciências Penais. Breve histórico do Direito Penal. Aplicação da Lei Penal. Aplicação da Lei Penal. Fato Típico. Fato Típico. Antijuricidade. Culpabilidade. Concurso de Pessoas.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA:

- BRASIL. Código penal: mini. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.
- CAPEZ, Fernando. Curso de direito penal: parte geral.. 8. ed.. São Paulo: Saraiva, 2005. v. 1.
- JESUS, Damásio E. de. Direito penal: parte geral. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2003. v. 1.

MIRABETE, Julio F. Manual de direito penal. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2000. v. 1.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR:

FARIA, Bento de. Código penal brasileiro comentado. 2. ed. Rio de Janeiro: Record, 1959.

FERREIRA FILHO, M. Gonçalves. Estado de direito e Constituição. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

FRAGOSO, H. Cláudio. Lições de direito penal: parte geral. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

GRECO FILHO, Vicente. Manual de processo penal. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

MARQUES, José Frederico. Tratado de direito penal. Campinas: Millennium, 1999.

SEGUNDO SEMESTRE

COMPONENTE CURRICULAR: Direito Civil I

CARGA HORÁRIA: 60h - CARGA HORÁRIA SEMANAL: 04h

EMENTA: Introdução aos conceitos fundamentais do Direito Privado. Noções sobre Norma Jurídica. Noções sobre vigência da Lei no Espaço e no Tempo. Os Sujeitos do Direito. Os Direitos da Personalidade. A Pessoa Jurídica. Representação. Domicílio. Coisas e Bens. Relação Jurídica de Direito Privado. Fatos e Atos Jurídicos. Negócio Jurídico. Ato Ilícito. Prescrição e Decadência.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA

DINIZ, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro: teoria geral do direito civil. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2005. v. 1.

GOMES, Orlando. Raízes históricas e sociológicas do código civil brasileiro. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

RODRIGUES, Silvio. Direito civil: parte geral. 34. ed. São Paulo: Saraiva, 2003. v. 1.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

DINIZ, M H. Lei de introdução ao código civil brasileiro interpretada. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

GOMES, Orlando. Introdução ao direito civil. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

PEREIRA, Caio Mário Silva da. Instituições de direito civil. 18. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

VENOSA, Silvio de Salvo. Direito civil: parte geral. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2005. v. 1.

COMPONENTE CURRICULAR: Constitucional I

CARGA HORÁRIA: 60h - CARGA HORÁRIA SEMANAL: 04h

EMENTA: O constitucionalismo: surgimento, evolução e valores. Origem, conceito e classificação das Constituições. O Poder Constituinte. Interpretação da Constituição.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA

MORAES, Alexandre de. Direito constitucional. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. Manual de direito constitucional. Campinas: Millennium, 2002.

SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 18. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

ARAÚJO, Luiz Alberto David; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. Curso de direito constitucional. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

BASTOS, Celso Ribeiro. Curso de direito constitucional. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

BONAVIDES, Paulo. Curso de direito constitucional. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

CANOTILHO, J. Joaquim Gomes. Direito constitucional e teoria da Constituição. 3. ed. Coimbra: Almedina, 1998.

FERREIRA FILHO, M. Gonçalves. Curso de direito constitucional. 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

FERREIRA FILHO, M. Gonçalves. Comentários à Constituição Brasileira de 1988. São Paulo: Saraiva, 1990.

TEMER, Michel. Elementos de direito constitucional. 16. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

COMPONENTE CURRICULAR: Economia II

CARGA HORÁRIA: 30h - **CARGA HORÁRIA SEMANAL:** 02h

EMENTA: Conceitos básicos de Microeconomia. Conceitos básicos de Macroeconomia. Moeda, taxa de juros, taxa de câmbio e economia internacional. As principais escolas do pensamento econômico.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA:

GREMAUD, Amaury Patrick; VASCONCELLOS, Marco Antonio Sandoval; TONETO JR., Rudinei . Economia brasileira contemporânea. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR:

FEIJÓ, R. História do pensamento econômico: de Lao Tse a Robert Lucas. São Paulo: Atlas, 2001.

MANKIWI, N. Gregory. Introdução à economia: princípios de micro e macroeconomia. Rio de Janeiro: Campus, 2001.

ROSSETTI, José Paschoal. Introdução à economia. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

TROSTER, R. L.; MORCILLO, F. Mochón. Introdução à economia. São Paulo: Makron Books, 2004.

COMPONENTE CURRICULAR: Sociologia Jurídica

CARGA HORÁRIA: 60h - CARGA HORÁRIA SEMANAL: 04h

EMENTA: A compreensão sociológica de Max Weber. Karl Max e sua contribuição ao pensamento sociológico. A matriz positivista do sociologismo jurídico. A contribuição de Niklas Luhmann. A relação entre Direito e sociedade. Análise sociológica do fenômeno do poder. Ordem Jurídica, Ordem Econômica e Ordem Social. Compreensão sociológica da regulação jurídica da sociedade civil pelo Estado. Grupos sociais. Mudança. Crise do Direito. O conhecimento jurídico após ter sido permeado pela Sociologia.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA

LUHMANN, Niklas. Sociologia do direito. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1995.

MACHADO NETO, Antonio Luis. Sociologia jurídica. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 1987.

ROCHA, José Manuel da Sacadura: Fundamentos e fronteiras da sociologia jurídica: os clássicos. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2005.

ROSA, Felipe Augusto de Miranda. Sociologia do direito: o fenômeno jurídico como fato social. Rio de Janeiro: Zahar, 1970.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

BRANDÃO, Adelino. Iniciação à sociologia do direito. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003.

CASTRO, Celso A. Pinheiro de. Sociologia do direito. São Paulo: Atlas, 2003.

EHRlich, Eugen. Fundamentos da sociologia do direito. Brasília: Unb, 1986.

FARIA, José Eduardo. Sociologia jurídica: crise do direito e praxis política. São Paulo: Atlas. 1984.

LÉVY-BRUHL, Henri. Sociologia do direito. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

SALDANHA, Nelson. Sociologia do direito. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

TREVES, Renato. Sociologia do direito: origens, pesquisas e problemas. São Paulo: Manole, 2004.

COMPONENTE CURRICULAR: Fundamentos da Comunicação Jurídica II

CARGA HORÁRIA: 60h - CARGA HORÁRIA SEMANAL: 04h

EMENTA: Estudos da linguagem. O texto dissertativo. Língua, fala e discurso. O discurso jurídico. Coerência e coesão. Ambigüidade. As formas de tratamento. Português instrumental: Sintaxe de concordância. Sintaxe de regência. Colocação pronominal. Discurso direto e discurso indireto. Leitura e produção de textos: Leitura analítica de textos jurídicos. Produção de textos dissertativos. Redação técnica: estrutura da procuração *ad negotia* e *ad judicium*; requerimentos.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA

BITTAR, Eduardo. Linguagem jurídica. São Paulo: Saraiva, 2001.

DAMIÃO, Regina T.; HENRIQUES, A. Curso de português jurídico. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

TOLEDO, Marleine P. M.; NADOLSKIS, Hêndrikas. Comunicação jurídica. 4 ed. São Paulo: Sugestões Literárias, 2002.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

ABREU, Antônio Suárez. Curso de redação. 12 ed. São Paulo: Ática, 2004.

CIPRO NETO, P; INFANTE, U. Gramática da língua portuguesa. 2. ed. São Paulo: Scipione, 2004.

FIORIN, José Luiz; SAVIOLI, Francisco Platão. Lições de texto: leitura e redação.

4. ed. São Paulo: Ática, 2001.

HENRIQUES, A.; ANDRADE, Maria M. Dicionário de verbos jurídicos. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

COMPONENTE CURRICULAR: Introdução ao Estudo do Direito II

CARGA HORÁRIA: 30h - CARGA HORÁRIA SEMANAL: 02h

EMENTA: Conceito de Direito - sua estrutura tridimensional; Sanção e Coação - A organização da Sanção e o Papel do Estado; Metodologia da Ciência do Direito; Da estrutura da Norma Jurídica; Da Validade da Norma Jurídica; Classificação das regras Jurídicas.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA

BOBBIO, Norberto. Teoria da norma jurídica. 3. ed. São Paulo: Edipro, 2005.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão e dominação. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. 11. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOBBIO, Norberto. Teoria do ordenamento jurídico. 10. ed. Brasília: UNB, 1999.

CANARIS, Claus Wilhelm. Pensamento sistemático e conceito de sistema na ciência do direito. 2. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1996.

FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. A ciência do direito. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1991.

HART, Herbert. O conceito de direito. 2. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1994.

MONTORO, André F. Introdução à ciência do direito. 26. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

NUNES, Luiz Antonio Rizzatto. Manual de introdução ao estudo do direito. 16. ed. São Paulo, 2004.

ROSS, Alf. Direito e justiça. São Paulo: Edipro, 2000.

WIEACKER, Franz. História do direito privado moderno. 3. ed.. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004.

COMPONENTE CURRICULAR: Direito Penal II

CARGA HORÁRIA: 60h - CARGA HORÁRIA SEMANAL: 04h

EMENTA: As Penas. Efeitos da Condenação. Reabilitação. Medidas de Segurança. Ação Penal. Extinção da Punibilidade.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA:

BRASIL. Código Penal: mini. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

CAPEZ, Fernando. Curso de direito penal: parte geral. 8. ed.. São Paulo: Saraiva, 2005. v.1

JESUS, Damásio E. de. Direito penal: parte geral.. 27. ed.. São Paulo: Saraiva, 2003. v. I

MIRABETE, Julio F. Manual de direito penal. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2000. v. 1.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR:

FARIA, Bento de. Código penal brasileiro comentado. 2. ed. Rio de Janeiro: Record, 1959.

FERREIRA FILHO, Manoel G. Estado de direito e a Constituição.3. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

FRAGOSO, Heleno C. Lições de direito penal: parte geral. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

GRECO FILHO, Vicente. Manual de processo penal. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

MARQUES, José Frederico. Tratado de direito penal. Campinas: Millennium, 1999.

TERCEIRO SEMESTRE

COMPONENTE CURRICULAR: Direito Civil II

CARGA HORÁRIA: 60h - CARGA HORÁRIA SEMANAL: 04h

EMENTA: Noção Geral de Obrigação. Obrigações híbridas. Classificação das Obrigações quanto ao objeto. Classificação das Obrigações quanto ao sujeito. Classificação das obrigações quanto aos elementos não fundamentais. Cláusula Penal. Efeitos: Pagamento. Mora. Inexecução das obrigações. Cessão de crédito

BIBLIOGRAFIA BÁSICA

DINIZ, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro: teoria geral das obrigações. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2004. v. 2.

GOMES, Orlando. Obrigações. 16. ed. Rio de Janeiro, Forense: 2004.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

MONTEIRO, Washington de Barros. Curso de direito civil: direito das obrigações. 34. ed. São Paulo: Saraiva, 2003. v. 5.

RODRIGUES, Silvio. Direito civil: parte geral das obrigações. 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

VENOSA, Silvio de Salvo. Direito civil: teoria geral das obrigações e teoria geral dos contratos. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2005. v. 2.

COMPONENTE CURRICULAR: Constitucional II

CARGA HORÁRIA: 60h - CARGA HORÁRIA SEMANAL: 04h

EMENTA: Direitos e Garantias Fundamentais. Federalismo. Sistema Político. Organização governamental. Sistemas de Governo.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA

MORAES, Alexandre de. Direito constitucional. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. Manual de direito constitucional. Campinas: Millennium, 2002.

SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 18. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

ARAÚJO, Luiz Alberto David; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. Curso de direito constitucional. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

BASTOS, Celso Ribeiro. Curso de direito constitucional. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

BONAVIDES, Paulo. Curso de direito constitucional. 10.ª ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito constitucional e teoria da Constituição. 3. ed. Coimbra: Almedina, 1998.

FERREIRA FILHO, Manoel G. Curso de direito constitucional. 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

FERREIRA FILHO, M G. Comentários à Constituição Brasileira de 1988. São Paulo: Saraiva, 1990.

TEMER, Michel. Elementos de direito constitucional. 16. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

COMPONENTE CURRICULAR: Fundamentos do Direito Econômico

CARGA HORÁRIA: 60h - CARGA HORÁRIA SEMANAL: 04h

EMENTA: Fundamentos do Direito Econômico. Fundamentos do Direito Financeiro. A atuação do Estado na atividade econômica. Receitas, despesas e orçamento público. O Brasil e a ordem econômica internacional.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA

BASTOS, Celso Ribeiro. Direito econômico brasileiro. São Paulo: Celso Bastos, 2000.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

GRAU, Eros Roberto. A ordem econômica na Constituição de 1988: interpretação e crítica. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

MARTINS, I.G.da Silva: Questões de direito econômico. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

OLIVEIRA, Régis Fernandes; HORVATH, Estevão. Manual de direito financeiro. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

SUNDFELD, Carlos Ari; VIEIRA, Oscar Vilhena (Coord.): Direito global. 22. ed. São Paulo: Max Limonad, 1999.

COMPONENTE CURRICULAR: Metodologia da Pesquisa Jurídica

CARGA HORÁRIA: 60h - CARGA HORÁRIA SEMANAL: 04h

EMENTA: Método. Espécies de Método. Os déficits metodológicos no ensino e na pesquisa jurídica. Método e Metodologia. Método e lógica: estatuto teórico, relações semelhanças e diferenças. Método e linguagem científica. Método e direitos autorais. Método e limites da pesquisa científica. Método e políticas de pesquisa científica. Método e instrução técnica de pesquisa científica. Roteiro instrutivo de uma pesquisa científica: fase exploratória da pesquisa; fase de formação do projeto de pesquisa; fase de textualização do trabalho científico.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA

BITTAR. Eduardo C. B.. Metodologia da pesquisa jurídica-teoria e prática da monografia para os cursos de Direito. Saraiva: 2005.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

ALVES. Alaôr Caffé. Lógica: pensamento formal e argumentação.

Elementos para o discurso jurídico. São Paulo: EDIPRO, 2000.

BITTAR. Eduardo C. B.. Linguagem jurídica. São Paulo: Saraiva. 2001.

COMPONENTE CURRICULAR: Direito Penal III

CARGA HORÁRIA: 60h - CARGA HORÁRIA SEMANAL: 04h

EMENTA: Parte Especial: generalidades e classificação da parte especial. O Tipo Penal. Temas e questões da parte especial. Dos crimes

contra a vida. Das Lesões Corporais. Da Perciclitacão da vida e da saúde. Da Rixa. Dos Crimes contra a Honra. Dos crimes contra a liberdade individual. Dos crimes contra o patrimônio. Dos crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA:

BRASIL. Código Penal: mini. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

CAPEZ, Fernando. Curso de direito penal: parte especial. 4. ed.. São Paulo: Saraiva, 2005. v. 2.

JESUS, Damásio E. de. Direito penal. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2004. v. 2.

MIRABETE, Julio F. Manual de direito penal. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2005. v. 2.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR:

FARIA, Bento de. Código penal brasileiro comentado. 2. ed. Rio de Janeiro: Record, 1959.

FERREIRA FILHO, Manoel G. Estado de direito e Constituição. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

FRAGOSO, Heleno C. Lições de direito penal: parte geral. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

GRECO FILHO, Vicente. Manual de processo penal. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

MARQUES, José Frederico. Tratado de direito penal. Campinas: Millennium, 1999.

QUARTO SEMESTRE

COMPONENTE CURRICULAR: Direito Civil III

CARGA HORÁRIA: 60h - CARGA HORÁRIA SEMANAL: 04h

EMENTA: Teoria Geral dos Contratos; Contratos; Classificação dos Contratos; Revisão dos Contratos; Arras; Estipulação em favor de terceiros; Vícios Redibitórios; Evicção; Exceção de Contrato não cumprido; Extinção da Relação Contratual; Contratos em espécies e suas principais modalidades; Reflexão sobre o Estudo comparativo entre o Código Civil de 1916 e o Novo Código Civil no estudo analítico da Teoria Geral dos Contratos.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA

DINIZ, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro: teoria das obrigações contratuais e extracontratuais. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2005. v. 3.

VENOSA, Silvio de Salvo. Direito civil: teoria geral das obrigações e teoria geral dos contratos . 5. ed. São Paulo, Atlas. 2005. v. 2.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

GOMES, Orlando. Contratos. 22. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

RODRIGUES, Silvio. Direito civil: dos contratos e das declarações unilaterais da vontade. 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2004. v. 3.

COMPONENTE CURRICULAR: Constitucional III

CARGA HORÁRIA: 60h - CARGA HORÁRIA SEMANAL: 04h

EMENTA: Poder Executivo. Poder Legislativo. Poder Judiciário. Autonomia e limitação dos poderes. Controle de Constitucionalidade

BIBLIOGRAFIA BÁSICA

MORAES, Alexandre de. Direito constitucional. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. Manual de direito constitucional. Campinas: Millennium, 2002.

SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 18. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

ARAÚJO, Luiz Alberto David; NUNES Júnior, Vidal Serrano. Curso de direito constitucional. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

BASTOS, Celso Ribeiro. Curso de direito constitucional. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

BONAVIDES, Paulo. Curso de direito constitucional. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

CANOTILHO, J. J. G. Direito constitucional e teoria da Constituição. 3. ed. Coimbra: Almedina, 1998.

FERREIRA FILHO, Manoel G. Curso de direito constitucional. 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Comentários à Constituição Brasileira de 1988. São Paulo: Saraiva, 1990.

TEMER, Michel. Elementos de direito constitucional. 16. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

COMPONENTE CURRICULAR: Filosofia do Direito

CARGA HORÁRIA: 30h - CARGA HORÁRIA SEMANAL: 02h

EMENTA: O que é a Filosofia do Direito. Semântica dos termos *de direito* e *jurídico*. Dogmática e zetética jurídicas. O conhecimento jurídico. A grandeza comunicativa presente na essência do Direito e o

viés semiótico. As contribuições das diversas correntes do pensamento filosófico-jurídico. As questões de fundo do campo jurídico e sua envergadura filosófica: Justiça, Poder, Liberdade e Ética. Desconstruindo o Direito. Os principais institutos jurídicos e suas respectivas razões de ser.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA

BITTAR, Eduardo C. B.; ALMEIDA, G. Assis de. Curso de filosofia do direito. São Paulo: Atlas, 2005.

NADER, Paulo. Filosofia do direito. 14.ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

REALE, Miguel. Filosofia do direito. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

ADEODATO, João Maurício. Filosofia do direito: uma crítica à verdade na ética e na ciência. São Paulo: Saraiva, 1996;

BOBBIO, Norberto. O positivismo jurídico: lições de filosofia de direito. São Paulo: Ícone, 1999.

BOBBIO, Norberto. Teoria da norma jurídica. 3. ed. Edipro. São Paulo. 2005.

DEL VECCHIO, Giorgio. Lições de filosofia do direito. São Paulo: Saraiva, 1948.

HEGEL, Friedrich G. Princípios da filosofia do direito. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

MONCADA, Luis Cabral de. Filosofia do direito e do estado. Coimbra: Coimbra, 1995.

COMPONENTE CURRICULAR: Teoria Geral do Direito

CARGA HORÁRIA: 30h - CARGA HORÁRIA SEMANAL: 02h

EMENTA: Teoria dos sistemas e o sistema jurídico. Complexidade como qualidade do fenômeno jurídico. A TGD em meio ao universo teórico. Contribuições teóricas essenciais ao desenvolvimento de uma Teoria Geral do Direito. A dinâmica do sistema jurídico e sua governabilidade.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA

BOBBIO, Norberto. Teoria do ordenamento jurídico. 10. ed. Brasília: Unb, 1999.

MACIEL, José Fábio Rodrigues. Teoria geral do direito. São Paulo: Saraiva, 2004.

ROCHA, Luiz Otavio de Oliveira. Teoria geral do direito. São Paulo: Forense, 2004.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

BERGEL, Jean-Louis. Teoria geral do direito. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

CARNELUTTI, Francesco. Teoria geral do direito. São Paulo: Lejus, 2000.

KELSEN, Hans. Teoria geral do direito e do estado. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

MIRANDA, C. da Piedade Ubaldino. Teoria geral do direito privado. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

PASUKANIS, E. B. A teoria geral do direito e o marxismo. São Paulo: Renovar, 1989.

PINTO, Carlos Alberto da Mota. Teoria geral do direito civil. Coimbra: Coimbra, 1999.

PUGLIESI, Márcio. Por uma teoria do direito. São Paulo: RCS, 2005.

STUCKA, Petr I. Direito e luta de classes: teoria geral do direito. São Paulo: Acadêmica, 1988.

VASCONCELOS. Arnaldo. Teoria geral do direito: teoria da norma jurídica. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 1993.

COMPONENTE CURRICULAR: Direito de Empresa

CARGA HORÁRIA: 30h - CARGA HORÁRIA: 02h

EMENTA: Teoria da Empresa. Conceito de Empresa na perspectiva atual. O empresário. Atividade financeira. Sistema Financeiro Nacional. Sociedades empresárias.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA:

BRASIL. Código comercial: mini. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

BRASIL. Código civil: mini. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

BRASIL Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. 37. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

COELHO, Fábio Ulhoa. Manual de direito comercial. São Paulo: Saraiva, 2004.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR:

BULGARELLI, Waldirio. Sociedades comerciais. 8.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

MARTINS, Fran. Curso de direito comercial. 25. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

REQUIÃO, Rubens. Curso de direito comercial. São Paulo: Saraiva, 2000.

COMPONENTE CURRICULAR: Contabilidade Empresarial

CARGA HORÁRIA: 30h - CARGA HORÁRIA: 02h

EMENTA: Objetivo da Contabilidade. Demonstrações Financeiras. Balanço Patrimonial. Grupos de Contas do Balanço Patrimonial. Prazos em Contabilidade e Ciclo Operacional. Estrutura de Capital e Demonstrações Contábeis.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA:

IUDÍCIBUS, Sergio de; MARION, José Carlos. Curso de contabilidade para não contadores. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

MARION, José Carlos. Contabilidade empresarial. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

HENDRIKSEN, Eldon; VAN BREDA, Michel F. Teoria da contabilidade. São Paulo: Atlas, 1999.

COMPONENTE CURRICULAR: Direito Penal IV

CARGA HORÁRIA: 60h - **CARGA HORÁRIA SEMANAL:** 04h

EMENTA: Dos crimes contra os costumes. Disposições comuns aos crimes contra a liberdade sexual, sedução, corrupção de menores e rapto. Do lenocídio e do tráfico de mulheres. Do ultraje público ao pudor. Dos crimes contra a família. Dos crimes contra o casamento.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA:

BRASIL. Código Penal: mini. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

CAPEZ, Fernando. Curso de direito penal: parte especial. 4. ed.. São Paulo: Saraiva, 2005. v. 2.

JESUS, Damásio E. de. Direito penal. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2004. v. 2.

MIRABETE, Julio F. Manual de direito penal. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2005. v. 2.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR:

FARIA, Bento de. Código penal brasileiro comentado. 2. ed. Rio de Janeiro: Record, 1959.

FERREIRA FILHO, Manoel G. Estado de direito e Constituição. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

FRAGOSO, H. Cláudio. Lições de direito penal: parte geral. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

GRECO FILHO, Vicente. Manual de processo penal. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

MARQUES, José Frederico. Tratado de direito penal. Campinas: Millennium, 1999.

QUINTO SEMESTRE

COMPONENTE CURRICULAR: Direito Civil IV

CARGA HORÁRIA: 60h - CARGA HORÁRIA SEMANAL: 04h

EMENTA: Conceito e Pressupostos da Responsabilidade Civil. Sistemas de Responsabilidade Civil. Espécies de responsabilidade civil. Modalidades de responsabilidade civil contratual e extracontratual. Excludentes de Responsabilidade Civil. Dano e a sua quantificação

BIBLIOGRAFIA BÁSICA

CAVALIERI FILHO, Sérgio. Programa de responsabilidade civil. 6. ed. São Paulo: Malheiros. 2005.

DINIZ, Maria H. Curso de direito civil brasileiro: responsabilidade civil. São Paulo: Saraiva, 2005. v. 7.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

ALONSO, Paulo S. G. Pressupostos da responsabilidade civil objetiva. São Paulo: Saraiva, 2000.

BITTAR, Carlos Alberto. Responsabilidade civil: teoria e prática. Rio de Janeiro. Forense. 1999.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Responsabilidade civil. São Paulo. Saraiva. 1995.

LOPES, Miguel Maria de Serpa. Curso de direito civil: fontes acontratuais das obrigações - responsabilidade civil. 4. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos. 1995.

RODRIGUES, Silvio. Direito civil: responsabilidade civil. 20. ed. São Paulo. Saraiva. 2003.

COMPONENTE CURRICULAR: Direito Processual Civil I

CARGA HORÁRIA: 60h - CARGA HORÁRIA SEMANAL: 04h

EMENTA: Princípios Gerais do Processo Civil. Formas de solução dos litígios. Organização judiciária brasileira. A Justiça da União e dos Estados. A independência do Poder Judiciário. Princípios informadores do direito processual civil. Formas de expressão do direito processual civil. Evolução histórica do direito processual civil brasileiro. Institutos fundamentais de direito processual: jurisdição, competência, ação, defesa e processo. Noções Preliminares. Jurisdição. Competência.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA

BRASIL. Código de processo civil: mini. 11 ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. Teoria geral do processo. 21. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

SANTOS, M. Amaral. Primeiras linhas de direito processual civil. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

DINAMARCO, C.Rangel. A instrumentalidade do processo. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

GRECO FILHO, Vicente. Direito processual civil brasileiro. 16 ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

MARQUES, José Frederico. Manual de direito processual civil. 2. ed. São Paulo: Millenium, 1998.

QUEIROZ, Octavio Augusto Pereira de. Código de processo civil nos tribunais e na doutrina. São Paulo: Martins, 1942.

COMPONENTE CURRICULAR: Direito Administrativo I

CARGA HORÁRIA: 60h - CARGA HORÁRIA SEMANAL: 04h

EMENTA: Direito Administrativo - Conceito - Origem - Histórico - Conteúdo. Administração Pública -Conceito. Atos Administrativos - Conceito, requisitos, atributos, classificação. Controle do ato administrativo - externo e interno. Licitação e contratos administrativos.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

MELLO, Celso A. B. de. Curso de direito administrativo. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

BASTOS, Celso Ribeiro. Curso de direito administrativo. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

CAVALCANTI, Themistocles Brandão. Tratado de direito administrativo. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1964.

GASPARINI, Diógenes. Direito administrativo. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

MEDAUAR, Odete. Direito administrativo moderno. 7. ed. São Paulo: RT, 2003.

COMPONENTE CURRICULAR: Direito Penal V

CARGA HORÁRIA: 60h - CARGA HORÁRIA SEMANAL: 04h

EMENTA: Dos crimes contra o estado de filiação. Dos crimes contra a assistência familiar. Dos crimes contra o pátrio poder, tutela e curatela. Dos crimes contra a incolumidade pública: Dos crimes de perigo comum. Dos crimes contra a segurança dos meios de comunicação e transporte e outros serviços públicos. Dos crimes contra a paz pública. Dos crimes contra a fé pública. Da falsidade de títulos e outros papéis. Da falsidade documental. De outras falsidades.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA:

BRASIL. Código Penal: mini. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

CAPEZ, Fernando. Curso de direito penal: parte especial. 2. ed.. São Paulo: Saraiva, 2005. v. 3.

JESUS, Damásio E. de. Direito penal: parte especial. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2002. v. 3.

MIRABETE, Julio F. Manual de direito penal: especial. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2005. v. 3.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR:

FARIA, Bento de. Código penal brasileiro comentado. 2. ed. Rio de Janeiro: Record, 1959.

FERREIRA FILHO, M. Gonçalves. Estado de direito e Constituição. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

FRAGOSO, H. Cláudio. Lições de direito penal: parte geral. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

GRECO FILHO, Vicente. Manual de processo penal. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

MARQUES, José Frederico. Tratado de direito penal. Campinas: Millennium, 1999.

COMPONENTE CURRICULAR: Direito Ambiental

CARGA HORÁRIA: 60h - CARGA HORÁRIA: 04h

EMENTA: O meio ambiente na Constituição e na Legislação Especial. A política e o Sistema Nacional do Meio Ambiente. Áreas de proteção ambiental. Responsabilidades pelos danos causados ao meio ambiente. Poder de polícia e de Direito Ambiental. Poder Judicial do Meio Ambiente. O meio ambiente artificial: urbano, histórico e cultural e do trabalho.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA:

MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito ambiental brasileiro. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 1996.

MUKAI, Toshio. Direito urbano-ambiental brasileiro. 2. ed. São Paulo: Dialética, 2002.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR:

ANTUNES, Paulo de Bessa. Direito ambiental. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. 11. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

SILVA, José Afonso da. Direito urbanístico brasileiro. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

COMPONENTE CURRICULAR: Direito Comercial I

CARGA HORÁRIA: 60h - CARGA HORÁRIA: 04h

EMENTA: Autonomia do Direito Comercial. Os atos de comercio. Tipos de sociedade. A Sociedade Anônima.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA:

BRASIL. Código civil: mini. São Paulo: Saraiva, ed. 2005.

BRASIL. Código comercial: mini. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. 37. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

COELHO, Fábio Ulhoa. Manual de direito comercial. São Paulo: Saraiva, 2004.

REQUIÃO, Rubens. Curso de direito comercial. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR:

BULGARELLI, Waldirio. Sociedades comerciais. 8.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

MARTINS, Fran. Curso de direito comercial. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1985.

SEXTO SEMESTRE

COMPONENTE CURRICULAR: Direito Civil V

CARGA HORÁRIA: 60h - CARGA HORÁRIA SEMANAL: 04h

EMENTA: Direito das Coisas. Posse. Propriedade. Propriedade Imóvel. Propriedade Móvel. Condomínio. Propriedade. Limitações. Propriedade Literária, Artística e Científica. Direitos reais de gozo. Direito do Promitente Comprador. Direitos Reais de Garantia. Registros Públicos. Enfitese e as Disposições Transitórias do Novo Código Civil.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA

DINIZ, Maria H. Curso de direito civil brasileiro: direito das coisas. 20. ed. São Paulo: Saraiva. 2004.

RODRIGUES, Silvio. Direito civil: direitos das coisas. 28. ed. São Paulo, Saraiva. 2003. v. 4.

VENOSA, Silvio de Salvo. Direito civil: direitos reais. São Paulo: Atlas, 2005. v. 4.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

GOMES, Orlando. Direitos reais. 17 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito das coisas. 2. ed. São Paulo: Saraiva. 1999.

MONTEIRO, Washington de Barros. Curso de direito civil. 37. ed. Saraiva: 2003.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. Condomínio e incorporações. 10. ed. Rio de Janeiro. Forense. 2000.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. Instituições de direito civil: posse, propriedade, direitos reais de fruição, garantia e aquisição: 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1978.

COMPONENTE CURRICULAR: Direito Processual Civil II

CARGA HORÁRIA: 60h - CARGA HORÁRIA SEMANAL: 04h

EMENTA: Direito e processo. Elementos das ações. Condições da ação. Classificação das ações. Processo. Pressupostos processuais. Sujeitos do processo. Sujeitos secundários do processo: auxiliares e terceiros. Litisconsórcio e intervenção de terceiros. Procedimento. Atos processuais: natureza jurídica, classificação e forma. Atos processuais: tempo, lugar e modo. Invalidade dos atos processuais. Instrumentalidade das formas. Formação, suspensão e extinção do processo. Lineamentos do procedimento comum ordinário e sumário. A cognição como principal atividade jurisdicional. A petição inicial como instrumento formal de demanda. Causa de pedir. Resposta do réu. Ação declaratória incidental. Saneamento. Julgamento. Tutela antecipatória. Distinção entre Tutela antecipada e Cautelar: noções preliminares. Execução: noções preliminares.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA

BRASIL. Código de processo civil: mini. 11 ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. Teoria geral do processo. 21. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

SANTOS, Moacyr Al. Primeiras linhas de direito processual civil. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

DINAMARCO, C. Rangel. A instrumentalidade do processo. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

GRECO FILHO, Vicente. Direito processual civil brasileiro. 16 ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

MARQUES, José Frederico. Manual de direito processual civil. 2. ed. São Paulo: Millenium, 1998.

QUEIROZ, Octavio Augusto Pereira de. Código de processo civil nos tribunais e na doutrina. São Paulo: Martins, 1942.

COMPONENTE CURRICULAR: Direito Administrativo II

CARGA HORÁRIA: 60h - CARGA HORÁRIA SEMANAL: 04h

EMENTA: Agentes públicos. Responsabilidade civil, patrimonial e extraconceitual da Administração Pública. A ordem econômica na Constituição de 1988. Das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em face da Reforma do Estado. Dos Serviços Públicos. Serviços Públicos e transferência de sua execução para empresas da iniciativa privada. Agências Reguladoras. Das Agências Reguladoras como instrumento de controle dos Serviços Públicos. Direito Concorrencial – Conceito e Objeto. Direito Concorrencial e serviços privatizados.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

MELLO, Celso A. B. de. Curso de direito administrativo. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

BASTOS, Celso Ribeiro. Curso de direito administrativo. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

CAVALCANTI, Themistocles Brandão. Tratado de direito administrativo. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1964.

GASPARINI, Diógenes. Direito administrativo. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

MEDAUAR, Odete. Direito administrativo moderno. 7. ed. São Paulo: RT, 2003.

COMPONENTE CURRICULAR: Direito Penal VI

CARGA HORÁRIA: 60h - **CARGA HORÁRIA SEMANAL:** 04h

EMENTA: Dos crimes contra a administração pública. Dos crimes praticados por funcionários públicos contra a administração em geral. Dos crimes praticados por particular contra a administração em geral. Dos crimes contra a administração da justiça. Dos crimes contra as finanças públicas. Legislação especial.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA:

BRASIL. Código Penal: mini. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

CAPEZ, Fernando. Curso de direito penal: parte especial. 2. ed.. São Paulo: Saraiva, 2005. v. 3.

JESUS, Damásio E. de. Direito penal. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2002. v. 3.

MIRABETE, Julio F. Manual de direito penal. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2005. v. 3.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR:

FARIA, Bento de. Código penal brasileiro comentado. 2. ed. Rio de Janeiro: Record, 1959.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Estado de direito e Constituição. São Paulo: Saraiva, 2004.

FRAGOSO, H. Cláudio. Lições de direito penal: parte geral. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

GRECO FILHO, Vicente. Manual de processo penal. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

MARQUES, José Frederico. Tratado de direito penal. Campinas: Millennium, 1999.

COMPONENTE CURRICULAR: Direito Comercial II

CARGA HORÁRIA: 60h - CARGA HORÁRIA: 04h

EMENTA: Direito cambiário; teoria geral dos títulos de crédito; a letra de câmbio; A nota promissória; O cheque; A duplicata; Outros títulos de crédito. Direito Falimentar; Teoria Geral; A Falência, seus efeitos, sua aplicabilidade; a concordata e sua possibilidade legal.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA:

BRASIL. Código civil: mini. São Paulo: Saraiva, ed. 2005.

BRASIL. Código comercial: mini. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. 37. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

COELHO, Fábio Ulhoa. Manual de direito comercial. São Paulo: Saraiva, 2004.

REQUIÃO, Rubens. Curso de direito comercial. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR:

ALMEIDA, Amador Paes. Curso de falência e concordata. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

ALMEIDA, Amador Paes. Teoria e prática dos títulos de crédito. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

ASCARELLI, Tullio. Teoria geral dos títulos de crédito. São Paulo: Saraiva, 1943.

BULGARELLI, Waldirio. Direito comercial. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

MARTINS, Fran. Curso de direito comercial. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1985.

COMPONENTE CURRICULAR: Direito do Consumidor

CARGA HORÁRIA: 60h - CARGA HORÁRIA: 04h

EMENTA: Os preceitos constitucionais do direito do consumidor. O consumidor - Direitos básicos. A relação do consumo. Sanções administrativas. Orientação ao consumidor. Da tutela judicial do consumidor - aspectos individuais e coletivos. Da tutela extrajudicial - arbitragem, mediação e conciliação.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA:

BRASIL. Código de proteção e defesa do consumidor. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

GRINOVER, Ada Pellegrini et al. Código brasileiro de defesa do consumidor: comentado pelos autores do anteprojeto. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

NUNES, L. A. R. Curso de direito do consumidor: com exercícios. 2. ed. Saraiva. São Paulo, 2005.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR:

ALMEIDA, João Batista de. A proteção jurídica do consumidor. São Paulo: Saraiva, 1993.

LUCCA, Newton de. Direito do consumidor: aspectos práticos: perguntas e respostas. 2. ed. São Paulo: Edipro, 2000.

SÉTIMO SEMESTRE

COMPONENTE CURRICULAR: Direito Processual Civil III

CARGA HORÁRIA: 60h - CARGA HORÁRIA SEMANAL: 04h

EMENTA: Teoria Geral da Prova. Da audiência. Da Sentença. Teoria geral dos recursos. Enumeração dos recursos em espécie no processo civil brasileiro. Recursos ordinários e extraordinários. Coisa Julgada. Ação rescisória de sentença.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA

BRASIL. Código de processo civil: mini. 11 ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. Teoria geral do processo. 21. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

SANTOS, Moacyr A. Primeiras linhas de direito processual civil. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

DINAMARCO, C. Rangel. A instrumentalidade do processo. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

GRECO FILHO, Vicente. Direito processual civil brasileiro. 16 ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

MARQUES, José Frederico. Manual de direito processual civil. 2. ed. São Paulo: Millenium, 1998.

QUEIROZ, Octavio Augusto Pereira de. Código de processo civil nos tribunais e na doutrina. São Paulo: Martins, 1942.

COMPONENTE CURRICULAR: Direito Civil VI

CARGA HORÁRIA: 60h - CARGA HORÁRIA SEMANAL: 04h

EMENTA: Direito de Família. Considerações Preâmbulares. Família: evolução histórica, espécies e formas de constituição. Esponsais. Direito Matrimonial. Casamento. Pressupostos de existência e condições de validade. Formalidades preliminares. Celebração do Casamento. Provas do Casamento. Invalidade do Casamento. Eficácia do Casamento. Efeitos Jurídicos Pessoais. Direito Patrimonial. Efeitos Jurídicos Patrimoniais. Dissolução da Sociedade Conjugal e do Vínculo Matrimonial. Separação Judicial – Espécies. Divórcio. União Estável

BIBLIOGRAFIA BÁSICA

DINIZ, M H. Curso de direito civil brasileiro: direito de família. 20. ed. São Paulo: Saraiva. 2005. v. 5.

RODRIGUES, Silvio. Direito civil: direito de família. 28. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

VENOSA, Silvio de Salvo. Direitos de família. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2005. v..6.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

BITTAR, Carlos Alberto. Direito de família. Rio de Janeiro: Forense, 1991.

CHAVES, Antônio. Tratado de direito civil: direito de família. Rio de Janeiro: Forense, 1993.

GOMES, Orlando. Direito de família. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

MONTEIRO, Washington de Barros. Curso de direito civil: direito de família. 37.ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. Instituições de direito civil. Rio de Janeiro: Forense, 1975.

SANTOS NETO, José Antonio de Paula. Do pátrio poder. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994.

COMPONENTE CURRICULAR: Prática Jurídica – Civil I

CARGA HORÁRIA: 60h - CARGA HORÁRIA SEMANAL: 04h

EMENTA: Exercício da advocacia. Juizado especial. Procedimentos sumário e ordinário. Ação monitora. Ação de execução. Ação de consignação em pagamento. Outras peças processuais.

Estudo de casos práticos sobre Organização Judiciária. Elaboração e análise crítica de peças judiciais: Petição Inicial, Resposta do Réu e Recursos Cíveis. Relatório de audiências. Simulações de audiências.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA

CASELLA. José Erasmo. Manual de prática forense: processo civil. 4. ed. São Paulo: Saraiva. 2003.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

ARAÚJO JÚNIOR, Gediel Claudino. Prática no processo civil. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

FERIANI, Luis Arlindo. Manual de direito processual civil. Campinas: Bookseller, 2000.

COMPONENTE CURRICULAR: Direito Processual Penal I

CARGA HORÁRIA: 60h - CARGA HORÁRIA: 04h

EMENTA: Princípios informadores do processo penal. Interpretação da norma processual penal: Aplicação da norma processual; Imunidade em relação às pessoas. Inquérito Policial: Conceito; instauração; prazos; Atribuição; indisponibilidade; arquivamento.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA:

MIRABETE, Julio Fabbrini. Código de processo penal interpretado. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

MIRABETE, Julio Fabbrini. Processo penal. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. Processo penal.. São Paulo: Saraiva, 2000-2000. v. 1-4.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR:

FARIA, Bento de. Código penal brasileiro: comentado. 2. ed. Rio de Janeiro: Record, 1959.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Estado de direito e Constituição. São Paulo: Saraiva, 2004.

GRECO FILHO, Vicente. Manual de processo penal. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

MARQUES, José Frederico. Tratado de direito penal: da infração penal. Campinas: Bookseller, 1997.

COMPONENTE CURRICULAR: Estatuto da Criança e do Adolescente

CARGA HORÁRIA: 60h - **CARGA HORÁRIA:** 04h

EMENTA: Preceitos Constitucionais do Direito da Criança e do Adolescente. Estatuto da Criança e do Adolescente; Evolução do conceito de "menor" e dos sistemas de proteção; Direitos fundamentais da criança e do adolescente; guarda tutela e adoção; violação dos

direitos; atos infracionais: medidas de proteção; medidas sócio-educativas. Direito da Criança e do Adolescente: violação dos direitos; atos infracionais: medidas de proteção; medidas sócio-educativas; procedimento no ato infracional; medidas aplicáveis aos pais ou responsáveis; recursos; crimes e infrações praticadas contra a criança e o adolescente.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA:

ELIAS, Roberto João. Comentários ao estatuto da criança e do adolescente. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

ISHIDA, Valter Kenji. Estatuto da criança e do adolescente: doutrina e jurisprudência. São Paulo: Atlas, 2004.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR:

CURY, Munir; PAULA, P. A. G.; MARÇURA, Jurandir N. Estatuto da criança e do adolescente anotado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

TAVARES, José de Farias. Comentários ao estatuto da criança e do adolescente. 3.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

COMPONENTE CURRICULAR: Direito do Trabalho I

CARGA HORÁRIA: 60h - CARGA HORÁRIA: 04h

EMENTA: Teoria Geral do Direito do Trabalho. Direito Internacional do Trabalho. Direito Individual do Trabalho. Direito Tutelar.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA:

CLT acadêmica. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

MARTINS, Sergio Pinto. Direito do trabalho. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

MARTINS, Sergio Pinto. Comentários à CLT. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Curso de direito do trabalho. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR:

DOWER, Nelson Godoy B. Direito do trabalho simplificado. 3. ed. Nelpa. São Paulo, 2004.

SÜSSEKIND, Arnaldo; VIANNA, José de Segadas; MARANHÃO, Délio. Instituições de direito do trabalho. 4. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1966.

OITAVO SEMESTRE

COMPONENTE CURRICULAR: Direito Civil VII

CARGA HORÁRIA: 60h - CARGA HORÁRIA SEMANAL: 04h

EMENTA: Direito parental: filiação. Adoção. Poder Familiar. Alimentos. Bem de Família. Tutela. Curatela. Ausência

BIBLIOGRAFIA BÁSICA

DINIZ, M. Helena. Curso de direito civil brasileiro: direito de família. São Paulo: Saraiva. 2005. v. 5.

VENOSA, Silvio de Salvo. Direito civil: direito de família. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2005. v. 6.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

BITTAR, Carlos Alberto. Direito de família. Rio de Janeiro: Forense, 1991.

CHAVES, A. Tratado de direito civil: direito de família. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

GOMES, Orlando. Direito de família. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

MONTEIRO, W. de Barros. Curso de direito civil: direito de família. 37.ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. Instituições de direito civil. Rio de Janeiro: Forense, 1975.

SANTOS NETO, Jose Antonio de Paula. Do pátrio poder. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994.

COMPONENTE CURRICULAR: Direito Processual Civil IV

CARGA HORÁRIA: 60h - CARGA HORÁRIA SEMANAL: 04h

EMENTA: Atividade jurisdicional satisfativa. O processo de execução. Pressupostos da execução. Arresto. Penhora. Execução contra a Fazenda Pública e de prestação alimentícia. Embargos do devedor. Avaliação. Arrematação. Concurso de prelações. Adjudicação. Remição. Insolvência. Concurso de credores e seu procedimento. Suspensão e extinção do processo de execução. Extinção das obrigações do devedor. Ação Monitória.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA

BRASIL. Código de processo civil: mini. 11 ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. Teoria geral do processo. 21. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

SANTOS, M. Amaral. Primeiras linhas de direito processual civil. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

DINAMARCO, C. Rangel. A instrumentalidade do processo. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

GRECO FILHO, Vicente. Direito processual civil brasileiro. 16 ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

MARQUES, José Frederico. Manual de direito processual civil. 2. ed. São Paulo: Millenium, 1998.

QUEIROZ, Octavio Augusto Pereira de. Código de processo civil nos tribunais e na doutrina. São Paulo: Martins, 1942.

COMPONENTE CURRICULAR: Prática Jurídica – Civil II

CARGA HORÁRIA: 60h - CARGA HORÁRIA SEMANAL: 04h

EMENTA: Apelação: Generalidades e aplicações práticas; peça de interposição; contra razões; acórdão. Agravo: Generalidades e distinção entre os tipos retidos e de instrumento; agravos internos e regimentais; peça de interposição; despacho liminar. Embargos de declaração: generalidades; peça de Interposição. Embargos infringentes: generalidades; peça de interposição. Recurso especial: Generalidades; peça de interposição. Recurso extraordinário: Generalidades; peça de interposição. Mandado de segurança: Generalidades; petição inicial; despacho liminar; informações; parecer do Ministério Público; sentença e acórdão.

Os assuntos relacionados na ementa serão cuidados por meio de simulações e de análise de autos findos.

Haverá elaboração de peças e simulação de audiências.

Os relatórios versarão sobre julgamento cíveis de Primeira e Segunda Instâncias.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA

CASELLA. José Erasmo. Manual de prática forense: processo civil. 4. ed. São Paulo: Saraiva. 2003.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

ARAUJO JÚNIOR, Gediel Claudino de. Prática no processo civil. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

FERIANI, Luis Arlindo. Manual de direito processual civil. Campinas: Bookseller, 2000.

COMPONENTE CURRICULAR: Metodologia do Trabalho Científico

CARGA HORÁRIA: 30h - CARGA HORÁRIA SEMANAL: 02h

EMENTA: Introdução teórico - prática dos princípios da metodologia científica: Projeto de Pesquisa; Gêneros acadêmicos; e Normas técnicas.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA

CRUZ, C; RIBEIRO, U. Metodologia científica: teoria e prática. 2. ed. RJ: Axel Books, 2004.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

CARVALHO, Maria Cecília M. de (org.) Construindo o saber: metodologia científica: fundamentos e técnicas. 4. ed. Campinas: Papirus, 2004.

SEVERINO. Antonio Joaquim. Metodologia do trabalho científico. 22. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

COMPONENTE CURRICULAR: Direito Processual Penal II

CARGA HORÁRIA: 60h - CARGA HORÁRIA: 04h

EMENTA: Procedimentos processuais penais: Juízo singular; crimes da competência do juri; rito sumaríssimo. Ação Civil *ex delicto*. Sujeitos Processuais. Jurisdição e BIBLIOGRAFIA BÁSICA:

GRECO FILHO, Vicente. Manual de processo penal. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

JESUS, Damásio de. Código de processo penal anotado. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

TOURINHO FILHO, Fernando Costa da. Processo penal. São Paulo: Saraiva, 2000-2001. v. 1-4.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR:

FARIA, Bento de. Código penal brasileiro: comentado. 2. ed. Rio de Janeiro: Record, 1959.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Estado de direito e Constituição. São Paulo: Saraiva, 2004.

FRAGOSO, H Cláudio. Lições de direito penal: parte geral. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

COMPONENTE CURRICULAR: Direito do Trabalho II

CARGA HORÁRIA: 60h - CARGA HORÁRIA: 04h

EMENTA: Evolução histórica. O sindicato na Constituição Federal Brasileira. Organização Sindical e Ações Sindicais. Fontes de Custeio Sindical. OIT. As Convenções ns. 87 e 98 da OIT. Comparação entre o modelo proposto pela OIT e o modelo brasileiro. Liberdade Sindical e Representação de Trabalhadores nos Locais de Trabalho. Conflitos Coletivos de Trabalho. Autonomia Coletiva Privada. Negociação Coletiva. Formas de Composição de Conflitos Coletivos: Autotutela, Autocomposição e Heterocomposição.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA:

CLT acadêmica. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Compêndio de direito sindical. 2. ed. São Paulo: LTr, 2000.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR:

MAGANO, Octavio Bueno. Manual de direito do trabalho. São Paulo: LTr, 1996. v. 3.

MARTINS, Sergio Pinto. Comentários à CLT. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

NONO SEMESTRE

COMPONENTE CURRICULAR: Direito Civil VIII

CARGA HORÁRIA: 60h - CARGA HORÁRIA SEMANAL: 04h

EMENTA: Direito das Sucessões. Sucessão. Sucessão Geral. Sucessão Legítima. Sucessão Testamentária. Do Inventário e Arrolamento. Conceitos e noções gerais: Partilha. Conceito. Espécies. Nulidades. Sobrepartilha. Sonegados. Conceito. Noções Gerais. Colações. Noções Gerais.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA

DINIZ, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro: direito das sucessões. 19. ed. São Paulo. Saraiva. 2005. v. 6.

RODRIGUES, Silvio. Direito civil: direito das sucessões. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

VENOSA, Silvio de Salvo. Direito civil: direito das sucessões. São Paulo: Atlas, 2005. v. 7.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

BEVILÁQUA, Clóvis. Direito das sucessões. Campinas: RED, 2000.
GOMES, Orlando. Sucessões. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000.
MONTEIRO, W. de Barros. Curso de Direito Civil: direito das sucessões. 35. ed. SP: Saraiva, 2003.
PEREIRA, Caio Mario da Silva. Instituições de direito civil: direito das sucessões. 2. ed. Rio de Janeiro, Forense, 1976.
WALD, Arnold. Direito das sucessões. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

COMPONENTE CURRICULAR: Direito Processual Civil V

CARGA HORÁRIA: 60h - CARGA HORÁRIA SEMANAL: 04h

EMENTA: Formas de atuação da jurisdição. Tutelas de urgência. Tutela cautelar. Tutela antecipada. Poder geral da cautela. Ação cautelar. Processo e procedimentos cautelares comum e especiais. Procedimentos cautelares específicos. Provisões relativas às pessoas, à prova e aos bens. Teoria geral dos procedimentos especiais. O processo e o direito material. Procedimentos especiais de jurisdição contenciosa. Procedimentos especiais de jurisdição voluntária.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA

BRASIL. Código de processo civil: mini. 11 ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. Teoria geral do processo. 21. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

SANTOS, M. Amaral. Primeiras linhas de direito processual civil. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

DINAMARCO, Cândido Rangel. A instrumentalidade do processo. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

GRECO FILHO, Vicente. Direito processual civil brasileiro. 16 ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

MARQUES, José Frederico. Manual de direito processual civil. 2. ed. São Paulo: Millenium, 1998.

QUEIROZ, Octavio Augusto Pereira de. Código de processo civil nos tribunais e na doutrina. São Paulo: Martins, 1942.

COMPONENTE CURRICULAR: Direito Processual Penal III

CARGA HORÁRIA: 60h - CARGA HORÁRIA: 04h

EMENTA: Da Prisão cautelar. Da prova. Das Questões e dos processos incidentes (falsidade e insanidade mental). Das alegações finais. Da Sentença penal. Dos Recursos. Do Tribunal do Júri.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA:

GRECO FILHO, Vicente. Manual de processo penal. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

MIRABETE, Julio Fabbrini. Código de processo penal interpretado. São Paulo: Atlas, 2000.

MIRABETE, Julio Fabbrini. Processo penal. São Paulo: Atlas, 2004.

TOURINHO FILHO, Fernando Costa da. Processo penal. São Paulo: Saraiva, 2000-2001. v. 1-4.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR:

FARIA, Bento de. Código penal brasileiro: comentado. 2. ed. Rio de Janeiro: Record, 1959.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Estado de direito e Constituição. São Paulo: Saraiva, 2004.

GRINOVER. Ada Pellegrini; FERNANDES, Antonio Scarance; GOMES FILHO, Antonio Magalhães. As nulidades no processo penal. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

MARQUES, José Frederico. Tratado de direito penal. Campinas: Bookseller, 1998.

COMPONENTE CURRICULAR: Prática Jurídica - Penal

CARGA HORÁRIA: 60h - CARGA HORÁRIA: 04h

EMENTA: Estudo prático com a consecução de peças versando sobre: Pedido de Explicações em juízo; Queixa-Crime; exceção da verdade nos crimes contra a honra; exceção de Incompetência do Juízo; assistência da Acusação; do Incidente de insanidade mental; Incidente de Insanidade; Alegações Finais.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA:

GRECO FILHO, Vicente. Manual de processo penal. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

JESUS, Damásio de. Código de processo penal anotado. São Paulo: Saraiva, 2000.

MIRABETE, Julio Fabbrini. Processo penal. São Paulo: Atlas, 2004.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR:

FRAGOSO, H. Cláudio. Lições de direito penal: parte geral. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

GRECO FILHO, Vicente. Manual de processo penal. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

MIRABETE, Julio Fabbrini. Código de processo penal interpretado. São Paulo: Atlas, 2000.

TOURINHO FILHO, Fernando Costa da. Processo penal. São Paulo: Saraiva, 2000-2001. v. 1-4.

COMPONENTE CURRICULAR: Direito Processual do Trabalho

CARGA HORÁRIA: 60h - CARGA HORÁRIA: 04h

EMENTA: Direito Processual do Trabalho. Princípios, Fontes e Relações Interdisciplinares do Direito Processual do Trabalho. Conflitos. Organização da Justiça do Trabalho. Competências. Processo Trabalhista. Teoria Geral dos Recursos. Recursos no Direito Processual do Trabalho. Procedimentos Especiais. Medidas Cautelares. Execução.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA:

ALMEIDA, Amador Paes de. Curso prático de processo do trabalho. 12. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

MARTINS, Sérgio Pinto. Direito processual do trabalho. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

NASCIMENTO, A Mascaro. Curso de direito processual do trabalho. 19. ed. SP: Saraiva, 1999.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR:

CARRION, V. Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho. 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

GIGLIO, Wagner D. Direito processual do trabalho. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 1997.

COMPONENTE CURRICULAR: Direito Financeiro Tributário I

CARGA HORÁRIA: 60h - CARGA HORÁRIA: 04h

EMENTA: Exposição dos fundamentos do Direito Tributário. Análise dos tributos do Sistema Tributário Nacional. As fontes do direito tributário. O nascimento da obrigação tributária. Vícios do crédito tributário. Direito tributário formal. Direito tributário penal. Normas gerais abrangendo o critério tributário, garantias e privilégios da fazenda pública e administração tributária. Normas específicas reguladoras das espécies tributárias. Processo administrativo tributário federal. Processo de consulta.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA

AMARO, Luciano. Direito tributário brasileiro. 11 ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

BRASIL. Código tributário nacional: mini. 11 ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

BRASIL Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. 37. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

CARVALHO, Paulo de Barros. Curso de direito tributário. 17 ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

CAMPOS, Dejalma de. Direito financeiro e orçamentário. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

TORRES, Ricardo Lobo. Curso de direito financeiro e tributário. 7. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR:

BASTOS, Celso. Curso de direito financeiro e de direito tributário. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

BECKER, Alfredo Augusto. Teoria geral do direito tributário. 3. ed. São Paulo: Lejus, 1998.

CASSONE, Vittorio. Direito tributário. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

CASTRO, Alexandre Barros. Teoria e prática do direito processual tributário.

São Paulo: Saraiva, 2000.

HARADA, Kiyoshi. Direito financeiro e tributário. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

JARDIM, Eduardo Marcial F. Manual de direito financeiro e tributário. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1996.

DÉCIMO SEMESTRE

COMPONENTE CURRICULAR: Psicologia Jurídica

CARGA HORÁRIA: 30h - CARGA HORÁRIA: 02h

EMENTA: Inter-relação entre a Psicologia e o Direito. A Psicologia aplicada à Justiça. A Psicologia Forense. A Psicologia Jurídica. A Psicologia Criminal. A Psicologia Judiciária. Prova.

Mentira, simulação e dissimulação. Psicologia do Testemunho. Acareação. O Perito. O Advogado. O Ministério Público. O Juiz. Prova.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA:

CAIRES, M. A. F. Psicologia jurídica, São Paulo, Vetor, 2003.

RIGONATTI, S. P. Temas em psiquiatria forense e psicologia jurídica. São Paulo, Vetor 2003.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR:

SILVA, D. P. Psicologia jurídica no processo civil brasileiro, São Paulo, Casa do Psicólogo. 2003.

ZIMERMAN, D.; COLTRO, A. C. M. Aspectos psicológicos na prática jurídica. Campinas: Millenium, 2002.

COMPONENTE CURRICULAR: Prática Jurídica - Trabalho

CARGA HORÁRIA: 60h - CARGA HORÁRIA: 04h

EMENTA: Estudo prático com a consecução de peças versando sobre: Petição inicial; de Teoria Geral dos recursos; Recursos no Direito Processual do Trabalho. Teoria Geral dos recursos. Recursos no Direito Processual do Trabalho. Procedimentos especiais.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA:

ALMEIDA, Amador Paes de. Curso prática de processo do trabalho. 12. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

MARTINS, Sérgio Pinto. Direito processual do trabalho. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

NASCIMENTO, A Mascaro. Curso de direito processual do trabalho. 19. ed. SP: Saraiva, 1999.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR:

CARRION, V. Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho. 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

GIGLIO, Wagner D. Direito processual do trabalho. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 1997.

COMPONENTE CURRICULAR: Direito Previdenciário

CARGA HORÁRIA: 60h - CARGA HORÁRIA: 04h

EMENTA: Teoria geral da Seguridade Social. Custeio da Seguridade Social. Previdência Social. Beneficiários da Previdência Social. Prestações da Previdência Social. Benefícios. Acidente do Trabalho. Seguro-desemprego. Assistência Social. Saúde.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA:

MARTINEZ, Wladimir Novaes. Curso de direito previdenciário. São Paulo: LTr, 2001.

MARTINS, Sérgio Pinto. Direito da seguridade social. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR:

COIMBRA, Feijó. Direito previdenciário brasileiro. 10 ed. São Paulo: Edições Trabalhistas, 1999.

COMPONENTE CURRICULAR: Direito Internacional

CARGA HORÁRIA: 60h - **CARGA HORÁRIA:** 04h

EMENTA: Sociedade Interna e Sociedade Internacional: probabilidades. Sujeitos de Direito Internacional. Tratados. Interpretação da norma Internacional no direito interno dos Estados. Organizações internacionais. Responsabilidade Internacional. O fenômeno sucessório. Dominio público internacional. Organizações Internacionais. Direitos Conceituais. Blocos Internacionais. Comunidade Européia - Mercosul. Conflitos Internacionais. Autonomia da vontade; Aplicação da Lei Estrangeira no Brasil; Fraude à Lei; Reenvio; Direito Adquirido; Nacionalidade e Condição Jurídico do Estrangeiro. Homologação de Sentença Estrangeira; Rogatória; Expulsão/Extradição; Negócios Jurídicos Internacionais; Conflitos de Lei nas Obrigações; Direito de Família no Dip; Sucessão no Dip; Pessoa Jurídica no Dip; Falência no Dip; Tratados de Bitributação; Direito Marítimo e Aeronáutico.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA:

DINIZ, M H. Lei de introdução ao código civil brasileiro interpretada. 8. ed., São Paulo: Saraiva, 2001.

DOLLINGER, Jacob. Direito internacional privado. 5. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

MELLO, Celso D. A. Curso de direito internacional público. 12. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR:

CASTRO, Amílcar de. Direito internacional privado. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

RANGEL, Vicente Marotta. (Org.) Direito e relações internacionais. 6. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

RECHSTEINER, Walter Beat. Direito internacional privado. São Paulo: Saraiva, 1996.

COMPONENTE CURRICULAR: Direito Tributário II

CARGA HORÁRIA: 60h - **CARGA HORÁRIA:** 04h

EMENTA: Tributos em geral. Imposto sobre a renda. Imposto sobre produtos industrializados. ICMS: os diversos impostos contidos na referida sigla. Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana. Imposto sobre serviços de qualquer natureza. Imposto sobre a transmissão “causa mortis” e doação de quaisquer bens ou direitos. Imposto sobre a transmissão “inter vivos”. Imposto de importação. Taxas de polícia, de serviço e de pedágio. Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico. Contribuições Sociais. Contribuições de Seguridade Social e Interventivas. Exame de Contribuições específicas que abriguem pontos polêmicos em termos de legalidade. Outros tributos.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA:

AMARO, Luciano. Direito tributário brasileiro. 11 ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

BRASIL. Código tributário nacional: mini. 11 ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

BRASIL Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. 37. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

CARVALHO, Paulo de Barros. Curso de direito tributário. 17 ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

TORRES, Ricardo Lobo. Curso de direito financeiro e tributário. 7 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR:

BASTOS, Celso. Curso de direito financeiro e de direito tributário. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

BECKER, Alfredo Augusto. Teoria geral do direito tributário. 3. ed. São Paulo: Lejus, 1998.

CASSONE, Vittorio. Direito tributário. 15 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

CASTRO, A Barros. Teoria e prática do direito processual tributário. São Paulo: Saraiva, 2000.

HARADA, Kiyoshi. Direito financeiro e tributário. 5 ed. São Paulo: Atlas, 1999.

JARDIM, E Marcial Ferreira. Manual de direito financeiro e tributário. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1996.

MACHADO, Hugo de Brito. Curso de direito tributário. 14. ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

ROSA JUNIOR., Luiz Emygdio F. da. Manual de direito financeiro & direito tributário. 14. ed. São Paulo: Renovar, 2000.

COMPONENTE CURRICULAR: Medicina Legal

CARGA HORÁRIA: 30h - CARGA HORÁRIA: 02h

EMENTA: Medicina Legal: Noções gerais. Noções de técnica. Agentes lesivos e seus efeitos. Tanatologia: exame analítico. Sexologia Forense. Noções de Psicopatologia Forense de Interesse do Direito. Toxidependências.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA:

BARATTA, Alessandro. Criminologia crítica e crítica do direito penal. 3. ed. RJ: Revan, 2002.

CROCE, D.; CROCHE JR., D. Manual de medicina legal. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR:

ALMEIDA JR., A; COSTA JR., J.B. de O. Lições de medicina legal. 20. ed. São Paulo: Nacional, 1991.

FÁVERO, Flávio. Medicina legal. 12. ed. Belo Horizonte: Martins, 1991.

COMPONENTE CURRICULAR: Ética Profissional

CARGA HORÁRIA: 30h - CARGA HORÁRIA: 02h

EMENTA: Histórico da advocacia e da OAB. Estatuto da OAB e Código de Ética e Disciplina. Papel social e prerrogativas do advogado. Infrações disciplinares e sanções. O advogado empregado. Processo disciplinar. Estrutura administrativa da OAB.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA:

NALINI, José Renato. Ética geral e profissional. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR:

ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. O advogado perfeito: atualização profissional e aperfeiçoamento moral do advogado. São Paulo: Jurídica Brasileira, 2002

VI - Da proposta pedagógica de inserção obrigatória dos Direitos Difusos e Coletivos na organização curricular

A proposta pedagógica de inserção obrigatória dos direitos difusos e coletivos na organização curricular das Instituições de Ensino Superior Brasileira se pauta exatamente na (sic) ampliação do processo democrático na sociedade brasileira, que possibilitou o reconhecimento dos direitos de solidariedade, direitos da terceira dimensão⁶ transindividuais, oriundos do multiculturalismo pós-moderno.

Neste sentido:

"Colocados a meio caminho entre os interesses públicos e os privados, próprios de uma sociedade de massa e resultado de conflitos de massa, carregados de relevância política e capazes de transformar conceitos jurídicos estratificados, os interesses transindividuais têm uma clara dimensão social e configuram nova categoria política e jurídica" (Márcio Flávio Mafra Leal, 1998), sob o enfoque histórico, afirma que a ação coletiva não é um fenômeno contemporâneo, 'pois se trata de uma forma de

⁶ Sarlet, 2001 citado por Moraes, Rui Rodrigues. Pontifícia Universidade Católica Do Rio Grande Do Sul Centro De Ciências Jurídicas E Sociais Mestrado Em Direito Processual Civil Tutela Jurisdicional Dos Direitos Coletivos

estruturação do litígio judicial que existe há pelo menos oito séculos".⁷

1. Dos Direitos Difusos e Coletivos e a busca de sua natureza jurídica

Ada Pellegrini Grinover sustenta que "os estudos dos interesses coletivos ou difusos surgiu e floresceu na Itália nos anos 70, e que, mais pragmático, o direito processual brasileiro partiu da doutrina italiana (..) para construir um sistema de tutela jurisdicional dos interesses difusos que fosse imediatamente operativo".⁸

O crescimento da demanda pela tutela dos interesses metaindividuais está permitindo uma renovação no processo civil brasileiro como um todo. Surgem novos estudos de novos processualistas, que se aprofundam nas várias instâncias de conhecimento das ações coletivas.

A Constituição Federal de 1988 foi amplamente receptiva à proteção dos direitos coletivos, abrangendo-os com a magnitude da reserva legal constitucional, cobriu vasto campo de conceituação, destacando-se a criação do mandado de segurança coletivo, previsto no artigo 5º, LXX.; o mandado de injunção, art. 5º, LX XI.; a ampliação da ação popular, art. 5º LXXIII e a previsão da Ação Civil Pública, art. 129,

⁷ Moraes, Rui Rodrigues. Pontifícia Universidade Católica Do Rio Grande Do Sul Centro De Ciências Jurídicas E Sociais Mestrado Em Direito Processual Civil Tutela Jurisdicional Dos Direitos Coletivos

⁸ Grinover, 2000

III. Nesta perspectiva, a Carta Magna elege o Direito do Consumidor como direito fundamental, artigo 5º XXXII, e artigo 170.

Na seqüência, o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) estabelece as regras processuais sobre as ações relativas a interesses ou Direitos Difusos e Coletivos, bem como a interesses individuais homogêneos, especificamente sobre a defesa do consumidor em juízo.

Desta forma, a atuação constitucional alcança não apenas a tutela das situações essencialmente coletivas, como também aquelas outras situações que recomendam um tratamento coletivo, embora em verdade se decomponham em mera justaposição de interesses individuais.

A citada professora Ada Pellegrini Grinover ressalta que o papel da Constituição na ampliação dos legitimados ativos para a defesa dos interesses transindividuais, refere-se à representação judicial e extrajudicial das entidades associativas para a defesa de seus próprios membros, artigo 5º, dos partidos políticos, dos sindicatos e das associações legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano (artigo 5, LXX) bem como considera a importância da legitimação ativa dos índios e de suas comunidades e organizações para a defesa de seus interesses ou direitos (artigo 232).

A importância do acolhimento constitucional dos direitos multi individuais é acentuada por Mazzilli, Ribeiro Dantas e acompanhada por Mário Cappelletti, que amplia, afirmando que o Jusconstitucionalismo é a única alternativa para a proteção contra a hegemonia da dominação capitalista.

A obra *Interesses Difusos conceito e legitimação para agir* de Rodolfo de Camargo Mancuso (1997) traz para o plano do processo civil a discussão sobre as acepções conhecidas do termo interesse e, principalmente, o "momento genético" do interesse coletivo e o seu modo de inserção na norma legal, na lei ordinária.

Contudo, Araújo Filho, Motauri Ciocchetti de Souza, Francisco Antônio de Oliveira, José Marcelo Menezes Vigliar são exemplos de autores que iniciam seus estudos dos direitos super-individuais a partir da noção de interesse, interesse coletivo.

Estes autores revelam também que os elementos conceituais teóricos fundamentais da ação coletiva são: a legitimação ativa, a ação e a coisa julgada.

Estes três elementos estão representados graficamente no diagrama que segue :

Diagrama dos elementos teóricos fundamentais⁹

LEGITIMIDADE PARA AGIR

AÇÃO

COISA JULGADA

Iniciando pelos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos podemos compreender a classificação das ações conforme a natureza do direito tutelando (2.5.I). No diagrama, vemos a ação, (Tesheiner, 1993) primeiro elemento; a legitimidade para agir em sede de direito coletivo, segundo elemento; e coisa julgada nos direitos transindividuais, terceiro elemento.¹⁰

Assim sendo, interesse difuso possui a definição clássica de interesse, vem de Herni Capitani, apud Rodolfo de Camargo Mancuso, 10º que diz interesse é "*un avantage d'ordre pecuniaire ou moral*".

Interessante observar que Mancuso considera que este conceito nuclear parece válido tanto para os interesses no mundo fático como para os interesses no mundo jurídico", dizendo:

"O interesse interliga uma pessoa a um bem da vida, em virtude de um determinado valor que esse bem possa representar para aquela pessoa. A nota comum é sempre a busca de uma situação

⁹ idem 7

¹⁰ Moraes, Rui Rodrigues. Pontifícia Universidade Católica Do Rio Grande Do Sul Centro De Ciências Jurídicas E Sociais Mestrado Em Direito Processual Civil Tutela Jurisdicional Dos Direitos Coletivos

de vantagem, que faz exsurgir um interesse na posse ou fruição daquela situação. Mesmo o interesse processual não foge a esse núcleo comum: ele é reconhecido quando o processo se revela útil e necessário a obtenção de certa vantagem, inalcançável de outro modo" (p.18).

Os interesses difusos são apresentados como o último degrau numa ordem escalonada de coletivização. Os interesses difusos apresentariam um grau de coletivização que permitiriam toda a sorte de posicionamento, de conteúdo fluído (por exemplo, "qualidade de vida"), mais abrangente do que o interesse geral ou o interesse público.

Do ponto de vista sociológico, os interesses difusos estão ligados ao tipo de sociedade na qual se vive, como: pós-revolução industrial; pós-moderno; a denominada sociedade de massa sob o impacto de um novo fenômeno, a globalização.¹¹

Esta dimensão é significativa para explicar a indeterminação dos sujeitos nos interesses difusos, pois uma boa parte deriva do fato "de que não há um vínculo jurídico a agregar os sujeitos afetados por esses interesses: eles se agregam ocasionalmente, em virtude de certas contingências, como o fato de habitarem certa região, de consumirem certo produto, de viverem numa certa comunidade, por comungarem pretensões semelhantes, por serem afetados pelo mesmo evento originário de obra humana ou da natureza (p.81)".

¹¹ Moraes, Rui Rodrigues. Pontifícia Universidade Católica Do Rio Grande Do Sul Centro De Ciências Jurídicas E Sociais Mestrado Em Direito Processual Civil Tutela Jurisdicional Dos Direitos Coletivos

Mazzilli considera que os interesses só serão verdadeiramente difusos se impossível identificar as pessoas ligadas pelo mesmo laço fático ou jurídico, ou seja, não tem titular individual.

Os interesses difusos recebem da norma legal sua conceituação instrumental para o processo civil, "O Código de Defesa do Consumidor preceitua : são "I - Interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato"; (art.81.I). (CDC, 2000).

Na observação de Barbosa Moreira (1982), a indivisibilidade do objeto verifica-se mesmo, pela impossibilidade de sua divisão (mesmo ideal) em quotas atribuíveis individualmente a cada um dos interessados. Entre os interessados "instaura-se uma união tão firme, que a satisfação de um só implica de modo necessário a satisfação de todos e, reciprocamente, a lesão de um só constitui, *ipso facto*, lesão da inteira coletividade."

Por seu turno, sobre os interesses coletivos *stricto sensu* devemos considerar que no Código dos Direitos do Consumidor está assim descrita a noção de direito coletivo "II -os interesses ou direitos coletivos, assim entendidos para efeitos deste código, os transindividuais de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base". O conceito legal de interesse coletivo salienta a indivisibilidade, apontando o núcleo comum com o interesse difuso.

Distinguindo-se pela origem, os interesses coletivos pertencem a grupo, categoria ou classe de pessoas determinadas ou determináveis ligadas pela mesma relação jurídica básica. A noção de interesse coletivo tem também um sentido lato, que desde o início do século era usada com a preocupação de designar fenômenos corporativos ou a soma de interesses individuais.

A maioria dos doutrinadores aponta para os estudos de Mario Cappelletti (apud Grinover), na Itália, como os precursores na atenção para a necessidade de tutela jurisdicional específica para situações jurídicas de contorno supra-individual, que alcançam uma série não determinada de pessoas e que, por isso, não estão compreendidas nas situações clássicas.

Por outro lado, não podemos ignorar os interesses individuais homogêneos que, quando a causa de pedir numa situação transindividual é a mesma, ou se não de tal forma similar, a ponto de tornar indiferente para a apuração em juízo, das peculiaridades de cada caso em particular.

A causa de pedir é o que os doutrinadores chamam, nestes casos, de feixe de direitos subjetivos individuais essencialmente divisíveis, entretanto sua titularidade é da comunidade como um todo, indivisivelmente considerada.

O Código dos Direitos do Consumidor, artigo 81, § III, por exemplo, apresenta uma criação do direito brasileiro: “interesses ou

direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum”.

“Da mesma forma, o pedido feito em juízo numa ação coletiva em defesa de direitos individuais homogêneos deve ser para a tutela indivisivelmente considerada do bem. A divisibilidade percebe-se somente se manifesta na fase de liquidação e execução da sentença coletiva”. (...) ¹²

Os direitos individuais como homogêneos pertencem a grupos, categorias ou classe de pessoas determinadas ou determináveis que compartilham prejuízos divisíveis de origem comum, ou seja, oriundos da mesma competência de fato. Esta criação do direito positivo brasileiro é uma “ficção” criada com a finalidade única e exclusiva de possibilitar a proteção coletiva, ou seja, a proteção em massa.

Sem essa expressa “pressão legal”, a possibilidade de defesa coletiva dos direitos individuais estaria vedada.

Neste diapasão faz-se necessária a distinção entre os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e o professor Mazzilli (1999) nos apresenta um quadro sinótico, para evidenciar as principais distinções:

Quadro Sinótico

Interesses	Grupo(Comunidade, coletividade)	Divisibilidade	Origem
Difusos	Indeterminável	Indivisíveis	Situação de fato
Coletivos	Determinável	Indivisível	Relação jurídica
Individuais homogêneos	Determinável	Divisíveis	Situação de fato

Os interesses difusos apresentam as seguintes características: indeterminação dos sujeitos; indivisibilidade do objeto; mesmo laço fático. Exemplo: os destinatários de publicidade enganosa, veiculada pela televisão.

Os interesses coletivos e os interesses individuais homogêneos têm um ponto em comum, pois, reúnem grupo, categoria ou classe de pessoas determináveis; entretanto, só interesses individuais homogêneos são divisíveis, embora, às vezes, tentam uma relação jurídica comum subjacente entre os consumidores (fundamentos no interesse coletivo) o que define o interesse individual homogêneo, o laço fático. Ex. são interesses individuais homologados, o que liga inúmeros consumidores de toda uma série de produtos com defeitos de uma mesma posição.

¹² Idem

“Os interesses e os interesses coletivos são aqueles que Barbosa Moreira tem como essencialmente coletivos ao contrário das individuais homogêneas que são acidentalmente coletivos”.¹³

Em continuidade, devemos analisar sobre o ponto de vista da ação, sua classificação conforme a natureza do interesse tutelado.

Vejamos:

“Ação é o poder jurídico de dar vida à condição para a atuação de vontade de lei” (Chiovenda).

A natureza do direito tutelado é de dimensão claramente social, interesses espalhados e informais, interesses coletivos por ações coletivas.

Numa visão de conjunto, mesmo que simplificada, acompanhamos a classificação a seguir:

Ações individuais – singulares. Correspondem ao modo clássico de defesa dos interesses individuais em juízo. Dá-se por meio da chamada legitimação ordinária e a natureza do direito é a do lesado que defende seu próprio interesse. A coisa julgada atinge tão-somente as partes envolvidas na relação processual.¹⁴

¹³ Idem

¹⁴ Idem

Ações individuais – plúrimas. A natureza do direito não difere da anterior. No entanto, envolve uma multiplicidade de indivíduos, que pode estar tanto no pólo ativo como sendo demandado. É a situação do litisconsórcio. As ações individuais são as ações da primeira geração do direito.¹⁵

Ações coletivas para a tutela de interesses difusos – a natureza do interesse é metaindividual, supra-individual, superindividual, multi-individual, transindividual. São termos usados indiferentemente. São direitos que pertencem a todos.¹⁶

Ações coletivas para a tutela de interesses coletivos *stricto sensu* – a natureza do direito é transindividual cuja titularidade pertence ao grupo, categoria ou classe de pessoas determinadas ou determináveis.¹⁷

A tutela jurisdicional dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos tem nas ações coletivas e na ação civil pública, o reconhecimento formal do processo civil para a proteção dos interesses transindividuais.

No tocante à ação civil pública, conforme a Lei 7347/852, temos a dizer:

Motauri Ciochetti de Souza (2001) recomenda que se atente para a integração das normas de ação civil pública, ressaltando que a parte processual do CDC (art. 81 a 104) e a LACP são leis recíprocas, que

¹⁵ Idem

¹⁶ Idem

¹⁷ Idem

interagem e se complementam, formando um Sistema de Ação Civil Pública, que deve ser vista e envolvida em conjunto como se fosse uma norma individual (p. 18)

Os objetivos de LACP são os de prevenção, reparação e ressarcimento dos danos causados a interesses metaindividuais.

“A ação civil pública não possui, um rito processual específico. Ela poderá assumir a forma de ações ordinárias, sumárias, de liquidação de sentença, de execução, coletivas e procedimentos especiais previstos no CPC ou em legislação extravagante com a peculiaridade de acrescentar aos ritos comuns os princípios da Lei Federal nº 7345/85”.¹⁸

Sob o título *Legitimidade para agir no Direito Processual Civil Brasileiro*, Donaldo Armelim (1979) discute a legitimidade, desde sua natureza sociológica traduzida por Weber, passando pela Teoria Geral do Direito até o Processo Civil.

Conceitua legitimidade como “uma qualidade do sujeito oferecida em função de ato jurídico, realizado ou a ser praticado. Qualidade outorgada exclusivamente pelo sistema jurídico e exigível, como é óbvio, em se tratando de negócios jurídicos multitutoriais de todos os seus participantes, qualquer que seja o pólo de relação jurídica em que se encontram”.

¹⁸ Souza, 2001. Idem

Ao classificar a legitimidade aponta para a diversidade de critérios possíveis, entre estes o do número de legitimados para a prática de um mesmo ato “poder-se-á falar em legitimidade singular ao lado de uma legitimidade coletiva”. E nesta última categoria, os motivos são: “c) a partilha entre vários sujeitos de direito de interesses coletivos ou particulares a serem tutelados ou colimados pelo ato”.¹⁹

No tocante à legitimidade para agir nas ações coletivas, temos a dizer que ocorrem situações nas quais um membro de uma associação de classe age como substituto processual, com interesses metaindividuais de todo o grupo, classe ou categoria de pessoas, que não estaria legitimado a defender a não ser por expressa autorização legal, podendo ainda estar na defesa de interesse próprio.

Mazzilli (1999) considera que foi ampliado pela Constituição o rol dos legitimados ativos para a defesa dos interesses transindividuais: as entidades associativas e diz: “quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente, o partido político pode impetrar mandado de segurança coletivo, assim como estão legitimados a entidade de classe ou associação.”

“Em sede de tutela jurisdicional dos interesses transindividuais, da mesma forma mister se fará, com algumas peculiaridades, cabe a demonstração, por parte substituto processual-demandante, do interesse e da legitimação, a fim de que a ação coletiva possa

¹⁹ Idem

prosseguir e viabilizar a prolação do provimento jurisdicional” (Vigliar, 1999).²⁰

Quanto a legitimação do Ministério Público (Mazzilli *apud* Vigliar p. 146)²¹ lembram que “o Ministério Público e as pessoas jurídicas de direito público interna não estão sujeitas à análise da representatividade adequada das associações co-legitimadas.” Afirma, ainda, que “o ministério público constitui, diante de sua destinação institucional, o substituto processual por excelência, inclusive dos demais co-legitimados integrantes do rol do artigo 5º... e sua representatividade decorre de sua própria razão de existir (art. 127, caput, CF)”.

O Professor Nelson Nery Junior, em mais de uma passagem, defende a legitimidade do Ministério Público para a defesa de todos e quaisquer interesses transindividuais.²²

No que diz respeito à legitimação passiva a lei não especifica alguma condição especial para que alguém - seja pessoa física ou jurídica - se encontre na posição de legitimado passivo, bastando para isso que lese ou ameace causar lesão a algum interesse multindivíduo: meio ambiente, consumidor, patrimônio cultural ou qualquer outro interesse difuso ou individual homogêneo.

Já o limite da coisa julgada, em matéria de Direitos Difusos e Coletivos e diante dos direitos individuais homogêneos, Antonio Gidi (1995) tem obra completa sobre *Coisa Julgada em Litispendência em*

²⁰ Idem

²¹ Idem

Ações Coletivas. O tema é ainda estudado por Rodolfo de Camargo Mancuso, Francisco Antonio de Oliveira e Hugo Nigro Mazzilli, entre outros.²³

Para facilitar a compreensão e visualização da coisa julgada apresentamos o quadro proposto por Mancuso (1999):²⁴

Interesse	Coisa Pública
Difuso (art. 81, I)	<i>Erga Omnes</i> , salvo hipótese de improcedência por incapacidade de provas (art. 103, I)
Coletivo (art. 81, II)	<i>Ultra partes</i> , mas restrito ao juízo coletivo ou classes, salvo improcedência por insuficiência de provas (art. 103, II)
Individual homogêneo (art. 81, III)	<i>Erga omnes</i> , apenas sendo procedente o pedido (<i>in utilibus</i>), para beneficiar todas as vítimas ou sucessores (art. 103, III)

E, assim:

“Coisa julgada não é efeito da sentença, não decorre do conteúdo da decisão, não significa eficácia objetiva ou subjetiva de sentença: é apenas a imutabilidade dos efeitos da sentença, adquirida com o trânsito em julgado”. (Mazzilli, 1999). “Vale dizer,

²² Moraes, Rui Rodrigues. Pontifícia Universidade Católica Do Rio Grande Do Sul Centro De Ciências Jurídicas E Sociais Mestrado Em Direito Processual Civil Tutela Jurisdicional Dos Direitos Coletivos

²³ Moraes, Rui Rodrigues. Pontifícia Universidade Católica Do Rio Grande Do Sul Centro De Ciências Jurídicas E Sociais Mestrado Em Direito Processual Civil Tutela Jurisdicional Dos Direitos Coletivos idem

²⁴ Moraes, Rui Rodrigues. Pontifícia Universidade Católica Do Rio Grande Do Sul Centro De Ciências Jurídicas E Sociais Mestrado Em Direito Processual Civil Tutela Jurisdicional Dos Direitos Coletivos

forma-se normalmente a coisa julgada interpartes, sem qualquer dependência do resultado do processo e, além disso, o julgamento do feito, favorável ou desfavorável vincula todos os demais co-legitimados para as ações coletivas, mas a extensão subjetiva da coisa julgada aos titulares dos interesses individuais estranhos ao processo (*erga omnes*) só é possível *in utilibus*, ou seja, quando, por ter sido julgado procedente o pedido coletivo, a decisão for útil para os demais interessados”.²⁵

De todo o exposto, os Direitos Difusos e Coletivos são ainda vistos sobre o olhar processual, por terem nascido nessa seara.

Contudo, pede um desenvolvimento estrutural a se efetivar junto ao direito material que representa para vir a ser apenas instrumentalizado pelo processo.

Daí a necessidade de desenvolver esses direitos em disciplinas autônomas, que tragam os seus fundamentos à discussão teórica, para sair do espectro tão exclusivo do direito processual.

2. A Metodologia em favor da inserção dos direitos difusos e coletivos na organização curricular das Faculdades de Direito

²⁵ (Grinover, 2000). Idem

Apesar das diretrizes, das discussões a respeito de ensino jurídico no Brasil, a resistência ao novo é patente, principalmente pelos profissionais do direito.

É certo, pois, dizer que a metodologia no ensino jurídico superior encontra-se precária, em face da ausência de outros métodos de ensino, além do expositivo, o mais utilizado pelos professores de direito, que leva os alunos da graduação a reproduzirem os conhecimentos apresentados em sala de aula, sem haver a criação de novos conhecimentos, capazes de ajudar na solução de conflitos sociais mais em evidencia, como é o caso dos Direitos Difusos e Coletivos.

A metodologia de ensino, que representa um conjunto de técnicas, procedimentos, meios, caminhos a serem orientados pelo professor para que seus alunos dentro de determinada perspectiva cheguem à aprendizagem, pode ser historicamente prevista dentro da evolução histórica da didática, que é a técnica de dirigir e orientar a aprendizagem.

No século XVI, surgiram as tendências pedagógicas, que representam a teoria, ciência da educação e do ensino, com Inácio de Loyola, e passaram a ser conhecidas como pedagogia dos jesuítas, atuando no Brasil de 1549 a 1759, sendo os jesuítas os principais educadores de quase todo o período colonial. Procuravam estabelecer formas dogmáticas de pensamento, contrários aos pensamentos críticos; privilegiavam o exercício da memória, em que havia apenas a preocupação de passar o conteúdo, a matéria pelos professores, logo os métodos utilizados pelos professores visavam apenas o ensino.

Já no século XVII, Comênio elaborou uma nova proposta de ensino, por ele denominada “didática” em oposição ao pensamento anterior dos jesuítas. Os professores começaram a se preocupar não apenas com a transmissão de um conteúdo, mas também em tornar atraente o ensino e fácil o aprender, por isso o método de ensino utilizado por eles buscava não apenas o ensino, mas também a aprendizagem do aluno.

Contudo, no século XX, até os dias atuais, com Saviani e outros filósofos, houve o desenvolvimento de uma pedagogia crítica, construtiva do conhecimento, que procura associar a escola com a sociedade, a teoria com a prática, o ensino com a pesquisa, professor com o aluno.

Assim sendo, o professor é apenas um auxiliador, mediador da construção do saber do aluno, que aprende também, pela interação professor-aluno. Logo os métodos construtivos, utilizados pela pedagogia atual, em oposição à didática conservadora do século XVI e XVII, ainda utilizada por alguns professores; têm como fim não apenas o ensino e a aprendizagem, mas principalmente a reelaboração e produção de conhecimentos novos pelos alunos para que transformem a realidade da sociedade ao fim a que ela almeja.

Embora o método da exposição seja uma das formas mais utilizadas pelos professores no ensino jurídico superior, capaz de tornar o pensamento do aluno bloqueado, reproduzidor do saber do professor ao invés de estimulado, construtor do seu próprio conhecimento, sem

alternativas, apenas a sua utilização, sem outros métodos, não é capaz de criar conhecimentos novos pelos alunos, necessários à resolução de conflitos jurídicos presentes e iminentes na sociedade.

Cada universidade e faculdade tem um modo específico de organizar e prever situações para que ocorra a aprendizagem e a criação de conhecimentos inovadores, solucionadores de conflitos em sociedade. Para os professores atingirem esses objetivos, exige-se um planejamento, plano de ensino adequado, que consista na sistematização da proposta geral do trabalho do professor na disciplina de sua responsabilidade, em uma realidade escolar que, diante dos desafios detectados no ensino básico da graduação pelos alunos, leve o professor a tomar decisões para enfrentar as necessidades presentes.

Deve ser a Faculdade o berço das novas tendências e discussões sobre elas.

Segundo a autora Ilma Passos de Alencastro, o plano de ensino apresenta um processo integrador entre a escola e o contexto social, chamado de planejamento participativo, caracterizado pela convivência de pessoas, como professores, alunos, especialistas e outras, que questionam, decidem, refletem, executam propostas coletivamente, pois segundo a autora:

“A partir dessa convivência, o processo educativo passa a desenvolver mais facilmente seu papel transformador, pois, à medida que discutem, as pessoas refletem, questionam,

conscientizam-se dos problemas coletivos e decidem-se por engajar na luta pela melhoria de suas condições de vida.”²⁶

Este processo integrador entre a escola e a realidade social, previsto pela autora, encontra-se dividido em três fases ou etapas inter-relacionadas²⁷:

- na primeira fase, há uma análise da realidade concreta dos alunos, diante da condição sócio-cultural, econômica e política, presente em diferentes níveis nas relações escola-sociedade, verificando os seus interesses e necessidades, para os quais a ação pedagógica estará sendo planejada, pesquisando desta forma o que os alunos já conhecem, a que aspiram e como vivem;
- já na segunda fase, depois de concluído o diagnóstico da realidade concreta do aluno, elaborado de forma comprometida com os seus interesses e necessidades, ocorrerá o trabalho didático propriamente dito, estabelecendo a técnica adequada para dirigir e orientar a aprendizagem do aluno por meio da definição dos objetivos almejados da sistematização do conteúdo programático e da seleção de procedimentos de ensino (métodos), a serem utilizados pelo professor.

Quanto aos objetivos a serem almejados pelo processo educativo, os fatos reais são propícios à análise para que se propõem: transformados, encontramos objetivos voltados principalmente para a reelaboração e produção de conhecimentos e não apenas à aquisição de conhecimentos existentes.

²⁶ VEIGA, Ilma Passos de Alencastro (org). **Repensando a didática**. 11ed.Campinas: Papyrus, 1995.pp.45/46

²⁷ VEIGA, Ilma Passos de Alencastro (org). **Repensando a didática**. 11ed.Campinas: Papyrus, 1995.pp.45/46

E, é nesse sentido que os Direitos Difusos e Coletivos devem ser trabalhados, repetindo o que o citado Rui Moraes Rodrigues Moraes²⁸ expôs, ou seja, a ampliação do processo democrático na sociedade brasileira, que possibilitou o reconhecimento dos direitos de solidariedade, direitos da terceira dimensão²⁹ transindividuais, oriundos do multiculturalismo pós-moderno. Ou ainda,

"Colocados a meio caminho entre os interesses públicos e os privados, próprios de uma sociedade de massa e resultado de conflitos de massa, carregados de relevância política e capazes de transformar conceitos jurídicos estratificados, os interesses transindividuais têm uma clara dimensão social e configuram nova categoria política e jurídica" (Márcio Flávio Mafra Leal, 1998). Sob o enfoque histórico, afirma que a ação coletiva não é um fenômeno contemporâneo, 'pois se trata de uma forma de estruturação do litígio judicial que existe há pelo menos oito séculos'.³⁰ (g.n.)

Isto vem de encontro com o proposto pela Professora Ilma³¹, no sentido de que, uma vez que o conteúdo - embora esteja previamente estabelecido no currículo escolar -, deverá ser analisado de forma crítica para identificar o que é essencial ou não, verificando que tipo de conhecimento é mais importante para a reelaboração e criação de conhecimentos novos pelo aluno.

²⁸ Moraes, Rui Rodrigues. Pontifícia Universidade Católica Do Rio Grande Do Sul Centro De Ciências Jurídicas E Sociais Mestrado Em Direito Processual Civil Tutela Jurisdicional Dos Direitos Coletivos.

²⁹ Sarlet, 2001 citado por Moraes, Rui Rodrigues. Pontifícia Universidade Católica Do Rio Grande Do Sul Centro De Ciências Jurídicas E Sociais Mestrado Em Direito Processual Civil Tutela Jurisdicional Dos Direitos Coletivos

³⁰ Moraes, Rui Rodrigues. Pontifícia Universidade Católica Do Rio Grande Do Sul Centro De Ciências Jurídicas E Sociais Mestrado Em Direito Processual Civil Tutela Jurisdicional Dos Direitos Coletivos.

³¹ VEIGA, Ilma Passos de Alencastro (org). Repensando a didática. 11ed.Campinas: Papirus, 1995.pp.45/46

Após estabelecidos os objetivos e conteúdos, passa-se à previsão de procedimentos para alcançá-los, que deverão ser selecionados para atenderem aos diferentes níveis de aprendizagem, como a natureza da matéria do ensino proposto.

O critério para a sua escolha é a criatividade, em que o professor deve buscar meios, métodos que estimulem a criatividade dos alunos, já que dentre os níveis almejados de aprendizagem pelo planejamento participativo estão a reelaboração e produção de conhecimentos novos;

- a terceira e última fase será a sistematização do processo de ensino da aprendizagem, a avaliação, que será de forma contínua, em que o professor acompanhará o processo ensino-aprendizagem, verificando se a dinâmica em sala de aula, as condições de trabalho e o seu relacionamento com o aluno, precisam ser reprojatados, alterados para que auxiliem da forma mais adequada na construção do conhecimento do aluno. Cabe apenas ao aluno construir o seu próprio conhecimento, logo a avaliação deve existir não para constatar a quantidade de conteúdos aprendidos pelos alunos, mas a qualidade apresentada para a reelaboração e produção de conhecimentos novos por eles.³²

Tendo em vista a metodologia acima, um dos elementos do plano de ensino, presente na sua segunda etapa, principalmente quanto a sua precariedade no curso de direito, já que a metodologia acadêmica usada nos cursos de graduação **não vem atendendo às reais necessidades**

³² VEIGA, Ilma Passos de Alencastro (org). **Repensando a didática**. 11ed.Campinas: Papirus, 1995.pp.45/46

do aluno de direito³³, em virtude da predominância da técnica expositiva, transmissora de conhecimentos com pouco ou nenhum espaço para a discussão e análise crítica dos conteúdos, que acabam violando os objetivos do ensino superior no Brasil, relacionados ao preparo do homem para viver em sociedade, como a construção do saber e sua reconstrução; o preparo do cidadão e sua participação em uma sociedade justa, livre e solidária.

Faz surgir a necessidade de novas formas de trabalho com os alunos do curso de Graduação em Direito, que ultrapassem o método da exposição, respeitando as características essenciais dos alunos, pois para o professor selecionar o melhor método de ensino, ele tem que conhecer as necessidades, especificidades de cada grupo, presente em sala de aula, já que não há modelos gerais aplicáveis a qualquer situação, pois cada sala de aula é única, os alunos não são iguais, nem podem ser idealizados, apresentando cada um deles sua história, trajetória escolar, estilos cognitivos diferentes.

Assim sendo, ênfase deve ser dada ao estudo de caso e a discussão sobre os novos direitos, como os Direitos Difusos e Coletivos não como fruto do direito processual, mas notadamente como constituídos em disciplinas autônomas e que interagem com as demais, instrumentalizando-se, em caso de lide, pelo processo.

Dessa maneira, entendemos e reiteramos que os Direitos Difusos e Coletivos, para serem compreendidos como direitos materiais passíveis de serem instrumentalizados pelo processo, precisam estar destacados na organização curricular das Faculdades de Direito como

³³ Idem

disciplinas autônomas, por ora de forma obrigatória, para que se obtenha uma formação pautada, no mínimo, efetivamente nos três gêneros de Direito: Público, Privado e, também, Difusos e Coletivo.

No caso da Faculdade de Direito objeto do exame de campo, os Direitos Difusos e Coletivos integram, de conformidade com a Resolução n. 009/2004-CNE o eixo de formação profissional, possuem ementa e bibliografia definidas para a formação pelo professor, do Conteúdo Programático, enfatizado no estágio.

O método adotado sai, sem excluir, das aulas expositivas e impõe uma integração entre o ensino e aprendizagem, por meio de integração com a sociedade em face do estudo de caso e monografia (pesquisa) e do estágio (desenvolvido na própria IES).

3. Aspecto Metodológico preocupante: o momento da inserção desses direitos

O aspecto metodológico preocupante é o momento de inserir estas disciplinas; convém um estudo muito apurado.

Tendo em vista a Resolução n. 009/2004- CNE optou-se, na Faculdade em exame, pelo estudo do Direito Ambiental, logo após a conclusão do estudo de Direito Constitucional, concomitantemente, por Direito Administrativo I, no quinto semestre, em face do necessário estudo para os Direitos Difusos e Coletivos dos preceitos básicos, notadamente, das garantias individuais e coletivas preceituadas pela Constituição Federal.

O Direito do Consumidor, também, após o estudo do Direito Constitucional e Fundamentos do Direito Econômico, para visualizar a sua importância e o fato de ser princípio constitucional da Ordem Econômica.

Tomou-se cautela para que fosse estudado após a Teoria das Obrigações e Contratos e Responsabilidade Civil, que estão alocados no terceiro, quarto e quinto semestres, respectivamente. A intenção foi de que houvesse base para o estudo do Direito do Consumidor e também para distingui-lo das relações de Direito Civil, tendo em vista a situação jurídica de estar na condição de consumidor, daí o respectivo contrato com suas garantias. Por esta razão encontra-se alocado no sexto semestre.

O Estatuto da Criança e do Adolescente está alocado no sétimo semestre, após também o estudo completo de Direito Constitucional e Direito Administrativo, tendo em vista que a Política Nacional instituída por esse estatuto necessita de instrumentalização pelo Direito Administrativo, no que diz respeito a fomento, consecução da Norma Programática de saúde, ensino, lazer, ou seja, bem-estar a todos, notadamente à Criança e ao Adolescente. Por se tratar de direito diretamente afeto à Família, procurou-se trazê-lo o mais próximo desse estudo, que se efetiva pelo Direito Civil, também no sétimo semestre.

Os Direitos Difusos e Coletivos estão na organização curricular em exame alocados, antes, de se iniciar o projeto de monografia e estágio, que devem ocorrer no oitavo, nono e décimos semestres, propositadamente, para uma discussão teórica e prática, como já

declinado, por ser fulcral ao desenvolvimento do ensino jurídico, no nosso entendimento.

Os Direitos Difusos e Coletivos não contemplaram na organização curricular da Faculdade de Direito de Mogi Mirim, o Estatuto do Idoso, porque não havia sido ainda promulgado, cuja inserção, ao nosso ver, é de extrema importância. O tema vinha sendo debatido em sociologia ao tratar das minorias oprimidas.

CONCLUSÃO

O problema enfocado nesta tese está numa formação jurídica de base a qual somente é possível por meio de uma visão antropocêntrica.

Identificar o aluno não é suficiente para que este desenvolva o aprendizado, é preciso mais, é necessário que ele se identifique.

Assim, o papel do professor se tornou ainda mais árduo e sacrossanto, pois, deve ser o mentor da descoberta de seus alunos por eles mesmos. A perseverança e a esperança devem nutrir o docente em nossos dias.

Num mundo de conflitos, com toda a sua estrutura voltada à matéria, a pessoa humana tem se tornado descartável em face do valor econômico que representa; e, com base na possibilidade de crescimento econômico, é que as pessoas têm investido nos estudos de graduação. Em raríssimos casos, ocorre a procura dos cursos de graduação por vocação ou por acréscimo as suas pessoas.

A fé nos estudos, a voz da alma à profissão deixaram de ser importantes, mas uma vida digna que, com sorte, possa advir de um curso de graduação é a esperança patente na maioria dos alunos.

A reflexão sobre temas, para o desenvolvimento do conhecimento, tornou-se uma árdua atividade, tendo em vista a vida pragmática das pessoas que correm uma das outras e/ou armam contra

elas em verdadeira batalha, só que a arma, hoje, resume-se em palavra, gesto, ação.

Assim, entendemos que uma reflexão sobre o dia-a-dia, torna-se necessário sobre as questões jurídicas de conflito que atormentam a sociedade de forma, muitas vezes silenciosas. Devemos, portanto, refletir também sobre a fé, sobre a busca do ser em si e conseqüentemente, da felicidade.

Neste sentido, podemos chamar a História, o espelho da secularização da fé, que se reflete, de forma perfeita, na “Divina Comédia”, de Dante Alighieri, marcando o século XIII pela conciliação entre crença e intelecto.

Muitos dizem, que Dante é uma superação do pensamento de São Bonaventura, que se preocupava demasiado em sentir a presença de Deus, contudo, tal presença pouca valia se não estivesse acompanhada do entendimento de Deus, ou seja, da valorização do que vem do intelecto.

O florentino poeta da “Divina Comédia” escrevesse em seus versos sua viagem pelo inferno, pela montanha do Purgatório e pela perfeição em círculos do Paraíso.

Na primeira parte de sua viagem, em busca da Salvação, é acompanhado no reino do fogo eterno por Virgílio, ilustre poeta romano que, certa vez, lhe diz “não é cedendo ao ócio nem se refestelando sobre as plumas que se conquistam os prêmios de valor. Aquele que à

inatividade se entregar, de si deixará na terra memória igual ao traço que o fumo risca no ar e a espuma traça na onda. Supera a fadiga, vence o torpor, recobra o ânimo, que das vitórias sobre os perigos, a primeira é da vontade sobre o corpo.”

E, com estas belas palavras, Virgílio incita Dante a perseverar na jornada através do Inferno e deixa claro, como em tantas outras passagens no poema, o ideal que move por trás a empreitada dantesca: a valorização da experiência terrena, pois mesmo a salvação buscada pelo poeta não o aprisionará no Céu; ao final da jornada ele retornará ao mundo das coisas e viverá, pois de forma contrária nenhum proveito traria o conhecimento então adquirido.

A secularização dantesca, em muito influenciado pela cultura clássica, da qual era conhecedor, e trouxe ao mundo a outro elemento até então desprezado, mas muito importante : a ação como virtude.

A “Divina Comédia” veio ultrapassar a vontade do poeta florentino de divulgar o retorno ao ideal de homem ativo.

Dante Alighieri não é um Édipo que corre de lado a outro, mas sim, em sua obra é possível encontrar a face pétrea de seu destino, uma vez que socorrido pela providência divina lhe coube, com seus próprios pés, caminhar pelas terras do Além inclusive pelo fogo que ardia no Inferno.

Referindo-se ao conhecimento, pode-se dizer que, esta postura dantesca, ou seja, ativa criou no homem a ação como virtude, deixando este de ser apenas um receptáculo passivo do saber.

O ser humano age para conhecer e assim vê-se Virgílio, possuidor do conhecimento verdadeiro, guiar Dante que não tão-somente absorve o que lhe é dito, mas atua.

Por esta razão, o poeta erra, pergunta, irrita, irrita-se, envergonha-se, ousa em nome da busca incessante daquela situação atípica que o circundava: ser receptáculo do saber.

Neste diapasão, o pecado não é mais apenas uma ação torpe, mas também a falta de ação, bastando ver em sua obra a punição daqueles que em vida foram neutros ao extremo, seres desprovidos de vontade, sendo forçados a correr em círculos, sofrendo picadas de vespas na sombra de um estandarte neutro.

E, é isto que se propõe nesta tese, uma reflexão sobre os direitos de terceira geração, que são atuais e impõem uma nova postura, que somente será possível por meio da busca do conhecimento.

Contudo, é importante asseverar, que a teologia em Dante apresenta-se bastante influenciada pelos ensinamentos de São Tomás de Aquino, que preceitua ainda Deus como perfeito, mas menos distante.

Deus, para Dante em sua “Divina Comédia”, é visto como o Pai bondoso, luminoso, que ajuda o penitente. Assim, não é um cristão angustiado, mas parece partilhar um pouco do contentamento que é tomar contato com Deus por meio da boa ação, da ação guiada pela moral cristã.

Esta dita secularização está intrinsecamente ligada à concepção de pessoa na Idade Média, tendo-se até aqui a constituição de uma pessoa moral dentro da doutrina cristã.

O elogio da atuação no mundo secular acarretara em muito um impulso na jornada renascentista, pois, o homem que age, luta pelos seus direitos, e o homem que luta, faz brotar da pessoa moral, a pessoa política: elemento central dos turbulentos anos que estariam pela frente.

Na Idade Moderna, com as revoluções burguesas, os direitos da personalidade estão intrinsecamente ligados à razão humana.

A ideologia, que iria sustentar as revoluções burguesas do século XVIII começa a surgir já no humanismo renascentista do século XVI.

O ser humano, feito à imagem e semelhança de Deus, é ser auto-suficiente, pois dotado de razão.

Assim, no plano político se separam Igreja e Estado, e afirma-se o direito do indivíduo a liberdade de consciência:

Consciência política, consciência de ser coletivo, ousamos concluir.

No âmbito jurídico, portanto, refletindo as mudanças ideológicas que se processavam no interior da sociedade, surge a expressão “direitos fundamentais”, na França, por volta de 1770.

Cumprir destacar que outras expressões foram, por vezes, utilizadas indistintamente, para designar estes mesmos direitos, como, por exemplo, na Constituição Francesa de 1793 “liberdades públicas” que tratavam das esferas de autonomia em favor do indivíduo em face do Estado.

Os Direitos Difusos e Coletivos têm em seu cerne a pessoa, a liberdade pública, as políticas públicas em seu favor.

No mundo contemporâneo, é importante a expressão “Direitos Fundamentais” pois contempla todos os direitos individuais e notadamente os direitos da personalidade.

No âmbito internacional, cunhou-se na Idade Moderna, a expressão “Direitos Humanos”, na qual estão incluídos todos aqueles inerentes à pessoa humana e que merecem, portanto, proteção no âmbito internacional, inclusive os Direitos Difusos e Coletivos, ou seja, a pessoa na qualidade de consumidor, em razão do ambiente, enquanto criança, adolescente e idoso

Sem sombra de dúvida, a pessoa na condição de consumidor, na condição de pessoa que necessita do bem ambiental vital e nas condições de menos favorecido diante da sociedade, pela sua patente fragilidade, criança, adolescente e idoso.

As diversas teorias a respeito da origem desta expressão nos ajudam a esclarecer quais os valores que, à época, desejava-se tutelar.

Savigny, feroz adversário do fenômeno da codificação, por considerá-lo um modo de amarrar artificialmente o direito, impedindo as modificações necessárias advindas da evolução do homem por meio da História, colocou-se também contrário à idéia da existência de direitos da personalidade, pois a personalidade não pode ser objeto de direitos, sob risco de se legitimar o suicídio, ao se permitir à pessoa, a total disposição sobre seu próprio corpo.

Todavia, tal idéia não logrou êxito. Não há direito sem pessoas; ele existe para regular a vida dos homens em sociedade, não sendo concebível que ele aceite regular um direito individual à morte, sob pena de estar regulamentando o seu próprio fim. Os pressupostos são a tutela dos direitos da personalidade que se aprimorou ao longo do século XIX e princípios do XX, à medida que a codificação se intensificava e sua técnica se aprimorava.

O marco divisor do Direito Civil, no que concerne ao fenômeno da codificação, é o Código Napoleão publicado em 1804, inspirado nos ideais jusracionalistas do Iluminismo, o *Code Napoleon*, considerado pelos renomados juristas da Escola da Exêgese como o ordenamento

sistemático e sem lacunas, portanto completo, não logrou, todavia, separar em dispositivo específico qualquer dos direitos da personalidade.

Chamamos a atenção dos direitos da personalidade, pois, sob o ponto de vista da pessoa humana e os seus bens, a situação jurídica de consumidor, de necessitar do ambiente por ser bem vital e garantidor de sua vida, e estar na condição menos favorável de criança, adolescente e idoso, podemos dizer que os Direitos Difusos e Coletivos compreendem em seu cerne, nada mais, nada menos do que os direitos fundamentais da pessoa humana, portanto, constituem direito da personalidade. Daí decorre a sua importância, a qual não pode ser ignorada na formação básica de graduação.

O primeiro diploma legal, a positivar especificamente algum desses direitos, foi a lei romena de 18 de março de 1895, que dispunha sobre o direito ao nome.

Após termos percorrido o histórico dos direitos da personalidade, cumpre-nos, neste momento, colocar como estes se apresentam nos dias de hoje, isto é, analisar os frutos obtidos a partir do histórico de sua evolução doutrinária.

A personalidade, como se sabe, é a capacidade abstrata para possuir direitos e contrair obrigações na ordem civil. É indissociável da pessoa humana, ainda que os positivistas mais ortodoxos tenham querido vê-la como simples decorrência jurídico-normativa.

Afirma-se, neste ponto, a visão jusnaturalista de que tais direitos são atinentes à própria natureza humana, ocupando posição supra-estato, sendo que a positivação vem apenas garanti-los, dotando-os de coercitividade.

Mister se faz lembrar, que no Direito Romano, os escravos não eram considerados pessoas, donde concluímos que, neste sistema, nem todos os seres humanos eram sujeitos dos direitos, hoje, tutelados como inerentes a esta condição.

Os direitos da personalidade são inerentes à pessoa humana, cuja individualização faz-se mediante a constatação de seu nome, estado e domicílio.

Trata-se, assim, de direitos cujo objeto são bens jurídicos, que se convertem em projeções físicas ou psíquicas da pessoa humana, por determinação legal que os individualiza para lhes dispensar proteção. Desta forma, não se há de confundir o objeto - as projeções que merecem tutela jurídica - com a personalidade.

Assim sendo, os direitos da personalidade são abrigados por um gênero maior, chamados Direitos Humanos que, em nossa Constituição Federal são os direitos fundamentais.

Nesta tese, o que se pretende é, além de dar azo para que os Direitos Difusos e Coletivos sejam vistos como direitos materiais, eles devem integrar o nosso conhecimento com as peculiaridades que lhes são patentes.

E, somente sendo ativos na busca desse conhecimento, para que não mais se confundam com o processo, que é seu mero instrumental legal, quando instalado um conflito que os envolvam.

Os Direitos Difusos e Coletivos pedem o conhecimento e a instituição de fato de sua política.

São mais que direitos civis, ou seja, transcendem os direitos individuais, por serem de todos os indivíduos naquela condição, são coletivos; e, quando não identificado o sujeito, o qualquer sujeito futuro pode ser prejudicado se não protegido, são difusos.

Desta maneira, a formação jurídica deve transcender a codificação, as relações jurídicas e verificar, normalizar como já o fez, os casos em que estes direitos estão patentes.

Do exposto, concluímos que é impossível, metodologicamente, qualquer curso de direito desprezar os Direitos Difusos e Coletivos na formação básica de seus alunos, se este curso preza pela excelência.

BIBLIOGRAFIA

- ALMEIDA, João Batista de. A proteção jurídica do consumidor. São Paulo: Saraiva, 1993.
- ALVES. Alaôr Caffé. Lógica: pensamento formal e argumentação. Elementos para o discurso jurídico. São Paulo: EDIPRO, 2000.
- ANTUNES, Paulo de Bessa. Direito ambiental. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.
- ARAÚJO FILHO, Luiz Paulo da Silva. Ações Coletivas: A Tutela Jurisdicional dos Direitos Individuais Homogêneos. Rio de Janeiro: Forense, 2000.
- ARMELIN, Donaldo. Legitimidade para agir no direito processual civil brasileiro. São Paulo: RT 1979.
- AZAMBUJA, Carmen. Rumo a uma nova coisa julgada. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 1994.
- BALTAR, M. J. A didática e a prática de ensino: sua natureza e seu objeto de estudo. In: Educação em debate, Fortaleza, Educação em debate, v.14, n.2, jul./dez.1987

- BERBEL, N. A. N. Metodologia da problematização: Uma alternativa metodológica apropriada para o ensino superior. In: Semina, Londrina, Semina, v.16, no.2, out.1995.
- BITTAR. Eduardo C. B.. Linguagem jurídica. São Paulo: Saraiva. 2001
- BITTAR. Eduardo C. B.. Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática da monografia para os cursos de direito. 4^a. edição. Saraiva. 2005.
- BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. 11. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BRASIL. Código de Defesa do Consumidor: Manuais de Legislação. São Paulo: Atlas, 13^o 2000
- CURY, Munir; PAULA, P. A. G.; MARÇURA, Jurandir N. Estatuto da criança e do adolescente anotado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- DANTAS, Marcelo Navarro Ribeiro. Mandado de Segurança Coletivo. São Paulo: Saraiva, 2000.
- DINAMARCO. Cândido Rangel. A instrumentalidade do Processo. São Paulo: Malheiros 8^a ed. 2000.
- ELIAS, Roberto João. Comentários ao estatuto da criança e do adolescente. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.
- FRIEDE, Reis. Medidas Liminares e providências cautelares ínsitas. São Paulo: Forense Universitária 1997.
- GIDI, Antonio. Coisa Julgada e Litispendência em Ações Coletivas. São Paulo: Saraiva, 1995.
- GRINOVER, Ada Pellegrini. A marcha do Processo. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.
- GRINOVER, Ada Pellegrini et al. Código brasileiro de defesa do consumidor: comentado pelos autores do anteprojeto. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

- ISHIDA, Valter Kenji. Estatuto da criança e do adolescente: doutrina e jurisprudência. São Paulo: Atlas, 2004.
- LEAL, Marcio Flávio Mafra. Ações Coletivas: História, Teoria e Prática. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1998.
- LUCCA, Newton de. Direito do consumidor: aspectos práticos: perguntas e respostas. 2. ed. São Paulo: Edipro, 2000.
- MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito ambiental brasileiro. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 1996.
- MANCUSO, Rodolfo de Camargo. Interesses Difusos - Conceito e legitimação para agir. RT, 4ª ed. 1997.
- MANCUSO, Rodolfo de Camargo. Ação Civil Pública, RT, 6º ed. 1999.
- MANCUSO, Rodolfo de Camargo. Ação Popular, RT, 2º ed. 1996.
- MAZZILLI, Hugo Nigro. A defesa dos Interesses Difusos em Juízo. São Paulo: Saraiva, 1999.
- MONTEIRO, L. G., ARAÚJO, R. M. de M. C. de . Proposta metodológica para o ensino superior. In: Lúmen, Recife, Lumen, v.5, no.. 11.1987
- MORAES, Rui Rodrigues. Direito Processual Civil Tutela Jurisdicional Dos Direitos Coletivos. Pontifícia Universidade Católica Do Rio Grande Do Sul Centro De Ciências Jurídicas e Sociais Mestrado. 2003
- MUKAI, Toshio. Direito urbano-ambiental brasileiro.2. ed. São Paulo: Dialética, 2002.
- NERY JUNIOR., Nelson. A ação civil pública. RP 31. 1983.
- _____ Atualidade sobre processo civil, 2 ed. São Paulo, 1996.
- _____ Código Brasileiro de Defesa do Consumidor comentado pelos autores do anteprojeto. 4. ed. Rio de Janeiro, 1995, 5 ed., 1998, 6. ed. 1999.

- _____ Mandado de Segurança Coletivo. RP 57, 1990.
- _____ O processo civil no Código de Defesa do Consumidor, Cadernos de doutrina e jurisprudência, publicação da Associação. São Paulo. Vol. 7. 1991.
- _____, MILARÉ, Edis e FERRAZ, Antonio Augusto Mello de Camargo. A ação civil pública e a tutela jurisdicional dos interesses difusos. São Paulo. 1984
- _____ e NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil comentado e legislação processual civil extravagante em vigor. 5. ed. São Paulo. 2001.
- _____ Princípios do Processo Civil na Constituição Federal. 7ª. edição. 2002.
- NUNES, Ângela Regina Pavão. A precariedade da metodologia no ensino jurídico superior. Jus Vigilantibus, Vitória, 22 set. 2005. Disponível em: <http://jusvi.com/doutrinas_e_pecas/ver/17447>. Acesso em: 10 out. 2006
- NUNES, L. A. R. Curso de direito do consumidor: com exercícios. 2. ed. Saraiva. São Paulo, 2005.
- OLIVEIRA, Francisco Antonio de. Ação Civil Pública - enfoques trabalhistas. São Paulo: RT. 1999.
- OMMATI, Fides A. Educação e ensino jurídico na sociedade Democrática. Disponível em: <www.escape.org.br/educ_ens_juris_htnsm> Acesso em: 10 de agosto de 2006.
- OSOWSKI, C. (Org). O professor, o conhecimento e o aluno numa concepção de uma pedagogia crítica: abordagem preliminar. In: Estudos Leopoldenses, São Leopoldo, Estudos Leopoldenses, v.31, no.141, p.39, mar./abril.1995.

- PIZZOL, Patricia Miranda. *Liquidação nas Ações Coletivas*. São Paulo: Lejus, 1998.
- SARLET, Ingo Wolfgang. *A Eficácia dos Direitos Fundamentais*. Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2001.
- SILVA, José Afonso da. *Direito urbanístico brasileiro*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.
- SOUZA, Mitauri Ciochetti de. *Ação Civil Pública e Inquérito Policial*. Porto Alegre: Saraiva, 2001.
- TAVARES, José de Farias. *Comentários ao estatuto da criança e do adolescente*. 3.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.
- TESHEINER, Jose Maria Rosa. *Elementos para uma Teoria Geral do Processo*. São Paulo: Saraiva,1993.
- TESHEINER, Jose Maria Rosa. *Pressupostos Processuais e Nulidades no Processo Civil*. São Paulo: Saraiva, 2000.
- TESSLER, Marga Inge Barth. *Dignidade da pessoa humana direitos fundamentais e multiculturalismo*. Porto Alegre, PUC, 2000. Seminário realizado em 09 de maio de 2001.
- TUCCI, Jose Rogério Cruz e. *A causa petendi no Processo Civil*. São Paulo: RT. 2ª 2001.
- VEIGA, Ilma Passos de Alencastro (org). *Repensando a didática*. 11ed.Campinas: Papirus, 1995.
- VIGLIAR, José Marcelo Menezes. *Tutela Jurisdicional Coletiva*. São Paulo: Atlas, 2ª ed. 1999.

ANEXO I

- CNE/CES 055/2004-

ANEXO II

- RESOLUÇÃO CNE/CES N°9, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004 -

**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 9, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004 (*)

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9º, § 2º, alínea “c”, da Lei nº 4.024, de 20 de

dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, tendo em vista as diretrizes e os princípios fixados pelos Pareceres CES/CNE nos 776/97, 583/2001, e 100/2002, e as Diretrizes Curriculares Nacionais elaboradas pela Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, propostas ao CNE pela SESu/MEC, considerando o que consta do Parecer

CES/CNE 55/2004 de 18/2/2004, reconsiderado pelo Parecer CNE/CES 211, aprovado em 8/7/2004, homologado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação em 23 de setembro de 2004, resolve:

Art. 1º A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares do Curso de Graduação em Direito, Bacharelado, a serem observadas pelas Instituições de Educação Superior em sua organização curricular.

Art. 2º A organização do Curso de Graduação em Direito, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais se expressa através do seu projeto pedagógico, abrangendo o perfil do formando, as competências e habilidades, os conteúdos curriculares, o estágio curricular supervisionado, as atividades complementares, o sistema de avaliação, o trabalho de curso como componente curricular obrigatório do curso, o regime acadêmico de oferta, a duração do curso, sem prejuízo de outros aspectos que tornem consistente o referido projeto pedagógico.

§ 1º O Projeto Pedagógico do curso, além da clara concepção do curso de Direito, com suas peculiaridades, seu currículo pleno e sua operacionalização, abrangerá, sem prejuízo de outros, os seguintes elementos estruturais:

I - concepção e objetivos gerais do curso, contextualizados em relação às suas inserções institucional, política, geográfica e social;

II - condições objetivas de oferta e a vocação do curso;

III - cargas horárias das atividades didáticas e da integralização do curso;

IV - formas de realização da interdisciplinaridade;

V - modos de integração entre teoria e prática;

VI - formas de avaliação do ensino e da aprendizagem;

VII - modos da integração entre graduação e pós-graduação, quando houver;

VIII - incentivo à pesquisa e à extensão, como necessário prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica;

IX - concepção e composição das atividades de estágio curricular supervisionado, suas diferentes formas e condições de realização, bem como a forma de implantação e a estrutura do Núcleo de Prática Jurídica;

X - concepção e composição das atividades complementares; e,

XI - inclusão obrigatória do Trabalho de Curso.

§ 2º Com base no princípio de educação continuada, as IES poderão incluir no Projeto Pedagógico do curso, oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, nas respectivas modalidades, de acordo com as efetivas demandas do desempenho profissional.

Art. 3º. O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos

e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania.

Art. 4º. O curso de graduação em Direito deverá possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as seguintes habilidades e competências:

I - leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos ou normativos, com a devida utilização das normas técnico-jurídicas;

II - interpretação e aplicação do Direito;

III - pesquisa e utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito;

IV - adequada atuação técnico-jurídica, em diferentes instâncias, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos;

V - correta utilização da terminologia jurídica ou da Ciência do Direito;

VI - utilização de raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica;

VII - julgamento e tomada de decisões; e,

VIII - domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito.

Art. 5º O curso de graduação em Direito deverá contemplar, em seu Projeto Pedagógico e em sua Organização Curricular, conteúdos e atividades que atendam aos seguintes eixos interligados de formação:

I - Eixo de Formação Fundamental, tem por objetivo integrar o estudante no campo, estabelecendo as relações do Direito com outras áreas do saber, abrangendo dentre outros, estudos que envolvam conteúdos essenciais sobre Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética,

Filosofia, História, Psicologia e Sociologia.

II - Eixo de Formação Profissional, abrangendo, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza,

estudados sistematicamente e contextualizados segundo a evolução da Ciência do Direito e sua aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações

internacionais, incluindo-se necessariamente, dentre outros condizentes com o projeto pedagógico, conteúdos essenciais sobre Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário,

Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional e Direito Processual; e

III - Eixo de Formação Prática, objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nos demais Eixos, especialmente nas atividades relacionadas com o Estágio Curricular Supervisionado, Trabalho de Curso e Atividades Complementares.

Art. 6º A organização curricular do curso de graduação em Direito estabelecerá expressamente as condições para a sua efetiva conclusão e integralização curricular de acordo com o regime

acadêmico que as Instituições de Educação Superior adotarem: regime seriado anual; regime seriado semestral; sistema de créditos com matrícula por disciplina ou por módulos acadêmicos, com a adoção de pré-requisitos, atendido o disposto nesta Resolução.

Art. 7º O Estágio Supervisionado é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando, devendo cada instituição, por seus colegiados próprios, aprovar o correspondente regulamento, com suas diferentes modalidades de operacionalização.

§ 1º O Estágio de que trata este artigo será realizado na própria instituição, através do Núcleo de Prática Jurídica, que deverá estar estruturado e operacionalizado de acordo com regulamentação própria, aprovada pelo conselho competente, podendo, em parte, contemplar convênios com outras entidades ou instituições e escritórios de advocacia; em serviços de assistência judiciária implantados na instituição, nos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria

Pública ou ainda em departamentos jurídicos oficiais, importando, em qualquer caso, na supervisão das atividades e na elaboração de relatórios que deverão ser encaminhados à Coordenação de Estágio das IES, para a avaliação pertinente.

§ 2º As atividades de Estágio poderão ser reprogramadas e reorientadas de acordo com os resultados teórico-práticos gradualmente revelados pelo aluno, na forma definida na regulamentação do Núcleo de Prática Jurídica, até que se possa considerá-lo concluído, resguardando, como padrão de qualidade, os domínios indispensáveis ao exercício das diversas carreiras contempladas pela formação jurídica.

Art. 8º As atividades complementares são componentes curriculares enriquecedores e complementadores do perfil do formando, possibilitam o reconhecimento, por avaliação de habilidades, conhecimento e competência do aluno, inclusive adquirida fora do ambiente acadêmico, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mercado do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

Parágrafo único. A realização de atividades complementares não se confunde com a do Estágio Supervisionado ou com a do Trabalho de Curso.

Art. 9º As Instituições de Educação Superior deverão adotar formas específicas e alternativas de avaliação, interna e externa, sistemáticas, envolvendo todos quantos se contenham no processo do curso, centradas em aspectos considerados fundamentais para a identificação do perfil do formando.

Parágrafo único. Os planos de ensino, a serem fornecidos aos alunos antes do início de cada período letivo, deverão conter, além dos conteúdos e das atividades, a metodologia do processo de ensino-aprendizagem, os critérios de avaliação a que serão submetidos e a bibliografia básica.

Art. 10. O Trabalho de Curso é componente curricular obrigatório, desenvolvido individualmente, com conteúdo a ser fixado pelas Instituições de Educação Superior em função de seus Projetos Pedagógicos.

Parágrafo único. As IES deverão emitir regulamentação própria aprovada por Conselho competente, contendo necessariamente, critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação, além das diretrizes técnicas relacionadas com a sua elaboração.

Art. 11. A duração e carga horária dos cursos de graduação serão estabelecidas em Resolução da Câmara de Educação Superior.

Art. 12. As Diretrizes Curriculares Nacionais desta Resolução deverão ser implantadas pelas Instituições de Educação Superior, obrigatoriamente, no prazo máximo de dois anos, aos alunos ingressantes, a partir da publicação desta.

Parágrafo único. As IES poderão optar pela aplicação das DCN aos demais alunos no período ou ano subsequente à publicação desta.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria Ministerial nº 1.886, de 30 de dezembro de 1994 e demais disposições em contrário.

Edson de Oliveira Nunes

Presidente da Câmara de Educação Superior

(*) CNE. Resolução CNE/CES 9/2004. Diário Oficial da União, Brasília, 1º de outubro de 2004, Seção 1, p. 17

ANEXO III

-Síntese de Projeto Pedagógico-

ANEXO IV
- Pauta Conselho de Curso-

ANEXO V

- Processo de Credenciamento do Escritório-

ANEXO VI
-Regulamento Geral Estágio-

ANEXO VII
-Regulamentos Específicos-

ANEXO VIII

-Ata de orientação de Monografia Direitos Difusos e Coletivos e outros-

Tati, tem 15 fls que juntarei xerox

